



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3177–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	109
DIRETORIA GERAL	110
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	115
ESMAT	115

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13761/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE:(ACÓRDÃO DE FLS. 539/540 - AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28896-5/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO(A)S: JOSÉ ABÍLIO SEARA FILHO

ADVOGADO(A)S: LOURENÇO CORRÊA BIZERRA (OAB/TO 3.182)

RELATOR(A): JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS - Relator(a) Em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos presentes Embargos de Declaração, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar manifestação. Após, cls. Cumprase.Palmas (TO), 07 de agosto de 2013. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Relatora.”(A)

APELAÇÃO Nº 10154//2009

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2831/06 DA 3ª VARA CIVEL)

APELANTE: ISABEL RAQUEL B. SOARES DE CASTRO

APELADO(A)S: IVAN MATIAS DA ROCHA

ADVOGADO(A)S: WALLACE PIMENTEL (OAB-TO Nº 1.999-B) E SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL (OAB-TO Nº 2.940)

RELATOR(A): JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS – Relator (a) Em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Embora cientificado por seus procuradores da renúncia do mandato que lhes fora outorgado, nos devidos termos do art. 45 do Código de Processo Civil (fl. 89), o apelante não constituiu novo advogado. Após, determinou-se a intimação pessoal do recorrente para que constituísse novo advogado (fl. 126), a qual retornou negativa, com a informação de que o apelante não mais reside naquele local (fls. 129/131). Considerando estarem os autos maduros para julgamento, e diante da inafastável necessidade de que a parte esteja representada processualmente durante o julgamento da apelação, nomeio-lhe Defensor Público para que lhe assista, evitando-se eventual nulidade. Intime-se a Defensoria Pública atuante em segundo para os fins de mister. Intimem. Cumpra-se.Palmas (TO), 06 de agosto de 2013. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Relatora.”(A)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11922/20010

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 970/04 – VARA ÚNICA)

EMBARGANTE: LOURIVAL BARREIRA GLÓRIA E OUTROS

ADVOGADO (A)S: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA (OAB-TO 2.709-A).

EMBARGADO (A)S NERI JAIR REIMANN E RUTE RODRIGUES DA SILVA REIMANN.

ADVOGADO (A)S: LUIZ ANTONIO SILVA (OAB/TO 3.182)

RELATOR (A): JUIZ (A) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS - Relator(a) Em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Tendo em vista a oposição de Embargos de Declaratórios e que seu acolhimento pode repercutir na aplicação de efeitos infringentes, intimar a parte contrária, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação ,volvam-me conclusos para análise. Cumpra –se . Palmas (TO), 07 de agosto de 2013. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Relatora.”(A)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14.249/2011

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5385/02- ÚNICA VARA)

EMBARGANTE: ANTÔNIO CARLOS DE FRANÇA NETO E SUA ESPOSA ZILAR ANTUNES DE FRANÇA

ADVOGADO(A): MARCELO CARMO GODINHO (OAB/TO 939)

EMBARGADO(A)S: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ A. JÚNIOR

RELATOR(A): JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA RÉGIS - Relator(a) Em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios e que seu acolhimento pode repercutir na aplicação de efeitos infringentes, intimar a parte contrária, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo , com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para análise.Cumpra-se.Palmas (TO), 07 de agosto de 2013. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Relatora.”(A)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13712/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE:EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 12088/04 – DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 11098/03 E (EXECUÇÃO FISCAL Nº 11264/03) E (EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 217/06) E (EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 218/06)

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(ª) DO ESTADO): HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR

EMBARGADO(A): NUNES E LACERDA LTDA

ADVOGADO(A)S: DULCE ELAINE COSCIA (OAB-TO 2795) E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO “Diante do aviamento dos embargos declaratórios, com potenciais efeitos modificativos, manejados pela apelante, manifeste-se a apelada no prazo de cinco dias .Intime-se. Palmas, 13 de agosto de 2013”. Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13713/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 12089/04 – DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 11098/03 E (EXECUÇÃO FISCAL Nº 11264/03) E (EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 217/06) E (EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 218/06)

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) DO ESTADO): MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
EMBARGADO(A): NUNES E LACERDA LTDA
ADVOGADO(A)S: DULCE ELAINE COSCIA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO “Diante do aviamento dos embargos declaratórios, com potenciais efeitos modificativos, manejados pela apelante, manifeste-se a apelada no prazo de cinco dias .Intime-se. Palmas, 13 de agosto de 2013”. Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AUTOS DE Nº 2005.0001.8703-0- MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: OSCARINA ALENCR BARROS E OUTROS

ADV: CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448

IMPETRADO: MUNICIPIO DE RIACHINHO –TO

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA QUE SEJA FORMADO OS AUTOS EM APARTADO PARA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA, FORMANDO SE NOVOS AUTOS COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A APRECIAÇÃO DO PEDIDO EXECUTÓRIO, UMA VEZ QUE OS AUTOS ACIMA CITADO SERÃO ENCAMINHADO AO TJE/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2008.0009.1838-1- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ALADIR LIMA RODRIGUES

ADV: ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470

Adv: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 3471

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Intimação da parte interessada de que os presentes autos aguarda manifestação da parte interessada pelo prazo de 15 (quinze) dias. permanecendo silente. Aguardar-se-á o prazo de seis meses em conformidade com o parágrafo 5º do art 475-J do CPC, decorrido tal prazo e não havendo manifestação arquivar-se-ão , com as cautelas de praxe.

AUTOS DE Nº 2009.0012.7229-7- REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORA POR IDADE

REQUERENTE SEBASTIANA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADV: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A E OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA A AUTORA, PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO DE 215 (QUINZE) DAS

AUTOS DE Nº 2009.0012.7229-7- REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORA POR IDADE

REQUERENTE SEBASTIANA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADV: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A E OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA A AUTORA, PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DAS

Autos de nº 2011.0008.6944-5- ação de busca e apreensão

Requerente: BANCO FIAT S.A

ADV: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA FREITAS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 66.

AUTOS DE Nº 2007.0005.4308-8- AÇÃO REVISIONAL CONSIGNATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS

ADV: ORCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADV: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO DA PARTES DE QUE FOI CANCELADO O ALVARÁ, por determinação judicial no despacho de fls. 113 e 118., bem como foi ofiado ao DETRAN para retirada de qualquer restrição do acaso existentes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de Autos de nº 2012.0001.3787-6 -adoção , proposta por MARIA DE JESUS P. BRASILEIRO e JUSTINO FARIAS DOS SANTOS em face de MARIA APARECIDA DE TAL E através deste CITAR a (o) requerida(o) MARIA APARECIDA DE TAL, estando em local incerto e não sabido, para contestar a Ação, no prazo de 15 (quinze) dias , cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Sob pena de nomeação de curador especial artigo 9º do CPC. E Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de AGOSTO de 2013. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0005.4175-8**

Autos: Ação Penal

Denunciado(s): UELITON GUALBERTO PEREIRA

Advogados (a): Dr. SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA-OAB/TO 5.1598

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para a audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 27/08/2013, às 15h30min, na sala de audiências na Vara de Precatórias de Araguaína, nos autos de carta precatória nº 5012100-51.2013.827.2706, extraída dos autos em tela. Ananás/TO, 23 de agosto de 2013.

Autos nº 2009.0005.4175-8

Autos: Ação Penal

Denunciado(s): UELITON GUALBERTO PEREIRA

Advogados (a): Dr. LUIS ANTONIO BRAGA-OAB/TO3966

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para a audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 27/08/2013, às 15h30min, na sala de audiências na Vara de Precatórias de Araguaína, nos autos de carta precatória nº 5012100-51.2013.827.2706, extraída dos autos em tela. Ananás/TO, 23 de agosto de 2013.

Autos nº 2011.0010.3852-0

Autos: Ação Penal

Denunciado(s): Francisco Labre Pereira da Silva

Advogados (a): Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO– OAB/TO 2.956.

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para audiência de inquirição da testemunha MOACIR CAMPOS DOS SANTOS E SILVA redesignada para o dia 19 de setembro de 2013, às 14h00min, na Vara de Cartas Precatórias, Fal. E Concordatas da Comarca de Araguaína/TO. Ananás-TO, 23 de agosto de 2013.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de n. 2011.0005.1431-0**

Ação: Inventário

Requerente: Roque Aparecido Burgarelli

Adv. Dr. Charles Luiz Abreu Dias-OAB/TO nº 1682

Requerido: Espólio: Evaristo Burgarelli

Adv. Dr. Sílvio Egidio Costa-OAB/TO nº 286-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO 78v: “Manifestem a inventariante e herdeiros, sobre o pedido de desistência, no prazo de cinco dias. Após conclusos. Araguaçu-TO, 22/agosto/13. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0005.2295-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Judite Oliveira da Silva

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “Remetam-se os autos ao INSS, somente para implantação do benefício previdenciário, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser

razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se Cumpra-se. Araguaçu, 14/junho/2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

Autos n. 2009.0005.2301-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Eleina Maria da Silva

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “Remetam-se os autos ao INSS, somente para implantação do benefício previdenciário, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de *aplicação* de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto às verbas pretéritas, entendo ser razoável aguardar o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento e o transito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente devidos. Intimem-se Cumpra-se. Araguaçu, 14/junho/2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2012.0001.9989-8**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: LEVI GONÇALVES DUARTE

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.68-V: PARTE DISPOSITIVA, (...) “ANTES O EXPOSTO e pelo mais que constam nos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos da empresa Requerente acima nominada, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do bem indicado na inicial. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). CONDENO o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais ARBITRO em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhando cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumprindo os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 02 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

AUTOS N. 2011.0008.0107-7

AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO DOD ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.78: “DESPACHO. 1. INDEFIRO o pedido de fls. 75/77, posto que o erro de grafia não gera nulidade no ato quando há outros elementos que identificam a demanda (nome das partes e nº dos autos) e permitem a identificação do advogado destinatário do ato (nº da OAB/TO). 2. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 3. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 06 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

AUTOS N. 2012.0005.9728-1

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCIA GOMES – OAB/TO 2489-A

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO MENDES SOUZA

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 63, A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei ao endereço indicado por várias vezes e não localizei o bem indicado no mandado, motivo pelo qual não foi possível sua apreensão. Não tendo sido localizado o bem, efetuei a citação do requerido CARLOS ALBERTO MENDES SOUSA, o qual, após a leitura do mandado, exarou sua nota de ciência e recebeu contrafé. Certifico ainda que o requerido informou que o bem encontra-se em São Feliz do Xingu-PA em posse de sua ex-esposa. Desta forma, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, em 19 de julho de 2013. Irom Ferreira Araujo Júnior – Oficial de Justiça –Avaliador”. (CM)

AUTOS N. 2007.0005.1657-9

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM LTDA – DIVISÃO LAZZURIL

ADVOGADO: MARIA CRISTINA ARAÚJO – OAB/SP 325.097

REQUERIDO: CONSTRUTINTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO (A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.189: “1. INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação. Araguaína-TO, em 12 de agosto de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

AUTOS N. 2009.0011.6128-2

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: EUGENIO PIRES DO NASCIMENTO E ALDIRA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691A

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO (A): ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423; HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.135: “DESPACHO. 1. O processo encontra-se paralisado a mais de um ano, intimada a parte autora (via advogado e pessoalmente) nada manifestou; a relação processual encontra-se formada; de consequência, INTIME-SE a parte REQUERIDA, via de seu advogado, a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de preclusão e o silêncio configurar aceitação quanto ao arquivamento do processo e demais consequências legais. 2. Após, à conclusão. 3. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 29 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

AUTOS N. 2011.0003.2419-8

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA M. SOBRINHO – OAB/TO 1807-B; ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: CARMELITA DA SILVA MOZARINO ME; CARMELITA DA SILVA MOZARINO

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.63-V: “DESPACHO – INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA. 1. INTIME-SE a parte EXEQUENTE para indicar bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo *sine die* e consequente arquivamento provisório do feito (CPC art. 791, III). Araguaína-TO, em 02 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

AUTOS N. 2012.0000.9819-6

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

1º REQUERENTE: BARNABE DE SOUSA RODRIGUES

2º REQUERENTE: EDILENE BARROS COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167 E FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO 4602

1º REQUERIDO: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO (A): ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3794

2º REQUERIDO: JOÃO DA GUIA ALVES LOPES

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/GO 14.445

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.127, “DESPACHO. 1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem

prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 06 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

AUTOS N. 2012.0001.9988-0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275, OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: JOÃO ALMEIDA GUIMARÃES

ADVOGADO (A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.50, “Em atenção aos princípios da celeridade e eficiência, bem como à modernização do judiciário Estadual, DETERMINO a digitalização do presente feito e sua imediata INCLUSÃO no sistema E-Proc/TJTO, observadas as determinações da Instrução Normativa nº 07/2012, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial, o dispositivo em seu art. 2º. LAVRE-SE a competente certidão (IN nº 7/2012, art. 2º, parágrafo único). Havendo documentos cuja digitalização seja inviável, PROCEDA-SE como determinado no art. 3º da IN 7/2012. INTIMEM-SE os advogados das partes, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, informando acerca da transformação dos autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos patronos que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (IN nº 7/2012, art. 1º § 3º). Após digitalização, PROMOVA-SE a baixa definitiva por digitalização nos livros e sistema SPROC, informando nos dois casos o número que o processo recebeu no e-Proc/TJTO (IN nº 7/2012, art. 1º, § 4º). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 03 de Dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

AUTOS N. 2007.0003.5409-9

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: UNIMED DO BRASIL – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

ADVOGADO (A): EMERSON CONTINI – OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.239, “1. CERTIFIQUE a escrivania quanto à tempestividade do recurso. 2. Se tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3. INTIME-SE o requerido para apresentar contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 4. Após, com ou sem a manifestação, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. 5. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 06 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

AUTOS N. 2009.0012.8999-8

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

1º EXECUTADO: CONSTRUTINTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,

2º EXECUTADO: REJANE MARTINS PEDROSA

3º EXECUTADO: RICARDO ANTONIO BATISTA PINTO

ADVOGADO (A): JULIANA ALVES TOBIAS OAB/TO 4.693

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.82, “1. INTIMEM-SE os advogados subscritores da petição de fls. 78/78-v para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a devida assinatura da peça, sob pena de considerá-la inexistente e demais consequências legais. 2. Por oportuno, REGULARIZE o feito para fazer constar nos registros no nome dos outros dois executados. 3. Após conclusos, para análise do pedido de penhora on-line. Araguaína/TO, em 30 de Julho de 2013. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (CM)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO 2007.0009.8857-8

Requerente: BANCO BMC S/A

Advogado: DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: ILTON MANOEL TEIXEIRA

Advogado: DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2523

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (parte dispositiva) “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para consolidar nas mãos da empresa Requerente, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do bem descrito acima; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). Presentes

os requisitos legais, **RATIFICO** os efeitos da liminar de fls. 20/22, para tanto **EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO** do bem, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o mesmo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais. Se necessário: (i) pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil; (ii) autorizo a requisição de força policial, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. **MANTENHA-SE** a restrição (circulação), junto ao RENAJD, até nova ordem. **CONDENO** a parte Requerida nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, fica a **EXIGIBILIDADE** das custas, despesas processuais e honorários advocatícios **SUSPENSA** (Lei 1.060/50, art. 12). **Após o trânsito em julgado:** a) **OFICIE-SE** o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) **CIENTIFIQUE-SE** a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas às despesas, **ARQUIVEM-SE** os autos. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 09 de agosto de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito”. LK

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO 2007.0007.2399-0

Requerente: ILTON MANOEL TEIXEIRA

Advogado: DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2523

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (parte dispositiva) “**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** inaugurais contidos nesta ação; de consequência, **DECLARO EXTINTO este FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO** a parte AUTORA ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes **ARBITRADOS** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, **REMETAM-SE** os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas e despesas finais. Na sequência, **INTIME-SE** a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Em seguida, **PROCEDA-SE** conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, **ARQUIVANDO** o feito, sem prejuízo de posterior desarquivamento (CPC, art. 475-J § 5º). Por oportuno, **DETERMINO** ao cartório a juntada a este feito e no processo em apenso de cópia da decisão prolatada no processo n. 2008.0001.2007-0 (exceção de incompetência), em trâmite, *a priori*, na 3ª Vara Cível. **CERTIFIQUE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 22 de agosto de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª “Vara Cível”. LK

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2011.0009.3018-7

Requerente: GILBERTO ROCHA DE LUCENA

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: DR. CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR: para apresentar contrarrazões do recurso de fls. 130/141. LK

AÇÃO DE COBRANÇA 2009.0012.7538-5

Requerente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA B E R LTDA.

Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956

Requeridos: MARCELO RICARDO DAS NEVES/NARA RÚBIA FERRAZ DAS NEVES

Advogados: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (parte dispositiva) “Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação de cobrança, para o fim de CONDENAR os réus à obrigação de pagar à autora: **a)** Juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M, calculados sobre a importância de R\$ 121.460,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais), devidos pelo atraso na liberação do valor do financiamento, a contar de 20/03/2009 até 30/03/2009. Sobre o valor encontrado deverá incidir correção monetária pelo INPC/IBGE desde então e juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); **b)** a importância de R\$ 1.919,69 (um mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), referente ao reembolso das despesas realizadas pela parte autora, corrigido pelo INPC/IBGE desde os respectivos desembolsos e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas judiciais e honorários advocatícios ao advogado da parte adversa, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ficando desde já autorizada a respectiva compensação (Súmula 306 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12/08/2013. **Umbelina Lopes Pereira** - Juíza de Direito - Respondendo - Portaria nº 473, de 15 de maio de 2013”. LK

AÇÃO DE EXECUÇÃO 2012.0005.0459-3

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223

1º Requerido: ANTONIO CARRILHO DE CASTRO

Advogado: DR. LOURIVAL PEREIRA DA COSTA OAB/PA 8294

2º Requerido: MARIA APARECIDA DE CASTRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Na presente ação, envolvendo os litigantes acima indicados, a parte autora manifestou pela desistência do feito (fls. 116), requerendo a extinção da ação. Não houve citação da parte contrária. **É o relato do necessário. Fundamento e Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, **desistência** ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação. Desta forma, em face do pedido de desistência da parte autora e o fato de não ter ocorrido a citação da parte requerida, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. **ANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de **DESISTÊNCIA**; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. **DETERMINO** o recolhimento, sem cumprimento, do mandado de fls. 114. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 15 de agosto de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. LK

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.4234-0

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHESINE OAB/TO 2.188; ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130

Requerido: ZEFERINO REZENDE DE AZEVEDO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO dos procuradores do autor para informar que foi expedida Carta Precatória para citação do requerido via e-proc registrada sob nº 5000547-93.2013.827.2742, à Comarca de Xambioá, que deverá ser acompanhada por estes, providenciando o recolhimento de custas e despesas processuais para cumprimento da carta. (ANRC)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0011.4000-5

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogados: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188

Requerido: VALMY PEREIRA REIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR: para manifestar sobre carta precatória de citação devolvida sem cumprimento por não ter sido recolhidas as custas para cumprimento desta na Comarca deprecada. LK

AÇÃO: USUCAPIÃO 2007.0000.3425-6

Requerente: ROSALINO PEREIRA DE SOUSA

Requerente: ROSA BORGES DE SOUSA

Advogados: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB-TO 2262; SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2267

Requerido: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA CERTIDÃO de fls 140, “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado em anexo, diligenciei ao endereço indicado e efetuei a CITAÇÃO da Sra. REGINA PEREIRA DE MELO, a qual após ouvir a leitura do mandado exarou seu ciente aceitando contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 27 de junho de 2013. Bento Fernandes da Luz – Oficial de justiça.” E DA CERTIDÃO de fls.144 “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado em anexo, diligenciei ao endereço indicado, Rua 1 º de janeiro, 1585, não sendo possível CITAR o SR. JOSE RONIVON DA SILVA, tendo em não residir ninguém no local, imóvel fechado, por não obter informação dos vizinhos próximos do atual endereço do Citando, devolvo o mandado ao Cartório. O referido é verdadeiro e dou fé. Araguaína-TO., 28 de junho de 2013. Bento Fernandes da Luz -Oficial de Justiça.” LK

AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2010.0006.0456-7

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: LOUISE RAINER P. GIONÉDIS OAB-PR 8.123

1º Executado: SANDRA GOMES SOARES

2º Executado: VALDIVINO LOPES DE OLIVEIRA

Advogados: Não constituído.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA CERTIDÃO: “Certifico que deixei de proceder à CITAÇÃO de Sandra Gomes Soares em virtude de residir no local, segundo informou a morada, Sra. Zora, que mora ali há mais de dez anos e não conhece a requerida. Certifico ainda que deixei de proceder a penhora e demais atos em virtude de não ter localização bens. Sendo assim, devolvo para que a exequente indique bens e a localização destes para demais atos processuais. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 06 de maio de 2013. Antonia Clebionora Soares Lima – Oficiala de Justiça.” LK

AÇÃO: DECLATÓRIA 2008.0006.9384-3

Requerente: ANTONIA MARLY DA SILVA LIMA

Advogados: MARCELO CARDOSO ARAUJO JUNIOR OAB-TO 4369

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogados: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO OAB-TO 2.494; JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 79/88. LK

AÇÃO: DE COBRANÇA 2007.0000.2785-3

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogados: DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB/TO 4867-A; BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB/MS 13944

Requerido: FRANCISCA NAVA MADEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (CANELA IMOVEIS)

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (parte dispositiva): “Por todo exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do reclamado **FRANCISCA NAVA MADEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. (CANELA IMÓVEIS)** esteada no art. 319 do Código de Processo Civil, e, de consequência, aplico o art. 330, II, do mesmo Diploma Instrumental Civil, para **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO** veiculado na presente ação de cobrança, a fim de condenar a reclamada ao pagamento da dívida no importe de R\$ 282.245,58 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), corrigido pelo IGP-M a partir do vencimento e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC art. 405). Condeno a parte demandada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12/08/2013. **Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito** Respondendo - Portaria nº 473, de 15 de maio de 2013”. LK

AÇÃO: DE COBRANÇA 2007.0001.8155-0

Requerente: WALLASON MARQUES DA SILVA

Advogados: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB-TO 2128

Requerido: SEGURADORA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A

Advogados: DR. FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB-TO 2494-A; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (parte dispositivo) “Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação de cobrança ajuizada por WALLASON MARQUES DA SILVA em face de SEGURADORA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios ao patrono do demandado, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade, ante a gratuidade judiciária deferida (fl. 14). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **Renumere-se o feito a partir da fl. 152.** Araguaína-TO, 12/08/2013. **Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito** Respondendo - Portaria nº 473, de 15 de maio de 2013.” LK

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2011.0010.0734-0

Requerente: TEREZINHA BARCELOS DE SOUZA

Advogados: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB-TO 331

Requerido: DISTRIBUIDORA ARANORTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Advogados: DR. IURY MASINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB-TO 4635

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (parte dispositiva): “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO em comento e, consequentemente, qualquer débito existente em nome da parte Autora referente à aludida dívida, bem como, para ONDENAR a requerida na obrigação de pagar à parte requerente a quantia de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pelos DANOS MORAIS, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), ficando determinada a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito objeto do presente litígio. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o demandado ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, considerando o trabalho desenvolvido e a natureza da causa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12/08/2013. **Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito** Respondendo - Portaria nº 473, de 15 de maio de 2013.” LK

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA 2010.0007.6988-4

Requerente: WELLINTON LORENÇO SILVA

Advogados: DR. MARCONDES DA SILVEIRA F. JUNIOR OAB-TO 2.526

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A

Advogados: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Na presente ação, envolvendo os litigantes acima indicados, as partes firmaram acordo extrajudicial nos autos principal (2011.0000.2674-0, fls. 158-59 e 162/63), requerendo a homologação do mesmo. **É o relatório do necessário. Fundamento e Decido.** As ações cautelares são sempre dependentes da ação principal (CPC, art. 796), na qual

se discute efetivamente a pretensão do interessado, posto que, como bem asseverou Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery “a finalidade do processo cautelar é assegurar o resultado do processo de conhecimento ou de execução”. Desta feita é manifesta a perda do objeto da presente medida, vez que as partes entabularam acordo extrajudicial nos autos principais, requerendo homologação e extinção daquele feito, resto, pois, esvaziado o interesse no presente feito. De consequência, outro não há de ser o deslinde do feito, senão sua extinção, sem julgamento de mérito, ante a falta de interesse de agir, acarretada pela perda do objeto. **ANTE O EXPOSTO**, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **CONDENO** as partes ao pagamento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários advocatícios, conforme acordo. Por oportuno, **DETERMINO** o desentranhamento das cópias em fax (fls. 41-54), vez que os originais encontram-se acostados às fls. 55-58. **CERTIFIQUE-SE**. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** o feito, observando-se os procedimentos de estilo. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 15 de agosto de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. LK

AÇÃO: DECLATÓRIA 2011.0000.2674-0

Requerente: WELLINTON LORENÇO SILVA

Advogados: DR. MARCONDES DA SILVEIRA F. JUNIOR OAB-TO 2.526

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A

Advogados: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA** ajuizada por WELLINTON LORENÇO SILVA, em desfavor de HSBC BANK BRASIL S.A, ambos qualificados, na qual as partes firmaram acordo extrajudicial, requerendo a homologação do mesmo. **É o relatório do necessário. Fundamento e Decido.**” O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito. O acordo foi firmado pelos advogados das partes, ambos com poderes especiais para transigir e firmar compromissos (fls. 43; 141 e 144). Com o referido acordo, ocorreu a perda do objeto na ação cautelar, posto esta ser instrumento da ação principal. **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo de fls. 158/59 e 162/63, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, **DECLARO EXTINTO este PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENADO** as partes ao pagamento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. Honorários advocatícios, conforme acordo. Por oportuno, **DETERMINO**: (i) o desentranhamento das cópias em fax (fls. 46-62), vez que os originais encontram-se acostados às fls. 66-75 e 141-46. **CERTIFIQUE-SE** (ii) a correção das fls. 140, visto se tratar de “parte da contestação”, juntando-a corretamente. **CERTIFIQUE-SE**. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os feitos, observando-se os procedimentos de estilo. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 15 de agosto de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. LK

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFRONTANTE COM PRAZO DE TRINTA 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora **LILIAN BESSA OLINTO**, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob nº 2011.0006.2380-2/0, que **JOÃO ALVES NOGUEIRA E MARIA MARTINS NOGUEIRA**, movem em desfavor da **HEITOR VICENTE E IVANE VERA VICENTE**, por este meio promove a **CITAÇÃO** do confrontante **VALDENIR LOPES DA SILVA**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: “Lote 04, da Quadra 30, situada na Avenida Astolfo Leão Borges, integrante do loteamento Nova araguaína, em Araguaína/TO, sob matrícula n.º 15.395, do Livro 91, fls.33/34, do CRI de Araguaína/TO, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), sendo 20,00 m² (vinte metros quadrado) de frente pela Av. Astolfo Leão Borges; 20,00m² (vinte metros quadrado) pela linha de fundo; 30,00m (trinta metros) pela lateral direita; e 30,00 (trinta metros) pela lateral esquerda Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (22/08/2013). **LILIAN BESSA OLINTO**. Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.6873-7 – Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT

Requerente: Maria Eduarda Rodrigues Sousa

Advogado(a): Gledson Glayton Martins de Sá OAB/TO 4.952

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 13.721

Intimação acerca da sentença à folhas 92 e 93: “Ex positis, homologo o acordo firmado a folhas 106 e 107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Encaminhem-se os autos à contadoria para calculo das custas finais. Calculadas, intime-se o banco para recolhê-las. Após, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2012.0005.5753-0 – Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT

Requerente: Lucas Alves Maia

Advogado(a): Gledson Glayton Martins de Sá OAB/TO 4.952

Requerido(a): Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 13.721

Intimação acerca da sentença à folhas 114 e 115: “Ex positis, homologo o acordo firmado a folhas 106 e 107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Encaminhem-se os autos à contadoria para calculo das custas finais. Calculadas, intime-se o banco para recolhê-las. Após, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0003.8131-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: SERGIO GOMES LIMA.

Advogada: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1.792

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12 de setembro de 2013 as 14h00minutos, bem como, informar a este juízo no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse que o reu seja novamente interrogado. Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. (22.08.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0001.4177-0/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR.

Advogada: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1.605-B

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03 de setembro de 2013 as 14h00minutos. Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. (22.08.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.6820-1/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: J. N. de A.

Requerido: J. G. de A.

Advogado: **Zênis de Aquino Dias OAB/SP 74060**

OBJETO: Intima – se a executada para no prazo de 15 dias, cumprir o acordo entabulado entre as partes, nos termos em que foi homologado por este juízo, sob pena ser – lhe condenado ao pagamento de multa diária de R\$ 50,00 (art. 461 e seus parágrafos, do CPC).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.9442-8/0

Ação: Execução

Requerente: Heveny Pereira Patrícia

Advogado: **Davalaídes Moraes Silva Leite OAB/TO 1756**

Requerido: Francisco Ariston Barros Lopes

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o ofício de fls. 55/57.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.4276-8/0

Ação: Guarda

Requerente: M. M. B.

Advogado: **Candida Dettenborn Nobrega**

Requerido: B. G. M. V. de F. e outro

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: **Posto isso, com fulcro no artigo 147, do Estatuto da Criança e do Adolescente, DECLARO a incompetência desse juízo para apreciar o feito. Transitada em julgado, determino a redistribuição do feito à Vara de Família e Sucessões da Comarca de Colinas do Tocantins, após as providências necessárias.** Intimem-se e cumpra-se.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0000.8776-7/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Cleudimar da Silva Dias.

Advogado: **José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722**

Requerido: Ana Débora Cerqueira da Luz Dia.

Advogado: **Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750**

OBJETO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28.05.13, às 15h00min”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0008.9925-5/0

Ação: Interdição

Requerente: C. A. de S.

Advogado: **Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261**

Requerido: A. A. de S.

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita. P. R. I.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.8059-8/0

Ação: Alimentos

Requerente: K. K. M. D.

Advogado: **Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375**

Requerido: E. C. D.

OBJETO: Promover o andamento do feito em razão de haver transcorrido o prazo de suspensão. Desconsiderando a publicação do dia 20 de agosto de 2013 no dia de nº 3173.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0008.8547-5/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: L. de S. E. A. de A.

Advogado: **Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022**

Requerente: W. A. de A.

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: Isto posto, verificada a litispendência, declaro a EXTINÇÃO DO FEITO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. A relação processual não foi instaurada. Assim, deixo de condenar em honorários. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2012.0001.6856-0/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: M. G. de O. T.

Requerente: I. D. T.

Advogado: **Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2393**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, verifica a coisa julgada, decreto a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, V, do Código Processo Civil. Em seguida, arquivem – se com as cautelas de praxe. Defiro gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem Custas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0008.9874-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. de S. M. de O

Advogado: **Fabrizio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976**

Requerido: G. M. de O.

OBJETO: Para no prazo de 05 dias manifestar nos autos de fls. 36.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0003.2839-8/0

Ação: Separação

Requerente: P. R. H.

Advogado: **Giancarlo Gil Menezes OAB/TO 2918**

Requerido: C. V. H.

OBJETO: Intima – se o autor para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a proposta de acordo feita pela requerida.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2012.0005.5300-4/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Isabel da Mota e Silva

Advogado: **Krislayne de Araujo Guedes OAB/TO 5097**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: PELO EXPOSTO, considerando a falta de interesse da parte autora em dar continuidade ao feito, decreto a sua EXTINÇÃO sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos nº 2011.0003.2839-8/0

Ação: Arrolamento

Requerente: Domingos Ferreira da Cunha

Advogado: **Manoel Mendes Filho OAB/TO 960**

Requerido: Esp. De José Pereira Cunha

OBJETO: Intima – se o inventariante para o recolhimento do imposto causa mortis, no prazo de 30 dias.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.4913-1/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Alzemiرو Wilson Peres Freitas

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA –TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

Requerido: ELENIL DA PENHA ALVES BRITO E OUTROS

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva - OAB/TO 1929

DESPACHO: “Defiro a prova pericial por sua pertinência. Nomeio a perita judicial, **ELIENE ALVES DE ALMEIDA FIGUEIREDO**, contabilista, CRC-TO 003874, que cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independente de compromisso (art. 422 do CPC). **Intime-se** a perita nomeada em seu endereço profissional localizado na Rua 25 de dezembro, nº 475, Sala 32, Centro, Araguaína- TO, para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Aceita a proposta, o laudo deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias, após sua intimação (art. 421, caput, do CPC). Faculto as partes indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação (art. 421, §º, inciso I e II do CPC). Os honorários periciais serão pagos pelo autor, haja vista o dispositivo no artigo 19, § 2º, do CPC e no verbete sumular n.232 do e. STJ. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de agosto de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.9755-4, proposta pela FAZENDA

PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J. A. R. DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 06.127.141/0001-56, sócio solidário JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE SOUSA, CPF sob o nº 425.768.651-00, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seu sócio solidário, acima qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.103,11 (um mil, cento e três reais e onze centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-1041/2011; datadas de 03/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (19/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.8666-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J C REGO COMERCIO ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 04.947.848/0002-64, sócio solidário JOSÉ COSTA REGO, CPF sob o nº 135.756.431-72, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.103,11 (um mil, cento e três reais e onze centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-867/2011; datadas de 18/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.8664-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARIA DOS REIS SANTOS HOLANDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 00.508.098/0001-92, sócio solidário MARIA DOS REIS SANTOS HOLANDA, CPF sob o nº 169.341.641-72, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seu sócio solidário, acima qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.103,11 (um mil, cento e três reais e onze centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-880/2011; datadas de 18/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (19/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.8647-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LIDIANE DA SILVA FARIAS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº

07.756.863/0001-32, sócio solidário LIDIANE DA SILVA FARIAS, CPF sob o nº 848.491.691-04, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.103,11 (um mil, cento e três reais e centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-887/2011; datadas de 18/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.8632-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de EDUARDO MARTINS COS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 06.210.374/0001-18, sócio solidário EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, CPF sob o nº 515.614.091-20, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seu sócio solidário, acima qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.814,67 (um mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-824/2011; datadas de 18/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (19/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.8623-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de V. DA SILVA SOARES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 07.087.132/0001-41, sócio solidário VANIA DA SILVA SOARES, CPF sob o nº 490.610.622-68, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seu sócio solidário, acima qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.902,90 (dois mil, novecentos e dois reais e noventa centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-733/2011; datadas de 11/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (19/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.8588-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de F. B. DE ARAÚJO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 04.037.746/0001-20, sócio solidário FREDSON BARROS DE ARAÚJO, CPF sob o nº 976.267.321-20, sendo o mesmo para CITAR a empresa

executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.103,11 (um mil, cento e três reais e centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-906/2011; datadas de 19/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0010.5739-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FABIANO DA SILVA MILHOMEM, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 07.754.101/0001-05, sócio solidário FABIANO DA SILVA MILHOMEM, CPF sob o nº 016.628.221-97, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.270,38 (cinco mil, duzentos e setenta reais e trinta e oito centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-1341/2011; datadas de 19/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.3639-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J C DOS SANTOS PALHARES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 06.138.083/0001-66, sócio solidário JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PALHARES, CPF sob o nº 282.965.913-91, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.108,63 (um mil, cento e oito reais e sessenta e três centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-1116/2011; datadas de 23/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0010.2283-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de D. M. ALMEIDA DE SOUSA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 07.488.321/0001-26, sócio solidário DIVINA MADELA ALMEIDA DE SOUSA, CPF sob o nº 326.603.401-53, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seu sócio solidário, acima qualificado, que atualmente encontram-se em lugar

incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.747,93 (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-1687/2011; datadas de 17/08/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (19/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.1543-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de L C SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 02.541.194/0001-68, sócio solidário LUCAS COELHO DOS SANTOS, CPF sob o nº 498.566.341-72, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seu sócio solidário, acima qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 34.350,37 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-80,81,82,84,85,86/2011; datadas de 06/01/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (19/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.1528-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ANDRE MURAD, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 07.553.166/0001-84, sócio solidário ANDRE MURAD, CPF sob o nº 290.183.188-50, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seu sócio solidário, acima qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.192,17 (um mil, cento e noventa e dois reais e dezessete centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-77/2011; datadas de 06/01/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (19/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0012.1280-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J HENRIQUE JUNIOR AMARO DE ANDRADE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 07.420.416/0001-08, sócio solidário JOÃO HENRIQUE JÚNIOR AMARO DE ANDRADE, CPF sob o nº 011.116.591-17, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seu sócio solidário, acima qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a

importância de R\$ 3.477,11 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e onze centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-1778/2011; datadas de 22/08/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (19/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0010.1256-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de J. D. ABREU, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 04.547.028/0001-02, sócio solidário JOANEIDSON DIAS DE ABREU, CPF sob o nº 433.797.531-49, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seu sócio solidário, acima qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.113,49 (um mil, cento e treze reais e quarenta e nove centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-1950/2011; datadas de 14/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (19/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0012.1254-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de W. I. SILVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 04.369.465/0001-75, sócio solidário WILSON ISMAEL DA SILVA, CPF sob o nº 276.600.441-68, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.403,59 (sete mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e nove centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-1312/2011; datadas de 18/07/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0012.1243-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de GIBRAIL SILVEIRIO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 02.486.150/0001-82, sócio solidário GIBRAIL SILVERIO DA SILVA, CPF sob o nº 165.414.641-20, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seu sócio solidário, acima qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.113,49 (um mil, cento e treze reais e quarenta e nove centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-2408/2011; datadas de 03/10/2011,

acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (19/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0012.1191-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ALDENIR GOMES RODRIGUES – COM. ME., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 02.742.538/0001-05, sócio solidário ALDENIR GOMES RODRIGUES, CPF sob o nº 457.634.451-04, sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 111.349,00 (cento e onze mil, trezentos e quarenta e nove reais), referente à CDA(s) nº(s) C-2214/2011; datadas de 22/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.9756-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MAXMACOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 04.256.366/0001-87, sócios solidários MAXLEY TOBIAS SOUSA VIEIRA, CPF sob o nº 623.920.001-82, e IZA CRISTIANY VIEIRA, CPF sob o nº 645.431.021-34; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 28.142,14 (vinte oito mil, cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-406/2011; datadas de 29/03/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.8636-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de GULA'S RESTAURANTE SANDUICHEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 04.783.592/0001-16, sócios solidários CLAUDIO SÃO JOSÉ JÚNIOR, CPF sob o nº 334.698.301-34, e SUELI APARECIDA SÃ JOSÉ BORGES, CPF sob o nº 372.257.661-04; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 38.750,07 (trinta e oito mil,

setecentos e cinquenta reais e sete centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-204/2011; datadas de 12/01/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.8634-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RELOJOARIA ROLEX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 00.262.519/0001-48, sócios solidários JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, CPF sob o nº 169.298.101-34, e CLEIDE RODRIGUES NERES, CPF sob o nº 347.219.911-34; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.804,37 (um mil, oitocentos e quatro reais e trinta e sete centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-244/2011; datadas de 12/01/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.8617-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CVO CONSTRUTORA VERÍSSIMO OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 04.438.797/0001-64, sócios solidários ELDER VERÍSSIMO OLIVEIRA, CPF sob o nº 632.924.241-00, e ÉVELI VERÍSSIMO OLIVEIRA, CPF sob o nº 743.869.806-87; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.103,57 (um mil, cento e três reais e cinquenta e sete centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-766/2011; datadas de 13/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequênda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0011.7948-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de GOMES & TORRES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 04.960.826/0001-53, sócios solidários GIRLENE GOMES TORRES, CPF sob o nº 020.083.544-07, e OSMAR MANOEL TORRES, CPF sob o nº 607.768.622-00; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários,

todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.469,91 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-1861/2011; datadas de 30/08/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2012. 0000.7204-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DISTRIBUIDORA CAETANO DE ARMARINHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 05.216.835/0001-05, sócios solidários EDIMILSON CAETANO RODRIGUES, CPF sob o nº 331.345.611-15, e GERALDO CAETANO RODRIGUES, CPF sob o nº 018.374.271-00; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 25.674,82 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-2841/2011; datadas de 12/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0009.7063-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CERRADÃO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 02.974.206/0001-48, sócios solidários JOSÉ LEANDRO FEITOSA, CPF sob o nº 019.036.783-7, e LORENA NASSER COSTA, CPF sob o nº 878.133.0001/49; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 122.286,51 (cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-1410/2011; datadas de 21/07/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2012.0000.6986-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PRE MAX INDUSTRIA DE PRÉ MOLDADOS E COM DE ALIMENTOS LTDA ME, pessoa

jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 07.967.941/0001-48, sócios solidários DIANA PEREIRA DA SILVA SOUZA, CPF sob o nº 758.344.641-49, e JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, CPF sob o nº 466.921.691-00; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.113,49 (um mil, cento e treze reais e quarenta e nove centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-2441/2011; datadas de 09/10/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2012.0000.6970-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LOJAS TROPICAL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 02.358.684/0001-23, sócios solidários ALBERONI ARAÚJO DANTAS NETO, CPF sob o nº 022.586.034-12, e JOELMA DE MEDEIROS DANTAS, CPF sob o nº 761.219.254-34; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.946,25 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-1760/2011; datadas de 19/08/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.3623-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CONSTRUTINTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 05.066.970/0001-03, sócios solidários REJANE MARTINS PEDROSA PINTO, CPF sob o nº 529.047.173-15, e ANTONIO BATISTA PINTO, CPF sob o nº 358.345.011-68; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.431,20 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-775/2011; datadas de 13/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0008.3602-4, proposta pela FAZENDA

PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 07.131.783/0001-91, sócios solidários KEDYMMMA INGRED AMARO DE ANDRADE, CPF sob o nº 017.405.231-64, e JOÃO HENRIQUE JUNIOR AMARO DE ANDRADE, CPF sob o nº 011.116.591-17; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.896,26 (sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-312/2011; datadas de 23/02/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0012.1260-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PARTATA & BITTENCOURT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 02.380.640/0001-08, sócios solidários ANETE KELSEI PARTATA, CPF sob o nº 354.324.111-72, e WALTER ATTA RPDRIGUES BITTENCOURT JUNIOR, CPF sob o nº 149.248.463-68; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.113,49 (um mil, cento e treze reais e quarenta e nove centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-1962/2011; datadas de 14/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0012.1241-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de DISTRIBUIDORA BASIC DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 07.410.008/0001-75, sócios solidários GERONIMO BRAGA RUFFO, CPF sob o nº 114.329.262-68, e MAURA MARTINS DE ANANIAS, CPF sob o nº 016.396.701-65; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.113,49 (hum mil, cento e treze reais e quarenta e nove centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-406/20112536/2011; datadas de 04/10/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0012.1236-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ARAÚJO &

BARBOSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 00.149.366/0001-27, sócios solidários EDIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO, CPF sob o nº 364.620.551-20, e MARIA CLARA BARBOSA DE ARAÚJO, CPF sob o nº 988.573.207-15; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.901,60 (um mil, novecentos e um reais e sessenta centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-13337/2011; datadas de 19/07/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0012.1212-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PALMATEX S/A – INDUSTRIA TEXTIL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 02.794.370/0001-73, sócios solidários ANA CECILIA NEPOMUCENO CESAR DE MELO, CPF sob o nº 059.136.224-48, e HILDENILSON PINHEIRO CARNEIRO, CPF sob o nº 725.903.004-68; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.013,43 (nove mil e treze reais e quarenta e três centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-2271/2011; datadas de 23/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0012.1210-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PASSA TEMPO CHOPERIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 07.824.487/0001-76, sócios solidários GISLENE GOMES DUTRA, CPF sob o nº 027.153.391-94, e ROBERTO BRINGEL NOLETO, CPF sob o nº 657.524.222-72; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.113,49 (um mil, cento e treze reais e quarenta e nove centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-2099/2011; datadas de 19/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0012.1195-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PALMATEX S/A

– INDUSTRIA TEXTIL , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 02.794.370/0007-73, sócios solidários ANA CECILIA NEPOMUCENO CESAR DE MELO, CPF sob o nº 059.136.224-48, e HILDENILSON PINHEIRO CARNEIRO, CPF sob o nº 725.903.004-68; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 284.162,53 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-2274/2011; datadas de 23/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: “... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (CM)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2011.0012.1182-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de G. R. LOPES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 03.243.421/0001-31, sócios solidários GILBERTO RODRIGUES LOPES, CPF sob o nº 288.067.431-04, e IRANICE SANTOS MENDES LOPES, CPF sob o nº 246.626.402-10; sendo o mesmo para CITAR a empresa executada, bem como seus sócios solidários, todos acima qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.113,49 (um mil, cento e treze reais e quarenta e nove centavos), referente à CDA(s) nº(s) C-2277/2011; datadas de 23/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com a r. decisão, cuja parte dispositiva segue transcrita: “... Ex positis, DEFIRO, o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2013. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (16/08/13). Eu _____ (Fabiano Alves Mendanha), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - Juíza de Direito. (CM)

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5005056-78.2013.827.2706 – CARTA PRECATÓRIA PARA INTERROGATORIO

Autos (origem): 097/2.08.0000720-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE FLORES DA CUNHA – RS.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: RÉGIS RAZZERA

ADVOGADO DO ACUSADO: DR. LINO AMBROSIO TROES OAB-RS 19130; DR. AIRTON BARBOSA DE ALMEIDA – OAB-RS 43798; DR. GUSTAVO CHIARANI – OAB-RS 44750 E ANGELA BASEGGIO TROES – OAB-RS 58.820.

INTIMAÇÃO: Intimo os Advogados da parte ré da data da audiência para Interrogatório, redesignado para o dia 19 de setembro de 2013 às 14:15 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 143 /13

Denúncia nº 2011.11.4631-5

Denunciado: HELIO PEREIRA GONÇALVES.

ADVOGADO(S)/ORIENTADORES DO NUPJUR da Faculdade Católica Dom Orione: Daniel de Souza Dominici, OAB/TO 4674-A, José Pinto Quezado, OAB/TO 2263, Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo, OAB/TO 1319, Patrícia da Silva, OAB/TO 4038, Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482-B e Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para comparecerem perante este juízo no dia 17 de setembro de 2013, às 14h50min, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 142 /13

Denúncia nº 2012.2.1328-9

Denunciado: HIGO DE AGUIAR FERREIRA

ADVOGADO(S)/ORIENTADORES DO NUPJUR da Faculdade Católica Dom Orione: Daniel de Souza Dominici, OAB/TO 4674-A, José Pinto Quezado, OAB/TO 2263, Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo, OAB/TO 1319, Patrícia da Silva, OAB/TO 4038, Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482-B e Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para comparecerem perante este juízo no dia 11 de setembro de 2013, às 14h40min, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 141 /13

Denúncia nº 2012.4.6809-0

Denunciado: VALDEMIR GOMES DA COSTA.

ADVOGADO(S)/ORIENTADORES DO NUPJUR da Faculdade Católica Dom Orione: Daniel de Souza Dominici, OAB/TO 4674-A, José Pinto Quezado, OAB/TO 2263, Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo, OAB/TO 1319, Patrícia da Silva, OAB/TO 4038, Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482-B e Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para comparecerem perante este juízo no dia 03 de setembro de 2013, às 14h20min, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 141 /13

Denúncia nº 2012.4.6809-0

Denunciado: VALDEMIR GOMES DA COSTA.

ADVOGADO(S)/ORIENTADORES DO NUPJUR da Faculdade Católica Dom Orione: Daniel de Souza Dominici, OAB/TO 4674-A, José Pinto Quezado, OAB/TO 2263, Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo, OAB/TO 1319, Patrícia da Silva, OAB/TO 4038, Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2482-B e Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para comparecerem perante este juízo no dia 03 de setembro de 2013, às 14h20min, para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória de inexistência de débito... Nº 24.722/2012

Reclamante: Cícero Alves de Oliveira

Advogado: Irisneide Ferreira dos Santos Cruz – Defensora Pública

Reclamado: Banco do Bradesco

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 -B

Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte requerida da sentença (fls.63/64) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao pedido de declaração de inexistência de débito em face de não mais subsistir interesse processual. Com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, declaro nulo o contrato de empréstimo, determinando a devolução dos valores cobrados, R\$ 101,54 (13 parcelas já descontadas). Totalizando o valor de R\$ 1.320,00, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir dos descontos e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais), já corrigidos. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186, 927 e 944, todos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, intime-se o demandado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.4852-0

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA CELIANE PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS.

Fica o procurador da parte autora intimado do r. despacho a seguir: **DESPACHO:** Intime-se a parte autora por procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo ser extinto o processo.

Autos nº 2011.0009.0035-0

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA ROSA DE MECEDO ARAÚJO

Adv. Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB-TO 4598

Requerido: INSS.

Fica o procurador da parte autora intimado do r. despacho a seguir: **DESPACHO:** Intime-se a parte autora por procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo ser extinto o processo.

Autos nº 2012.0000.0585-6

Ação: Previdenciária

Requerente: ANTONIA NILZA DE SOUSA SILVA

Adv. Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS.

Fica o procurador da parte autora intimado do r. despacho a seguir: **DESPACHO:** Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção de processo sem resolução de mérito.

Autos nº 2012.0000.4391-0

Ação: Previdenciária

Requerente: ROSA RODRIGUES BARBOSA

Adv. Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS.

Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 15(quinze) dias apresentar as contrarrazões a Apelação. **DESPACHO:** Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Autos nº 2011.0009.0034-2

Ação: Previdenciária

Requerente: EVA PEREIRA DE SOUSA CARVALHO

Adv. Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB-TO 4598

Requerido: INSS.

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir: Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10(dez) dias, promovendo o respectivo andamento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguatins, 11.07.2013. Juiz Dr. José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2012.0000.4831-8

Ação: Previdenciária

Requerente: ANA LUCIA LIMEIRA DA COSTA SILVA

Adv. Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB-TO 3607

Requerido: INSS.

Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 05(cinco) dias apresentar os quesitos necessários para a realização de perícia médica na autora. Tudo nos termos do r. despacho de fls. 47.

Proc. nº 2011.0010.0249-6

Ação: Embargos a Execução

Embargante: BB LEASING S.A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv. Janice Marlei Loureiro, OAB/TO 4.931-A

Embargado (a): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: ...III- Antes, porém, intime-se o embargante para recolher as custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição. Araguatins/TO, em 12 de junho de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

ARAPOEMA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.8269-0 (678/10)

Requerente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Requerido: JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA

Advogado: Dra. Patrícia Pereira da Silva OAB/TO 4463

SENTENÇA- INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, julgo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o decurso de prazo para interposição de recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público. Cumpra-se integralmente, com as devidas juntadas das cópias da inicial e decisão nos autos respectivos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais de estilo.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o(s) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0008.7866-5/0

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

ACUSADO(S): FABIO JÚNIOR DA SILVA OLIVEIRA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutora CASSIA REJANY CAYRES TEIXEIRA, advogada, inscrita na OAB-TO sob o N°3414-A, com endereço profissional na Rua Planalto, S/N°, Residencial das samambaias, Centro, Augustinópolis-To, “DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento a ser incluído em pauta- Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”. “CERTIDÃO: Certifico instruindo o presente caderno processual, que em obediência ao determinado no respeitável despacho retro, esta serventia criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências no dia 09/10/2013, às 08h30min, expedindo-se em seguida o necessário para realização do ato. Dou Fé, Augustinópolis, 28 de maio de 2013. Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário”.

Fica o(s) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2009.0001.9627-9/0

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

ACUSADO(S): ALAN FERREIRA DE SOUSA e OUTROS.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutor PAULO JESSÉ MENDES BARBOSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-MA sob o N°3418, com endereço profissional na Rua Godofredo Viana, n°465 - A, Centro, Imperatriz - MA. “DESPACHO: Inclua – se em pauta a audiência designada às folhas 309....- Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”. “CERTIDÃO: Certifico instruindo o presente caderno processual, que em obediência ao determinado no respeitável despacho retro, esta serventia criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências no dia 15/10/2013, às 08h30min, expedindo-se em seguida o necessário para realização do ato. Dou Fé, Augustinópolis, 28 de maio de 2013. Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário”.

Fica o(s) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2009.0001.9627-9/0

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

ACUSADO(S): ANDEVAL BATISTA LEITE e OUTROS.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutor JOSE GEORGE SOARES MIRANDA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-MA sob o N°5488, com endereço profissional na Rua XV de Novembro, n°350, Beira Rio, CEP: 65.900.050, Imperatriz - MA. “DESPACHO: Inclua – se em pauta a audiência designada às folhas 309....- Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”. “CERTIDÃO: Certifico instruindo o presente caderno processual, que em obediência ao determinado no respeitável despacho retro, esta serventia criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências no dia 15/10/2013, às 08h30min, expedindo-se em seguida o necessário para realização do ato. Dou Fé, Augustinópolis, 28 de maio de 2013. Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário”.

Fica o(s) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2009.0001.9627-9/0

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

ACUSADO(S): NOÉ BATISTA DE SOUSA, ISRAEL BATISTA DE SOUSA e OUTROS.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutor MANOEL VIEIRA DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-TO sob o N°2210, com endereço profissional na Avenida Alagoas, n°38, Centro, CEP 77.960-000, na Cidade de Augustinópolis - TO. “DESPACHO: Inclua – se em pauta a audiência designada às folhas 309....- Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”. “CERTIDÃO: Certifico instruindo o presente caderno processual, que em obediência ao determinado no respeitável despacho retro, esta serventia criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências no dia 15/10/2013, às 08h30min, expedindo-se em seguida o necessário para realização do ato. Dou Fé, Augustinópolis, 28 de maio de 2013. Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.3121-0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Clarisse Batista Gonçalves

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 20-27, a seguir transcrita: “Resolvo o mérito da demanda, *ex vi* do art. 269, I, do CPC. Condeno ao embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da execução, em atenção ao zelo profissional do advogado e o tempo da resolução da lide. No que pertine às custas, suspensa a exigibilidade quanto a parte embargada pelo período de 5 (cinco) anos, com espeque no art. 12 da lei 1.060/50, devendo cada parte arcar com os honorários de seus respectivos advogados. Após o trânsito em julgado, deverá prosseguir a execução, observados os ditames constantes nesta sentença, expedindo-se oportunamente a RPV. Publique-se, registre-s e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Aurora do Tocantins, 28 de maio de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

Autos nº 2008.0007.0234-6

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Elisângela pereira da Silva

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de foi designada perícia nos presentes autos, para o dia 31 de outubro de 2013, às 09h30min, a ser realizada pelo médico perito, Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica do Tribunal de Justiça deste Estado. Deste modo, ficam os nobres advogados INTIMADOS para apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo de cinco dias.

Autos nº 50000013-87.2009.827.2711

Ação: Inventário e Partilha

Requerente: Izabel Gomes de Almeida

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Inventariado: Espólio de Sabino Gomes de Santana e Maria Osana de Almeida

Requerida: Ana Gomes de Almeida Ribeiro e João José Ribeiro, representados por Edson Barbosa de Lima

Advogado: Dr. Eládio Barbosa Carneiro

Requerido: Viturino Gomes de Almeida e sua mulher

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Requerido: Adenilton Domingos da Cruz e sua mulher

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Requerido: Jocílio Soares da Silva e outros

Advogado: Antonio Marcos Ferreira

FINALIDADE: Intimar o advogado, Dr. Eládio Barbosa Carneiro, para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover o seu cadastro no sistema e-proc, conforme determinado por este Juízo no despacho do evento 4 dos autos supracitados

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº427/1996 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: E. SOARES VANDERLEY LTDA

ADVOGADO: DR. MOUSEMAR WANDERLEY DE SOUZA– OAB/RS 72.543-B

EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO – OAB/MA 774 e OAB/GO 1445

DECISÃO: “ I – Defiro o desentranhamento alhures pleiteado, desde que a parte promova a substituição dos documentos juntados aos autos por cópias autenticadas. I – Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, em 21 de agosto 2013.**JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.1773-5

RÉU: ÁTILLA DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADA: Drª. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, inscrita na OAB-TO sob o nº 1375B.

FICA a advogada supramencionada intimada acerca da expedição de carta precatória à Comarca de Imperatriz-MA, para oitiva das testemunhas de Defesa WESLEY WANDERSON SANTANA SOUSA e HERMESON FERREIRA GALVÃO. Informo ainda que a Audiência neste Juízo está marcada para o dia 16/10./2013, às 14:00 horas.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0008.4619-2/0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA

Adv. Dr. Suyene Monteiro da Rocha – OAB/TO n. 1939

REQUERIDO: TV COLINAS

Adv. Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1677

INTIMAÇÃO- despacho fl.42. ” Intime-se a parte autora para, em 10 dia, manifesta-se sobre os docs. de fls. 24/40”.

AUTOS N. 2008.0005.3576-8/0

AÇÃO: COBRANÇA - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE ANDRADE SILVA ME e outro

Adv. Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144 e outro

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

Adv. Dr. Paulo Antonio Rossi Junior – OAB/TO n. 3.661-A e outra

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Adv. Dr. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1.777 e Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior – OAB/TO 19.608 e outra

INTIMAÇÃO- sentença de fls.536/544. “SENTENÇA, DISPOSITIVO. Diante do exposto: 1. REJEITO a PRELIMINAR de ilegitimidade passiva arguida pela ré CR ALMEIDA S/A. 2. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 3. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança n. 2008.5.3576-8/0 para CONDENAR ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora R\$ 127.971,09 reais, correspondentes ao valor da dívida co-brada, sobre os quais incidirão: a) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º, Lei 6.899/81). b) JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 219, CPC c/c arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN, e Súmula 50 do STJ). 4. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.4.3309-4/0 em apenso, para CONFIRMAR em definitivo o ARRESTO concedido liminarmente às fls. 63/66 e formalizado às fls. 988/989, tendo em vista que caracterizada a liquidez, certeza e literalidade da dívida pela sentença condenatória proferida no feito principal, ação de cobrança n. 2008.5.3576-8/0 (arts. 813, I, e 814, parágrafo único, CPC). 5. Atenta ao que dispõe o art. 20, caput, §§ 3º e 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, CONDENO ainda ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora, pela sucumbência nas duas ações, HONORÁRIOS DE ADVOGADO nos seguintes moldes: a) 20% sobre o valor da condenação na ação principal, fixado no item 3 acima); b) 10% sobre o valor do arresto, ou seja, sobre o valor depositado na Conta Judicial com a respectiva remuneração até a data do levantamento (fls. 989) (REsp 103.623/GO). 6. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas em ambos os processos, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). 7. CUSTAS REMANESCENTES em ambos os processos, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. DECLARO EXTINTOS os processos 2008.5.3576-8/0 e 2008.4.3309-4/0, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 9. DESENTRANHE-SE o cheque fls. 59 dos autos 2008.4.3309-4/0, mantendo-se cópia dele nos autos, e entreguem-no à parte autora mediante recibo. 10. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.4.3309-4/0 em apenso. 11. Após o trânsito em julgado: 12. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 13. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a ré CR ALMEIDA S/A, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 14. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 12 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, AR-

QUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REME-TAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-geral do Estado (art. 7º, II). d) Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. 15. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 17. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 17 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito”.

AUTOS N. 2008.0001.7028-0/0

AÇÃO: COBRANÇA - ORDINÁRIA

REQUERENTE: NAVARRO E SANTANA LTDA – MJE e outros

Adv. Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144 e outro

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

Adv. Dr. Paulo Antonio Rossi Junior – OAB/TO n. 3.661-A e outra

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Adv. Dr. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1.777 e Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior – OAB/TO 19.608 e outra

INTIMAÇÃO- sentença de fls.806/814. “SENTENÇA, DISPOSITIVO. Diante do exposto: 1. REJEITO a PRELIMINAR de ilegitimidade passiva arguida pela ré CR ALMEIDA S/A. 2. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 3. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança n. 2008.1.7028-0/0 para CONDENAR ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora R\$ 46.484,75 reais, correspondentes ao valor da dívida co-brada, sobre os quais incidirão: a) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º, Lei 6.899/81). b) JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 219, CPC c/c arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN, e Súmula 50 do STJ). 4. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.0.4796-8/0 em apenso, para CONFIRMAR em definitivo o ARRESTO concedido liminarmente às fls. 67/72 e formalizado às fls. 992/993, tendo em vista que caracterizada a liquidez, certeza e literalidade da dívida pela sentença condenatória proferida no feito principal, ação de cobrança n. 2008.1.7028-0 (arts. 813, I, e 814, parágrafo único, CPC). 5. Atenta ao que dispõe o art. 20, caput, §§ 3º e 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, CONDENO ainda ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora, pela sucumbência nas duas ações, HONORÁRIOS DE ADVOGADO nos seguintes moldes: a) 20% sobre o valor da condenação na ação principal, fixado no item 3 acima); b) 10% sobre o valor do arresto, ou seja, sobre o valor depositado na Conta Judicial com a respectiva remuneração até a data do levantamento (fls. 993) (REsp 103.623/GO). 6. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas em ambos os processos, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). 7. CUSTAS REMANESCENTES em ambos os processos, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. DECLARO EXTINTOS os processos 2008.1.7028-0/0 e 2008.0.4796-8/0, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 9. DESENTRANHE-SE o cheque fls. 61 dos autos 2008.0.4796-8/0, mantendo-se cópia dele nos autos, e entreguem-no à parte autora mediante recibo. 10. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.0.4796-8/0 em apenso. 11. Após o trânsito em julgado: 12. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 13. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a ré CR ALMEIDA S/A, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 14. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 12 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REME-TAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-geral do Estado (art. 7º, II). d) Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. 15. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 17. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito”.

AUTOS N. 2010.0002.1429-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA – URV

REQUERENTE: RAIMUNDA CABRAL DOS SANTOS

Adv. Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Procuradora: Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO – decisão de fl.202. “DECISÃO, 1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo

único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de agosto de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito".

AUTOS N. 2010.0005.4139-5/0

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE : MANOEL MOREIRA NETO

Adv. Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO n. 4052

REQUERIDO : WESLEY JOSE

Adv. Dr. Fabia Renata Borges Cavalcante – OAB/TO N. 4.688

INTIMAÇÃO- sentença de fls. 60/61. "SENTENÇA, DISPOSITIVO. 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver. 3. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais remanescentes - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 1. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 2. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito".

AUTOS N. 2008.0000.4069-6/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE - BRASIL – ESCRITÓRIO COLINAS/TO

Adv. Dr. Ronaldo Coelho Filho – OAB/PE n. 20.102

REQUERIDO: RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Adv. Defensoria Pública

INTIMAÇÃO – sentença de fls. 65/66. "SENTENÇA. DISPOSITIVO. 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 3. SEM condenação em CUSTAS PROCESSUAIS e HONORÁRIOS DE ADVOGADO, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito".

AUTOS N. 2012.0001.3019-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador da União: Ailton Labossiere Villela

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA PRESBITERIANA

Adv. Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1677 e outro

INTIMAÇÃO- sentença de fls. 109. "SENTENÇA. DISPOSITIVO. 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 26 da Lei 6.0830/80 e art. 795, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem qualquer ônus para as partes. 2. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 3. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito".

AUTOS N. 2008.0003.0779-0/0

AÇÃO: COBRANÇA - ORDINÁRIA

REQUERENTE : JOSE TEIXEIRA MOTTA

Adv. Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144 e outro

REQUERIDO : CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

Adv. Dr. Paulo Antonio Rossi Junior – OAB/TO n. 3.661-A e outra

REQUERIDO : CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Adv. Dr. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1.777 e Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior – OAB/TO 19.608 e outra

INTIMAÇÃO- sentença de fls. 643/651. "SENTENÇA, DISPOSITIVO. Diante do exposto: 1. REJEITO a PRELIMINAR de ilegitimidade passiva arguida pela ré CR ALMEIDA S/A. 2. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 3. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança n. 2008.3.0779-0/0 para CONDENAR ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora R\$ 10.991,64 reais, correspondentes ao valor da dívida co-brada, sobre os quais incidirão: a) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º, Lei 6.899/81). b) JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 219, CPC c/c arts. 406 e

407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN, e Súmula 50 do STJ). 4. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.0.8583-5/0 em apenso, para CONFIRMAR em definitivo o ARRESTO concedido liminarmente às fls. 42/47 e formalizado às fls. 967, tendo em vista que caracterizada a liquidez, certeza e literalidade da dívida pela sentença condenatória proferida no feito principal, ação de cobrança n. 2008.3.0779-0 /0 (arts. 813, I, e 814, parágrafo único, CPC). 5. Atenta ao que dispõe o art. 20, caput, §§ 3º e 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, CONDENO ainda ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora, pela sucumbência nas duas ações, HONORÁRIOS DE ADVOGADO nos seguintes moldes: a) 20% sobre o valor da condenação na ação principal, fixado no item 3 acima); b) 10% sobre o valor do arresto, ou seja, sobre o valor depositado na Conta Judicial com a respectiva remuneração até a data do levantamento (fls. 967) (REsp 103.623/GO). 6. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas em ambos os processos, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). 7. CUSTAS REMANESCENTES em ambos os processos, se hou-ver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. DECLARO EXTINTOS os processos 2008.3.0779-0/0 e 2008.0.8583-5/0, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 9. DESENTRANHE-SE o cheque fls. 38 dos autos 2008.0.8583-5/0, mantendo-se cópia dele nos autos, e entreguem-no à parte autora mediante recibo. 10. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.0.8583-5/0 em apenso. 11. Após o trânsito em julgado: 12. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 13. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a ré CR ALMEIDA S/A, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 14. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 12 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REME-TAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procura-doria-Geral do Estado (art. 7º, II). d) Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. 15. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 17. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 22 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito”.

AUTOS N. 2008.0001.7029-8/0**AÇÃO: COBRANÇA****REQUERENTE : ULYSSES NERES DE BARROS**

Adv. Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144 e outro

REQUERIDO : CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

Adv. Dr. Paulo Antonio Rossi Junior – OAB/TO 3.661-A e outra

REQUERIDO : CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Adv. Dr. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1.777 e Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior – OAB/TO 19.608 e outra

INTIMAÇÃO- sentença de fls. 956/964. “SENTENÇA, DISPOSITIVO. Diante do exposto: 1. REJEITO a PRELIMINAR de ilegitimidade passiva arguida pela ré CR ALMEIDA S/A. 2. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 3. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança n. 2008.1.7029-8/0 para CONDENAR ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora R\$ 48.272,38 reais, correspondentes ao valor da dívida co-brada, sobre os quais incidirão: a) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º, Lei 6.899/81). b) JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 219, CPC c/c arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN, e Súmula 50 do STJ). 4. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.0.4798-4/0 em apenso, para CONFIRMAR em definitivo o ARRESTO concedido liminarmente às fls. 60/65 e formalizado às fls. 976/977, tendo em vista que caracterizada a liquidez, certeza e literalidade da dívida pela sentença condenatória proferida no feito principal, ação de cobrança n. 2008.1.7029-8/0 (arts. 813, I, e 814, parágrafo único, CPC). 5. Atenta ao que dispõe o art. 20, caput, §§ 3º e 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, CONDENO ainda ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora, pela sucumbência nas duas ações, HONORÁRIOS DE ADVOGADO nos seguintes moldes: a) 20% sobre o valor da condenação na ação principal, fixado no item 3 acima); b) 10% sobre o valor do arresto, ou seja, sobre o valor depositado na Conta Judicial com a respectiva remuneração até a data do levantamento (fls. 977) (REsp 103.623/GO). 6. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas em ambos os processos, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). 7. CUSTAS REMANESCENTES em ambos os processos, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. DECLARO EXTINTOS os processos 2008.1.7029-8/0 e 2008.0.4798-4/0, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 9. DESENTRANHE-SE o cheque fls. 74 dos autos 2008.0.4798-4/0, mantendo-se cópia dele nos autos, e entreguem-no à parte autora mediante recibo. 10. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.0.4798-4/0 em apenso. 11. Após o trânsito em julgado: 12. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 13. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a ré CR ALMEIDA S/A, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o

recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 14. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 12 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REME-TAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-geral do Estado (art. 7º, II). d) Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. 15. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 17. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito”.

AUTOS N. 2010.0002.1319-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA- URV

REQUERENTE : MARIO ANTONIO SOBRINHO

Adv. Dr.Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDO : O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Adv. Dr. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – decisão de fl. 228. “DECISÃO, 1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis:”Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência.” 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos “QUESITOS PARA AUDIÊNCIA” apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de agosto de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito”.

AUTOS N. 2010.0002.1329-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA – URV

REQUERENTE : LENICIA INACIA VIEIRA

Adv. Dr.Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDO : O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Adv. Dr. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – decisão de fl. 212. “DECISÃO, 1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: ”Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência.”2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo.3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos “QUESITOS PARA AUDIÊNCIA” apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC.4. INTIMEM-SE.Colinas do Tocantins-TO, 12 de agosto de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito”.

AUTOS N. 2010.0001.6599-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA – URV

REQUERENTE : RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

Adv. Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDO : O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Procuradora: Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO – decisão de fl. 209. “DECISÃO, 1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis:”Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência.”2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo.3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos “QUESITOS PARA AUDIÊNCIA” apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC.4. INTIMEM-SE.Colinas do Tocantins-TO, 12 de agosto de 2013.GRACE KELLY SAMPAIO-Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2008.0004.3310-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB/TO 2.270, Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB/TO 496 e Dra. Talyana Barreira Leobas de França Antunes, OAB – TO 2.144.

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB/TO 3.661-A, OAB/SP 209.243

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: Dr. Márcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1777; Dr. Vinicius de Barros Martins Junior – OAB/PR 19608; Dra. Priscila Prestes Zeni – OAB/PR 28.322

INTIMAÇÃO – SENTENÇA DE FLS. 762/770: “DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. REJEITO a PRELIMINAR de ilegitimidade passiva arguida pela ré CR ALMEIDA S/A. 2. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 3. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança n. 2008.4.3310-8/0 para CONDENAR ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora R\$ 7.692,67 reais, correspondentes ao valor da dívida cobrada, sobre os quais incidirão: a) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º, Lei 6.899/81). b) JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 219, CPC c/c arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN, e Súmula 50 do STJ). **4. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.2.3458-0/0 em apenso**, para CONFIRMAR em definitivo o ARRESTO concedido liminarmente às fls. 42/46 e formalizado às fls. 958/959, tendo em vista que caracterizada a liquidez, certeza e literalidade da dívida pela sentença condenatória proferida no feito principal, ação de cobrança n. 2008.4.3310-8/0 (arts. 813, I, e 814, parágrafo único, CPC). 5. Atenta ao que dispõe o art. 20, caput, §§ 3º e 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, CONDENO ainda ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora, pela sucumbência nas duas ações, HONORÁRIOS DE ADVOGADO nos seguintes moldes: a) 20% sobre o valor da condenação na ação principal, fixado no item 3 acima; b) 10% sobre o valor do arresto, ou seja, sobre o valor depositado na Conta Judicial com a respectiva remuneração até a data do levantamento (fls. 959) (REsp 103.623/GO). 6. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas em ambos os processos, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). 7. CUSTAS REMANESCENTES em ambos os processos, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. DECLARO EXTINTOS os processos 2008.4.3310-8/0 e 2008.2.3458-0/0, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 9. DESENTRANHE-SE o cheque fls. 38 dos autos 2008.0.3458-0/0, mantendo-se cópia dele nos autos, e entreguem-no à parte autora mediante recibo. 10. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.2.3458-0/0 em apenso. 11. Após o trânsito em julgado: 12. ENCAMINHAR-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 13. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a ré CR ALMEIDA S/A, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 14. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 12 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REME-TAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). d) Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. 15. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 17. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2008.0003.0781-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: JOSÉ MAURO DE SOUZA & CIA LTDA

ADVOGADOS: Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB/TO 2.270, Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB/TO 496 e Dra. Talyana Barreira Leobas de França Antunes, OAB – TO 2.144.

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB/TO 3.661-A, OAB/SP 209.243

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: Dr. Márcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1777; Dr. Vinicius de Barros Martins Junior – OAB/PR 19608; Dra. Priscila Prestes Zeni – OAB/PR 28.322

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 875/883: “DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. REJEITO a PRELIMINAR de ilegitimidade passiva arguida pela ré CR ALMEIDA S/A. 2. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta

sentença: 3. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança n. 2008.3.0781-1/0 para CONDENAR ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora R\$ 26.262,32 reais, correspondentes ao valor da dívida cobrada, sobre os quais incidirão: a) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º, Lei 6.899/81). b) JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 219, CPC c/c arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN, e Súmula 50 do STJ). **4. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.0.8585-1/0 em apenso**, para CONFIRMAR em definitivo o ARRESTO concedido liminarmente às fls. 54/59 e formalizado às fls. 994, tendo em vista que caracterizada a liquidez, certeza e literalidade da dívida pela sentença condenatória proferida no feito principal, ação de cobrança n. 2008.1.7029-8/0 (arts. 813, I, e 814, parágrafo único, CPC). 5. Atenta ao que dispõe o art. 20, caput, §§ 3º e 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, CONDENO ainda ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora, pela sucumbência nas duas ações, HONORÁRIOS DE ADVOGADO nos seguintes moldes: a) 20% sobre o valor da condenação na ação principal, fixado no item 3 acima); b) 10% sobre o valor do arresto, ou seja, sobre o valor depositado na Conta Judicial com a respectiva remuneração até a data do levantamento (fls. 994) (REsp 103.623/GO). 6. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas em ambos os processos, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). 7. CUSTAS REMANESCENTES em ambos os processos, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. DECLARO EXTINTOS os processos 2008.3.0781-1/0 e 2008.0.8585-1/0, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 9. DESENTRANHE-SE o cheque fls. 50 dos autos 2008.0.8585-1/0, mantendo-se cópia dele nos autos, e entreguem-no à parte autora mediante recibo. 10. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.0.8585-1/0 em apenso. 11. Após o trânsito em julgado: 12. ENCAMINHAR-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 13. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a ré CR ALMEIDA S/A, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 14. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 12 acima, PRO-MOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). d) Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. 15. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 17. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2008.0006.2552-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ADEMAR PINTO SIQUEIRA

ADVOGADOS: Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB/TO 2.270, Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB/TO 496 e Dra. Talyana Barreira Leobas de França Antunes, OAB – TO 2.144.

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB/TO 3.661-A, OAB/SP 209.243

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: Dr. Márcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1777; Dr. Vinicius de Barros Martins Junior – OAB/PR 19608; Dra. Priscila Prestes Zeni – OAB/PR 28.322

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 538/545: “DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. REJEITO a PRELIMINAR de ilegitimidade passiva arguida pela ré CR ALMEIDA S/A. 2. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 3. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança n. 2008.6.2552-0 para CONDENAR ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora R\$ 11.158,44 reais, correspondentes ao valor da dívida cobrada, sobre os quais incidirão: a) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º, Lei 6.899/81). b) JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 219, CPC c/c arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN, e Súmula 50 do STJ). **4. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.4.8677-5/0 em apenso**, para CONFIRMAR em definitivo o ARRESTO concedido liminarmente às fls. 45/48 e formalizado às fls. 1426/1427, tendo em vista que caracterizada a liquidez, certeza e literalidade da dívida pela sentença condenatória proferida no feito principal, ação de cobrança n. 2008.6.2552-0/0 (arts. 813, I, e 814, parágrafo único, CPC). 5. Atenta ao que dispõe o art. 20, caput, §§ 3º e 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, CONDENO ainda ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora, pela sucumbência nas duas ações, HONORÁRIOS DE ADVOGADO nos seguintes moldes: a) 20% sobre o valor da condenação na ação principal, fixado no item 3 acima); b) 10% sobre o valor do arresto, ou seja, sobre o valor depositado na Conta Judicial com a respectiva remuneração até a data do levantamento (fls. 1427) (REsp 103.623/GO). 6. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas em ambos os processos, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do

respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). 7. CUSTAS REMANESCENTES em ambos os processos, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. DECLARO EXTINTOS os processos 2008.6.2552-0/0 e 2008.4.8677-5/0, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 9. DESENTRANHE-SE a Nota Promissória de fls. 40, dos autos 2008.4.8677-5/0, mantendo-se cópia dela nos autos, e entreguem-na à parte autora mediante recibo. 10. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.4.8677-5/0 em apenso. 11. Após o trânsito em julgado: 12. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 13. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a ré CR ALMEIDA S/A, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 14. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 12 acima, PRO-MOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). d) Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. 15. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 17. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 16 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2008.0001.7032-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: CONSTRUSAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADOS: Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB/TO 2.270, Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB/TO 496 e Dra. Talyana Barreira Leobas de França Antunes, OAB – TO 2.144.

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Junior, OAB/TO 3.661-A, OAB/SP 209.243

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: Dr. Márcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1777; Dr. Vinicius de Barros Martins Junior – OAB/PR 19608; Dra. Priscila Prestes Zeni – OAB/PR 28.322

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 1060/1068: “DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. REJEITO a PRELIMINAR de ilegitimidade passiva arguida pela ré CR ALMEIDA S/A. 2. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 3. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação de Cobrança n. 2008.1.7032-8/0 para CONDENAR ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora R\$ 152.318,86 reais, correspondentes ao valor da dívida co-brada, sobre os quais incidirão: a) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação (art. 1º, § 2º, Lei 6.899/81). b) JUROS MORATÓRIOS a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 219, CPC c/c arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN, e Súmula 50 do STJ). **4. JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.0.4800-0/0 em apenso**, para CONFIRMAR em definitivo o ARRESTO concedido liminarmente às fls. 56 e formalizado às fls. 987/988, tendo em vista que caracterizada a liquidez, certeza e literalidade da dívida pela sentença condenatória proferida no feito principal, ação de cobrança n. 2008.1.7032-8/0 (arts. 813, I, e 814, parágrafo único, CPC). 5. Atenta ao que dispõe o art. 20, caput, §§ 3º e 4º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, CONDENO ainda ambas as rés, SOLIDARIAMENTE, a pagarem à parte autora, pela sucumbência nas duas ações, HONORÁRIOS DE ADVOGADO nos seguintes moldes: a) 20% sobre o valor da condenação na ação principal, fixado no item 3 acima; b) 10% sobre o valor do arresto, ou seja, sobre o valor depositado na Conta Judicial com a respectiva remuneração até a data do levantamento (fls. 988) (REsp 103.623/GO). 6. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas em ambos os processos, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). 7. CUSTAS REMANESCENTES em ambos os processos, se hou-ver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. DECLARO EXTINTOS os processos 2008.1.7032-8/0 e 2008.0.4800-0 /0, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 9. DESENTRANHE-SE o cheque fls. 54 dos autos 2008.0.4800-0/0, mantendo-se cópia dele nos autos, e entreguem-no à parte autora mediante recibo. 10. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.0.4800-0/0 em apenso. 11. Após o trânsito em julgado: 12. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 13. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a ré CR ALMEIDA S/A, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 14. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 12 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, AR-QUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REME-TAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). d) Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. 15. REGISTRO que o

montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 17. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2012.0002.0032-2/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: DALTON RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro – OAB/TO 1800

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 109: “1. Dentre as pretensões da parte autora inclui-se o questionamento da legalidade de cobrança de tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, inclusive IOF. 2. Assim, em cumprimento à respeitável decisão da Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI proferida em 22/05/2013 no REsp 1.251.331/RS, cuja cópia segue adiante, determino a SUSPENSÃO deste processo até decisão ulterior do STJ sobre a questão. 3. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 01 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2012.0003.8970-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NAIANA SIQUEIRA GALVÃO

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 2615

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 188: “1. Dentre as pretensões da parte autora inclui-se o questionamento da legalidade de cobrança de tarifas administrativas para a concessão e cobrança do crédito, inclusive IOF. 2. Assim, em cumprimento à respeitável decisão da Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI proferida em 22/05/2013 no REsp 1.251.331/RS, cuja cópia segue adiante, DETERMINO a SUSPENSÃO deste processo até decisão ulterior do STJ sobre a questão. 3. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 01 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2005.0003.7620-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A; Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: ROBERTA INACIO MARQUES

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 143: “1.Tendo em vista o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela parte autora às fls. 140, INTIME-SE a parte ré para, em 05 dias, se manifestar sobre tal pedido (art. 267, VIII, § 4º, CPC).2.Após, VOLTEM os autos CONCLUSOS para sentença.INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 07 de agosto de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0007.7670-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: ZILMA DO AMPARO SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 197: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Autos nº 2012.0001.3028-6/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Executado: L G PRODUÇÕES LTDA e co-resp. GUSTAVO HENRIQUE PESSOA DE MELO LOBO

Finalidade: **CITAÇÃO** do executado L G PRODUÇÕES LTDA, CGC nº. 05.216.879/0001-27, e/ou GUSTAVO HENRIQUE PESSOA DE MELO LOBO CPF 407.091.594-04, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). R\$ 29.162,64 (vinte e nove mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), oriundo da CDAS nº 39.756.488-0, 39.758.671-0, 39.758.672-8, datada em 09/2011. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito substituto respondendo pela 2ª Vara Cível". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu, (Creuzilene dos Santos Lima), Técnica Judiciária, que a digitei e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Macahdo- Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Autos nº 2007.0005.6288-0/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: G. B. DA SILVA CONFECÇÕES-ME e co-resp. GENIVALDO BASTO DA SILVA

Finalidade: **CITAÇÃO** do executado G. B. DA SILVA CONFECÇÕES-ME, CNPJ 05.508.892/0001-50, e/ou GENIVALDO BASTO DA SILVA CPF 765.392.961-34, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). R\$ 2.288,69 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), oriundo da CDA nº A-97/2007, datada de 7/02/2007. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito substituto respondendo pela 2ª Vara Cível". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu, (Creuzilene dos Santos Lima), Técnica Judiciária, que a digitei e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Autos nº 2008.0004.8646-5/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: QUIMATEX LTDA e co-resp. ADALCI CASSIMIRO RODRIGUES DA SILVA e MARIA BERENICE BELLEZERI FRANCO

Finalidade: **CITAÇÃO** do executado QUIMATEX LTDA, CNPJ 04.606.070/0001-49, e/ou ADALCI CASSIMIRO RODRIGUES DA SILVA CPF 036.893.768-23 e MARIA BERENICE BELLEZERI FRANCO CPF 177.721.318-52, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). R\$ 908.359,16 (novecentos e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), oriundo da CDA nº A-66/2008, datada de 01/09/2008. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu, (Creuzilene dos Santos Lima), Técnica Judiciária, que a digitei e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Autos nº 2011.0008.8957-8/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Requerido: **M. S. GOULARTE FERREIRA** e co-resp. **MIKAEL STENIO GOULART FERREIRA**

Finalidade: **CITAÇÃO** do executado **M. S. GOULARTE FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.901.475/0001-02, e/ou **MIKAEL STENIO GOULART FERREIRA**, CPF 011.119.181-55, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para

pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). R\$ 908.359,16 (novecentos e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), oriundo da CDAS números 14.2.11000338-34, 14.6.11.000692-00, 14.6.11.000693-82, 14.7.11.000146-23, datada de 30/10/2009. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito substituto respondendo pela 2ª Vara Cível". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu, (Creuzilene dos Santos Lima), Técnica Judiciária, que a digitei e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Execução Fiscal nº 2010.0012.3698-7/0

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: QUIMATEX LTDA

Finalidade: CITAÇÃO da executada QUIMATEX, inscrita no CNPJ sob o nº 04.606.070/0001-49, e seus sócios solidários ADALCI CASSIMIRO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº. 036.893.768-23, MARIA BERENICE BELLEZERI FRANCO, CPF nº 177.721.318-52, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). Débito: R\$ 981.022,86 (novecentos e oitenta e um mil vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), oriundo da CDA nº A-132/2010, datada de 01/03/2010. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de junho (06) de dois mil e treze (2013). Eu, (Creuzilene dos Santos Lima), Técnica Judiciária do 2º Cível o conferi e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto respondendo 2ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Autos nº 2009.0005.8276-4/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Executado: COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA e co-resp. IDAMAR CORDIERO DE TOLEDO

Finalidade: **CITAÇÃO** da executada COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 01238701/0001-26, e/ou IDAMAR CORDIERO DE TOLEDO, CPF nº. 380.756.951-00, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80). R\$ 40.679,80 (quarenta mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), oriundo da CDAS nº 14.2.08000370-44, 14.5.08.002102-09, datada de 29.07.2005. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito substituto respondendo pela 2ª Vara Cível. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. Eu, (Creuzilene dos Santos Lima), Técnica Judiciária, que a digitei e subscrevi. (ass) Jose Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 535/13

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0000.6768-5

AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: CLAUDIA BARROS DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

REQUERIDO: MANOEL LAURINDO DA SILVA

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Contestação aportada nos autos. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2013, Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnica Judiciária-2ª Vara.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 43/87 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) JOÃO MENDES, vulgo "CAMISA PRETA OU CAPIXABA" - brasileiro, estado civil e naturalidade

ignorados, com aproximadamente 47 anos, estatura média, magro, cor morena, barba raspada, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “ISTO POSTO, de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOÃO MENDES, em relação ao crime capitulado no art. 121, §2º, inciso II do Código Penal, o que faço com base no art. 61, do CPP, e arts. 107, IV; 109, II; 114, II; e 115, todos do Código Penal Brasileiro, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 23/08/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AÇÃO PENAL 5000218-08.2012.827.2713 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado FRANCISCO ASSIS ARAÚJO – brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 01.05.1961, em Acarau-CE, filho de Deraldo Silveira Araújo e Maria Iraci Araújo, residente na Rua 08, s/n, Centro, Bernardo Sayão-TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta, dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 14 de julho de 2012, na Rua 08, s/n, Centro, em Bernardo Sayão-TO, o denunciado, agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de tal prática, se valendo das relações domésticas, ofendeu a integridade física de sua companheira, a mulher Maria Edileuza Gabriel da Silva, provocando-lhe as lesões corporais descritas no Laudo Pericial em anexo....”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois e treze (22/08/2013). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 561/13 – PK**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.3046-5 (6457/08)

Ação: Alimentos

Requerente: D. R. S. rep./genitora Ilcivane Sousa Santos

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834

Requerido: João Toscano de Medeiros

DESPACHO: “(...)Tendo em vista que a audiência una prevista na Lei 5.478/68 ainda não foi realizada, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2013, às 16:30 horas; intimem-se as partes para que compareçam acompanhados das testemunhas que pretendam ouvir.”

BOLETIM EXPEDIENTE 560/13 – PK

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.75255-9 (8778/12)

Ação: Alimentos

Requerente: D.R.S. e outros rep./genitora Vandecy Pereira Rodrigues

Requerido: Evandro Cardoso da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Menezes D. Medeiros, OAB/TO n. 1659

Despacho: “(...) Tendo em vista que a audiência una prevista na Lei 5.478/68 ainda não foi realizada, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2013, às 14:00 horas; intimem-se as partes para que compareçam acompanhados das testemunhas que pretendam ouvir.”

BOLETIM EXPEDIENTE 559/13 – PK

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.8955-7 (8710/12)

Ação: Alimentos

Requerente: A.C.S.da S. rep./genitora Ana Maria Dias Saraiva

Requerido: Edenilson da Silva e Sousa

Advogado: Dr. Ramon C. Almeida, OAB/TO n. 5134

Despacho: "(...) Tendo em vista que o litígio poderá ser solucionado entre as partes designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2013, às 15:40 horas, advertindo as partes que, restando frustrada a conciliação, terá lugar a instrução do feito, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação."

BOLETIM EXPEDIENTE 558/13 – PK

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0009.6058-4 (7588/10)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria dos Reis Pereira Mendes

Requerido: Wandré Nascimento Barros

Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB/TO n. 4282

Despacho: "Folhas 111: defiro a cota ministerial; designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2013 às 14h50min; advertindo as partes que, restando frustrada a conciliação, terá lugar a instrução do feito."

BOLETIM EXPEDIENTE 557/13 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0001.2183-3 (5163/07)

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato (Execução de Sentença)

Requerente: Solange Weirich

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO n. 2621

Requerido: Luiz Lopes do Nascimento

Para que se manifeste acerca da certidão de folhas 142.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2011.0003.3636-6/0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE DADOS JUNTO AO SERASA E SPC

REQUERENTE: ERASMO MIRANDA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSIAS FERREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINE - OAB/TO 4.694 - A

INTIMAÇÃO: (...) "Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito – JECC"

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2011.0009.4354-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MARIA LIZONETE NOLETO DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1868

INTIMAÇÃO: (...) "Compulsando os autos verifico que a recorrente interpôs recurso, na data de 22/06/2012 (fls. 100/111), portanto, intempestivo. Além disso, não consta nos autos comprovante de recolhimento das custas recursais, estando, portanto, deserto. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é intempestivo e deserto. Diante do exposto, com fulcro no art. 511 do CPC c/c art. 42 da Lei 9.099/95, ausente o requisito básico de admissibilidade recursal, consistente na tempestividade e preparo, **julgo o presente recurso INTEMPESTIVO E DESERTO, ao tempo em que INDEFIRO O SEU SEGUIMENTO**. Certifique-se nos autos o trânsito em julgado, após expirado o prazo recursal desta decisão, **intimando-se a parte reclamada para efetuar o pagamento da condenação, sob pena de incidência da multa processual de 10% sobre o seu valor**. Intimem. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito – JECC"

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO 2012.0003.2740-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: NEUZINHA PINTO FIUZA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERENTE: LOJAS FAMA - FABRICA

ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464/TO

INTIMAÇÃO: (...) “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para: 1. **DECLARAR INEXISTENTE o débito de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), referente a 5ª parcela, havido entre a autora NEUZINHA PINTO FIUZA e a LOJAS FAMA-FABRICA, em relação ao contrato nº 8617815.** 2. **DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados da autora dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc.), decorrente da dívida acima referida, por ser abusiva e ilegal.** 3. **CONDENAR a requerida Lojas Fama – Fabrica ao pagamento de indenização por dano moral, em favor da autora no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). A correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir desta data (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins).** Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Oficie-se ao SPC/SERASA. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito – JECC”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0010.9548-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ALBERTINA PEREIRA DE SOUSA, THALES DE SOUSA VIANA DIAS, MAINA DE SOUSA VIANA DIAS.

Adv. do Reqte: CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA OAB/TO 4299

Requerido: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES – TOCANTINS.

Adv. Da Reqda: FLAVIANA MAGNA DE S. S, ROCHA OAB/TO 2.268

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Advirtam as partes que, caso pretendam produzir prova testemunhal, deverão depositar o rol com observância do prazo estabelecido no artigo 407 do Código de Processo Civil. Inclua o processo em pauta de audiência. Certifico e dou fé que, cumprindo decisão de fls. 188, fora incluído na pauta de audiências, desta 1ª Vara Cível de Colméia, o presente feito e designada audiência de instrução e julgamento para o **dia 20 de fevereiro de 2014, às 13h30**. Colméia, 29 de julho de 2013. Tânia Dias Barbosa Castro Escrivã matricula 124858.

AUTOS Nº: 2011.0001.3238-8/0

Ação: TRABALHISTA

Requerente: JOSÉ SOARES SANTOS.

Adv. do Reqte: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405

Requerido: MUNICIPIO DE COLMÉIA – TOCANTINS.

Adv. Da Reqda: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Advirtam as partes que, caso pretendam produzir prova testemunhal, deverão depositar o rol com observância do prazo estabelecido no artigo 407 do código de processo civil. Inclua o processo civil. Inclua o processo em pauta de audiência. Certifico e dou fé que, cumprindo decisão de fls. 141, fora incluído na pauta de audiências, desta 1ª Vara Cível de Colméia, o presente feito e designada audiência de Instrução e Julgamento com advertência do artigo 407 CPC para o **dia 26 de março de 2014 às 13h30**. Colméia, 29 de julho de 2013. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã matricula 124858. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Auxiliar de Colméia, portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS Nº: 2010.0011.9266-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: EMBALE EMBALAGENS DE PLASTICO E PAPEL LTDA.

Adv. do Reqte: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652, RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117, ADILSON FREITAS LOPES OAB/TO 605-E

Requerido: I M BIHAIN , LANCHONETE GAUCHA, IVO BIHAIN.

Adv. Da Reqda: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua na pauta e intime-se. Certifico e dou fé que, cumprindo decisão de fls. 141, fora incluído na pauta de audiências, desta 1ª Vara Cível de Colméia, o presente feito e designada audiência de Instrução e Julgamento com advertência do artigo 407 CPC para o **dia 20 de fevereiro de 2014 às 15horas**. Colméia, 29 de julho de 2013. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial matricula 124858. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Auxiliar de Colméia, portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS Nº: 2007.0010.5139-5139-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDITOZA PEREIRA DA SILVA.

Adv. do Reqte: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: C. R. BANDEIRA LABRE E CIA LTDA.

Adv. Da Reqda: FLAVIO PEIXOTO CARDOSO OAB/TO 3.919-A, ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

DECISÃO: (...) POSTO ISSO, rejeito a preliminar de obrigatoriedade de constituir procurador argüida na audiência de conciliação e, nos termos do artigo 27 da Lei 9.099/95, determino a realização de audiência de instrução e julgamento, a ser incluída em pauta. Certifico e dou fé que, cumprindo decisão de fls.55, fora incluído na pauta de audiências, desta 1ª Vara Cível de Colméia, o presente feito e designada audiência de Instrução e Julgamento – JEC para o **dia 13 de fevereiro de 2014 às 13h30**. Colméia, 29 de julho de 2013. Tânia Dias Barbosa Castro Escrivã Judicial matricula 124858. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Auxiliar de Colméia, portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS Nº: 2009.0010.3223-7/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente:MARIA SOLIDADE PEREIRA DA SILVA.

Adv. do Reqte: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1721-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS – TOCANTINS.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: Decreto a revelia do Município, sem efeitos, conforme artigo 320 II do CPC. Designo audiência de Instrução e Julgamento. Inclua-se o feito em pauta e promovam as intimações necessárias. Certifico e dou fé que, cumprindo decisão de fls. 141, fora incluído na pauta de audiências, desta 1ª Vara Cível de Colméia, o presente feito e designada audiência de Instrução e Julgamento com as advertências do artigo 407 CPC para o **dia 26 de março de 2014, às 15horas**. Colméia, 29 de julho de 2013. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial matricula 124858. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Auxiliar de Colméia, portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS Nº: 2010.0011.5001-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: IVO VAZ – ME (SUPERMERCADO SILVA).

Adv. do Reqte: SHIRLEY MONT”SERRAT COSTA RODRIGUES OAB/GO 12.384, FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE OAB/TO 4688

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Da Reqda: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A,

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intmem-se. Certifico e dou fé que, cumprindo decisão de fls. 141, fora incluído na pauta de audiências, desta 1ª Vara Cível de Colméia, o presente feito e designada audiência preliminar nos termos do artigo 331 do CPC para o **dia 10 de abril de 2014 às 13h30**. Colméia, 29 de julho de 2013. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Coordenador do NACOM Portaria nº 330/2013 – DJ – E nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS Nº: 2009.0001.0424-2/0

Ação: ANULATÓRIA DE ATA E ESCRITURA PÚBLICA c/c AÇÃO DECLARATÓRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO.

Requerente: MARLY GOMES MEDRADO OLIVEIRA.

Adv. do Reqte: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA FAZENDA ARAGUAIA, HELIALDO OLIVEIRA E BANCO DO BRASIL S.A.

Adv. Da Reqda: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A, LOUISE RAINER GIONÉDIS OAB/PR 8.123

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua na pauta e intmem-se, observando-se o pedido de fl. 185. Cumpra-se. Certifico e dou fé que, cumprindo decisão de fls. 188, fora incluído na pauta de audiências, desta 1ª vara Cível de Colméia, o presente feito designada audiência preliminar nos termos do artigo 331 para o dia **13 de fevereiro de 2014, às 15horas**. Colméia, 29 de julho de 2013. OCELIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Coordenador do NACOM Portaria nº 330/2013 – DJ e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS Nº: 2011.0000.8064-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: JOSÉFA RODRIGUES DA COSTA

Adv. do Reqte: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: BANCO BMG, BANCO BRADESCO S/A

Adv. Da Reqda: MARIA ELIZABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-B

DESPACHO: “ Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua o processo em pauta e intmem-se. Certifico e dou fé que, cumprindo decisão de fls. 141, fora incluído na pauta de audiências, desta 1ª vara cível de colméia, o presente feito e designada audiência preliminar nos termos do artigo 331 do CPC para o **dia 10 de abril de 2014, às 15horas**.” Colméia, 29 de julho de 2013.**OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Coordenador do NACOM. Portaria nº 330/2013 – DJ e nº 3079 de 04/04/2013.**

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0005.8101-8/0****PEDIDO: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ASSISTENCIAL AO INVÁLIDO**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente supracitada intimado da sentença prolatada nos referidos autos HOMOLOGANDO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

AUTOS Nº 2011.0003.5288-4/0**PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DE CERQUEIRA

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença prolatada nos referidos autos extinguido o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil...”

AUTOS N. 2011.0011.2342-0/0**PEDIDO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

REQUERENTE: DEOCLIDES BARROS DA SILVA

ADVOGADOS: Drs. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e Wenddell Matias Mendonça – OAB/GO 27.853

REQUERIDO: INSS

INTIMAR os advogados e procuradores do requerente da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva é a seguinte: “... **ANTE O EXPOSTO**, e o mais que dos autos consta, **INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR**, e consequentemente **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais...”**AUTOS Nº 2011.0010.2931-9/0****PEDIDO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: EDILMA ALVES DE SÁ SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência da ação, e, em consequência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do código de processo civil.

AUTOS Nº 2011.0008.7420-1**PEDIDO RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: OSIEL CARDOSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: ITANIR ROBERTO ZANFRA e MARIA SILVINA ALVES

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO nº 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial e **DECLARO RESCINDIDO o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel** (fls. 13/17) firmado entre as partes. **CONDENO** o requerido a *ressarcir* ao autor a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pagos em razão do contrato suso mencionado, corrigidos monetariamente desde o correspondente desembolso e acrescidos de juros de mora desde a citação. Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais honorários advocatícios que fixo em 107o (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se...”**AUTOS Nº 2010.0000.1750-5/0****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: IRACI DIAS DOS REIS

ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

EXECUTADO: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA LIMA e ELI FÁTIMA LIMA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte exequente acima identificada intimada da sentença prolatada nos referidos autos fls. 49/50 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... A atividade de impulso da requerente, expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo é pressuposto processual de desenvolvimento. Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado sem qualquer manifestação da demandante, muito embora tenha sido intimada para tanto, por pelo menos, três vezes. Dessa forma, ante o abandono da *causa* por parte da autora, **EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso III. do Código de Processo Civil.** Custas processuais e taxa judiciárias remanescentes, **se houverem**, pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias *remanescentes e eventualmente existentes*, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual n.º 1288/2011, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual n.º 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para *cobrança* administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE..."

AUTOS Nº 2010.0004.8896-6/0**PEDIDO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ANATÁLIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: CARLA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO

INTIMAR o advogado e procurador da parte autora da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial e **CONDENO** a requerida ao pagamento à autora da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora a partir da citação e correção monetária desde a data do vencimento das Notas Promissórias. Resolvo o mérito da lide. Condono a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 3º do Código de Processo Civil). **O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA SÓ TERÁ LUGAR COM A JUNTADA AOS AUTOS. PELA REQUERENTE. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DAS NOTAS PROMISSÓRIAS ORIGINAIS. JUNTADAS POR CÓPIA ÀS FLS. 7/8.** Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

AUTOS Nº 2008.0005.1903-7/0**PEDIDO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DILZAN COSTA DE FREITAS SOBRINHO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: MURILO RODRIGUES FERNANDES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença prolatada nos referidos autos fls. 60/65 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na inicial. Para tanto, **DECLARO rescindido o Contrato Particular de Venda de Veículos (fls. 12/13), cabendo ao autor o ajuizamento da demanda que entender cabível relacionada a eventual dano moral em face do requerido.** **CONDENO** o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

AUTOS nº 2012.0000.7809-8/0**PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença prolatada às fls. 65/68 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na inicial. Para tanto, **DECLARO rescindido o Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural às fls. 22/25, sem a reintegração na posse do imóvel.** Condono os requeridos a pagarem ao autor a quantia de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), representada pelas cartulas n.º 090852 e 090853. *Correção* monetária desde 30 de maio de 2010 (f. l. 24). Juros de mora desde a citação. **CONDENO** os demandados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS N. 2012.0003.3723-9/0**AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ADRIANO TAVARES BARROS

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação.

DIANÓPOLIS
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2007.0003.3643-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: SARP Mineração Ltda
Adv: Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810
Embargado: Fazenda Pública Estadual
Adv: Procurador Estadual

SENTENÇA:

Por fim, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DEVEDOR, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art 269, inciso I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00, em atenção ao zelo profissional do advogado, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2011.0001.5456-0 EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Gilberto Donizete Matias
Adv: Adriano Tomasi OBA/TO 1007
Embargado: Banco da Amazônia
Adv: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223 B

SENTENÇA:

Por fim, pelos argumentos acima exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DEVEDOR, extinguindo o processo com resolução de mérito, devendo a execução prosseguir pelo valor originário. Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00, em atenção ao zelo profissional do advogado, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito

AUTOS N. 2012.0003.9557-3 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis.
Adv: Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547
Executado: Benigno Lino de Sousa
Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos e requerer o que de direito. Dianópolis, 22.08.2013. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

AUTOS N. 2011.0005.9660-0 REIVINDICATORIA

Requerente: Jonas Machado dos Santos.
Adv: Rochele M.R. Locatelli
Requeirodo: INSS
Adv: Procurador Federal
INTIMAÇÃO:

Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo médico pericial de fls.111/114. Dianópolis, 22.08.2013. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

AUTOS N. 2007.0005.3833-5 SUMÁRIA

Requerente: Maria da Conceição Nunes Rodrigues
Adv: Carlos Aparecido de Araújo OAB/SP 44.094 e OAB/GO 22-683 A
Requerido: INSS
Adv:

SENTENÇA:

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa pela requerente, que fica dispensada o pagamento se não houver mudança na situação econômica nos próximos cinco anos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0004.6125-0 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: José Gomes Viana.
Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do requerente intimado do retorno dos autos em cartório e para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar requerendo o que de direito. Dianópolis, 22.08.2013. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 3.110/97 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Executado: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO

Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte Exequente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a Certidão de fls. 184v, dos autos acima mencionado. Dianópolis, 23 de agosto de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.10.2707-3 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4547

Executado: ALDENOR COSTA MARTINS

Adv: NÃO CONSTITUIDO

PROVIMENTO 002/2011

Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 22 de agosto de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 776/88 – EXECUÇÃO**

Exequente: OMERO HAAS

Adv: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Executado: IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO DE EXECUÇÃO, embasado no art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 21 de março de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2008.0004.6113-6 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA FRANCISCA RIBEIRO

Adv: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4301-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa pela requerente, que fica dispensada do pagamento se não houver mudança na situação econômica nos próximos cinco anos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 29 de abril de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.0834-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda LTDA

Advogado(a): Dra. Deise Maria dos Reis Silverio OAB/GO nº 24.864

Requerido: Nelcione Melo Sousa

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho do teor seguinte: “Compulsando os autos verifico que no cálculo das custas não foi observada a correta identificação da ação, que dever ser AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-DECRETO 911/69, fato que levou ao recolhimento de valores inferiores ao realmente devido, e que merece a devida correção em atenção à indisponibilidade do dinheiro público. Face ao exposto, determino à Contadoria que proceda à correção do cálculo, abatendo-se os valores efetivamente recolhidos. Após, intime-se a requerente para proceder ao recolhimento da diferença no prazo de 30 (trinta) dias. Determino à Contadora do juízo que observe os comprovantes de recolhimentos, pois em alguns feitos este juízo encontrou comprovantes sem a devida comprovação de pagamento. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de agosto de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.1972-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Credito, Financeiro e Investimentos

Advogado(a): Dr. Hudson Jose Ribeiro OAB/SP nº 150.060

Requerido: Josimar Lopes de Sousa

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho do teor seguinte: “Compulsando os autos verifico que no cálculo das custas não foi observada a correta identificação da ação, que dever ser AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-DECRETO 911/69, fato que levou ao recolhimento de valores inferiores ao realmente devido, e que merece a devida correção em atenção à indisponibilidade do dinheiro público. Face ao exposto, determino à Contadoria que proceda à correção do cálculo, abatendo-se os valores efetivamente recolhidos. Após, intime-se a requerente para proceder ao recolhimento da diferença no prazo de 30 (trinta) dias. Determino à Contadora do juízo que observe os comprovantes de recolhimentos, pois em alguns feitos este juízo encontrou comprovantes sem a devida comprovação de pagamento. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de agosto de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.1972-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Credito, Financeiro e Investimentos

Advogado(a): Dr. Hudson Jose Ribeiro OAB/SP nº 150.060

Requerido: Josimar Lopes de Sousa

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho do teor seguinte: “Compulsando os autos verifico que no cálculo das custas não foi observada a correta identificação da ação, que dever ser AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-DECRETO 911/69, fato que levou ao recolhimento de valores inferiores ao realmente devido, e que merece a devida correção em atenção à indisponibilidade do dinheiro público. Face ao exposto, determino à Contadoria que proceda à correção do cálculo, abatendo-se os valores efetivamente recolhidos. Após, intime-se a requerente para proceder ao recolhimento da diferença no prazo de 30 (trinta) dias. Determino à Contadora do juízo que observe os comprovantes de recolhimentos, pois em alguns feitos este juízo encontrou comprovantes sem a devida comprovação de pagamento. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de agosto de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Processo: 2009.0011.2371-2

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4.020

Requerida: ROSA DE FÁTIMA CUNHA DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada da sentença proferida no presente processo, transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: P. R. I. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Em comparecendo o credor em cartório, proceda-se à entrega do título executivo mediante juntada de cópia nos autos, e, em se tratando de título executivo judicial, forneça ao mesmo. Certidão da sentença. Filadélfia-TO, 15 de maio de 2013. FABIANO RIBEIRO - Juiz Titular”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 5000773-10.2012.827.2718 Chave: 628306591713**

Ação: Guarda

Requerente: Aknaton Moreira dos Santos

Advogado: Dra. Isabel Loiola Gomes Moreira OAB/MA nº 9.732

Requerido: Raimundo Nogueira de Sá e Maria de Fátima Ramos de Sá

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a advogada da parte autora intimada da audiência designada para o dia 08 de outubro de 2013, às 16h00horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Oficie-se ao Conselho Tutelar de Babaçulândia/TO para, no prazo de 10 (dez) dias, elaborar relatório sobre o caso, no qual deverá constar, inclusive, a quanto tempo o menor está sob os cuidados da parte requerida. Cite-se a parte requerida, para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e seu efeito processual, de não intimação referente a atos processuais futuros. Desde já designo a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2013, às 16h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 22 de agosto de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2006.0007.3980-4 – Ação Cautelar de Sustação de Protesto c/c Medida Liminar.

Requerente:Nivalda Bezerra Teixeira

Advogado:Marques Elex Silva Carneiro OAB/TO 1971

Advogado:José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A OAB/TO 4.956

Requerido:Distribuidora de Confecções Fama-LTDA

Advogado:Não consta

SENTENÇA:“ISTO POSTO, sendo indevido o protesto do título com fundamento no CPF da requerente, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de CONFIRMAR a medida liminar, e determinar definitivamente a exclusão do número do CPF da requerente do Protesto efetivado em nome de Antônio Carlos Marques da Silva, cujos dados constam da certidão de Protesto de fls. 20 dos presentes autos. Condeno a requerida DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA - LTDA, CNPJ nº 07.006.048/0001-56, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC em R\$ 800,00(Oitocentos)reais.Expeça mandado de Definitivo de Exclusão do CFF da requerente do Registro/Averbação de Protesto. Anote-se no rosto dos autos a denominação correta da requerida, DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA- LTDA,CNPL nº 07.006.048/0001-56.P.R.I.(desnecessária a intimação da requerida por ser revel).Filadélfia/TO,03 de abril de 2013.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz Titular.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2007.0001.9603-5 – Ação Indenização por Danos Morais.

Requerente:Nivalda Bezerra Teixeira

Advogado:Marques Elex Silva Carneiro OAB/TO 1971

Requerido:Distribuidora de Confeções Fama LTDA

Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos 1938

Advogada:Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 2693

Denunciado:Banco Bradesco S//A

Advogado:Francisco O. Thompson Flores OAB/TO 4601-A

SENTENÇA:“ISTO POSTO, procedo ao julgamento do mérito da Denúnciação da Lide nos termos do art. 269, I do CPC, julgando improcedentes os pedidos formulados pelo denunciante. Via de consequência, condeno a Denunciante no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária decorrentes da denúncia à lide, e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC em 10% do valor da condenação verificada na relação jurídica principal, estabelecida entre a Autora e a Denunciante. P.R.I. Determino a alteração do nome da requerida no processo, devendo passar a constar DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA.Após o trânsito em julgado, a parte Requerida deverá cumprir voluntariamente a presente sentença no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transitada em julgado: I – Expeça-se mandado de pagamento das custas processuais e taxa judiciária, fixando prazo de 10(dez)dias, sob pena de remessa à Fazenda Pública para fins de inscrição na dívida ativa; II – aguarde-se por 6(seis)meses a manifestação da autora. Escoado o prazo sem manifestação, adotadas as providências de estilo, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 03/04/2013. (as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Ação Penal n.º 2010.0008.8321-0

Autor : Ministério Público desta Comarca

Acusados: Pedro Martins Silva e Edmilson Marçal

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1.971.

Tipificação: Artigo 155,§ 4º, inciso I, do Código Penal, como incurso no crime descrito no artigo 39 da Lei 9.605/98, Lei dos crimes ambientais

Vítima: Paulo Freitas

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB – 1.971, intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: Autos n.º. 2010.0008.8321-0. Redesigno audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 01 de outubro de 2013 às 15:00 horas, na qual serão inquiridas as vítimas e as testemunhas arroladas pela acusação Após a realização da audiência, para evitar nulidade processual, expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas de defesa. Em seguida, volvam-me conclusos para designação de audiência dos acusados. Intime-se o acusado pessoalmente, via Carta Precatória, assim como seu defensor via Diário da Justiça. Intime-se o Ministério Público. 08 de agosto de 2013. (as) Dr. Fabiano ribeiro – Juiz de Direito.

Intimo ainda, da expedição da Carta Precatória Inquiritória para Comarca de Goiânia-GO, para que seja inquirida a testemunha de acusação LUCIA SILVA MARTINS NOLETO.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc..FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado WEYGON FEITOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Antonile Maria guedes feitosa e Gilvan Alves dos Santos, RG nº 774.633-SSP-TO, nascido aos 09/05/1988 em Apiacas-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nos autos da Ação Penal n.º 2009.0007.7812-0, base artigo 14 da Lei nº 10.826/03, in fine, Código o qual atualmente encontra-

se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Getúlio Vargas, 453, centro, Filadélfia-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 23 de agosto de 2013. Eu (Rosimeire Leite Cruz), Escrivã do Cartório Criminal, digitei e subscrevi o presente (as) FABIANO RIBEIRO-Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: Execução Penal nº 2009.9.0875-9

Reeducando: Ivones Resplandes Lima

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho-OAB-TO-644

FINALIDADE: Intimar o advogado da sentença. Ante o exposto declaro extinta a pena do condenado Ivones Resplandes Lima, em face do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações necessárias. Formoso do Araguaia, 16 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2009.5.0945-5

Réu: Carlos Henrique Barrozo

Advogado: Dr. RAFAEL DA SILVA NERY- OAB-PA- 18.175

FINALIDADE: Intimação do advogado. Fica o advogado, intimado da designação da **audiência de instrução para o dia 05 de setembro de 2009, às 15.00 horas**, na sala das audiências deste Juízo, sito na Avenida Hermínio Azevedo Soares, s/n, Fórum, nesta cidade. Formoso do Araguaia, 22 de agosto de 2013. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2009.5.0945-5

Réu: Carlos Henrique Barrozo

Advogado: Dr. RAFAEL DA SILVA NERY- OAB-PA- 18.175

FINALIDADE: Intimação do advogado. Fica o advogado, intimado da designação da **audiência de instrução para o dia 05 de setembro de 2009, às 15.00 horas**, na sala das audiências deste Juízo, sito na Avenida Hermínio Azevedo Soares, s/n, Fórum, nesta cidade. Formoso do Araguaia, 22 de agosto de 2013. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

SENTENÇA

Autos: Ação Penal nº 262/95

Denunciado: Joaquim Urcino de Souza

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado **Elias Xavier Martins Filho**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, c/c art. 109, V do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estrilo e anotações de praxe. P.R.I. Formoso do Araguaia, 13 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2008.0.1877-1

Denunciado: Elias Xavier Martins Filho

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado **Elias Xavier Martins Filho**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, c/c art. 109, V do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estrilo e anotações de praxe. P.R.I. Formoso do Araguaia, 13 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2006.4.8547-0

Denunciado: Gleicival Coelho Santos e Luiz Paulo Pires dos Santos

Advogado: Defensoria Pública e Wilmar Ribeiro Filho-OAB-TO 644

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados **Gleicival Coelho Santos e Luiz Paulo Pires dos Santos**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, c/c art. 109, V do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estrilo

e anotações de praxe. P.R.I. Formoso do Araguaia, 13 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 791/04

Denunciado: Vicente de Paulo Araújo Santos

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado, **Luiz Vanderlei, da Silva Venâncio**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações necessárias. Formoso do Araguaia, 19 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 791/04

Denunciado: Vicente de Paulo Araújo Santos

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto declaro extinta a punibilidade do reeducando **Leidimar Francisco dos Santos**, qualificado nos autos, em relação ao crime previsto no art. 129, caput CP, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações necessárias. Formoso do Araguaia, 19 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Execução Penal nº 2009.9.0875-9

Reeducando: Ivones Resplandes Lima

Advogado: Dr. Wilmar Ribeiro Filho-OAB-TO-644

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto declaro extinta a pena do condenado Ivones Resplandes Lima, em face do seu cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações necessárias. Formoso do Araguaia, 16 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Inquérito Policial nº 2011.6.4738-8

Indiciado: Celdimar Maciel Lima

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial de fl. 41, declaro extinta a punibilidade do indiciado **Celdimar Maciel Lima**, brasileiro unido estavelmente, moto taxista, filho de Raimundo da Silva Lima e Elvina Maciel Lima, nascido aos 24.10.1970, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estrilo e anotações de praxe. P.R.I. Formoso do Araguaia, 19 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2010.3.1155-1

Denunciado: Leidimar Francisco dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto declaro extinta a punibilidade do reeducando **Leidimar Francisco dos Santos**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, VI, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações necessárias. Formoso do Araguaia, 19 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: Ação Penal nº 2007.10.6748-4

Reeducando: Adroaldo Lopes da Silva

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto declaro extinta a punibilidade do reeducando **Adroaldo Lopes da Silva**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V, c/c art. 109, III e 110, todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações necessárias. Formoso do Araguaia, 19 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Investigação de Paternidade nº 2007.0003.8361-7

Requerente: D. L. S.

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-A Unirg.

Requerido: V. S. M.

Advogado: Daniel Keny Vieira Dourado Santos OAB-MA 8639

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da designação de audiência de conciliação e coleta material para realização do exame DNA dia 06 de novembro de 2013 às 08h30min.

AÇÃO: Indenização Por Danos Morais nº 2010.0001.8319-7

Requerente: Thiago Souza de Oliveira

Advogado: Fábio Leonel Filho OAB-TO 3.512

Requerido: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia-TO

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor despacho de fl.65 seguinte transcrito: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de outubro de 2013 às 9h00min. Intimem-se as partes para, no prazo de 30(trinta) dias antes da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 20 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Separação Litigiosa nº 2010.0001.8324-3

Requerente: R. S.O. G.

Advogado: Venancia Gomes Neta OAB-TO 83-B

Requerido: E. T. G.

Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da designação de audiência de conciliação para o dia 10 de outubro de 2013 às 15h30min.

AÇÃO: Reintegração de Posse nº 2011.0009.3627-4

Requerente: João Carlos Farencena e outros

Advogado: Nivair Vieira Borges OAB-TO 1017

Requerido: Euclides Domingos Dartora e outra

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da designação de audiência de conciliação para o dia 06 de novembro de 2013 às 13h30min, ocasião em deverão comparecerem acompanhados pelas partes.

AÇÃO: Guarda nº 2011.0011.7386-0

Requerente: N. A. S.

Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970

Requerido: J.B. R. M.

Advogado: Defensora Publica

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimada da designação de audiência de Instrução para o dia 19 de setembro de 2013 às 10h30min.

GOIATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2011.0011.3593-3/0 – Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública do Estado do Tocantins

Adv. Dr. Procuradoria do Estado

Requerido: D. Kusnetsov Antonio Torres e Diniz Kunestsov

OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Fica as parte requerente **INTIMADA** para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Ante do exposto, extingo o feito por pagamento, na forma do inciso I do art. 794 do CPC. Custas processuais e taxa judiciária dispensadas. Goiatins, 22 de agosto de 2013.

Autos nº 2010.0011.2452-6/0 – Cobrança

Requerente: Luisa Alves Carvalho

Requerido: Cleane da C. Souza

OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Ficam as partes **INTIMADAS** para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil. Goiatins, 22 de agosto de 2013.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº – 1960//2005 – Interdito Proibitório c/pedido de liminar

Requerente: Mauro Bertoncello Júnior

Requerido: Osvaldo Nunes Martins e outros

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

Adv. Dra. Iara Silva de Sousa OAB/TO

Adv. Paulo César de Souza OAB/TO 2099-B

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo, em todos os seus termos, a conciliação contida nos respectivos autos, a qual fará parte deste julgado, e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e taxa judiciária dispensadas. Goiatins TO, 23 de agosto de 2013 às 08:28:53.

Autos nº – 1960//2005 – Interdito Proibitório c/pedido de liminar

Requerente: Mauro Bertoncello Júnior

Requerido: Osvaldo Nunes Martins e outros

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

Adv. Dra. Iara Silva de Sousa OAB/TO

Adv. Paulo César de Souza OAB/TO 2099-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo, em todos os seus termos, a conciliação contida nos respectivos autos, a qual fará parte deste julgado, e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e taxa judiciária dispensadas. Goiatins TO, 23 de agosto de 2013 às 08:28:53.

Autos nº – 2.224/2005 – Anulatória de Compra e Venda de Imóvel

Requerente: Alvair Roso e outros

Adv. Dr. Christian Zart OAB/RS 49.732

Requerido: Jandir Roso e outro

Adv. Dr. Michael Ribeiro Cervantes OAB/SP 254.032

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo, em todos os seus termos, a conciliação contida nos respectivos autos, a qual fará parte deste julgado, e extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e taxa judiciária dispensadas. Goiatins TO, 23 de agosto de 2013 às 08:28:53.

Autos nº – 2.166/2005 e Nº 2295/2005 – Cancelamento de protesto c/c Indenização e Reconvenção

Requerente: Município de Campos Lindos TO

Adv. Dra. Monique Severo OAB/TO 530-B

Requerido: Globalstar do Brasil S/A

Adv. Ângelo Corso Machado OAB/RJ 117268

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito do art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária dispensadas. Goiatins TO, 23 de agosto de 2013 às 08:28:53.

Autos nº – 4444/1997 – Embargos de Terceiros

Requerente: Raimundo Nonato Matos Cavalcante e outro

Adv. Dr. Dearly Kühn OAB/TO 530-B

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Hildebrando Coêlho de Miranda e sua esposa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito do art. 267, §1º do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária dispensadas. Goiatins TO, 23 de agosto de 2013 às 08:28:53.

Autos nº 2009.0002.1496-0/0 – Execução de Título judicial

Requerente: César Floripe Campagnaro

Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB /TO 2119

Requerido: Ronaldo Adriano marques Queiroz

OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Fica a parte requerente através do(a) advogado(a) **INTIMADA** para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Ante do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do art. 267 do Código de processo Civil. Custas, taxa judiciária e honorários advocatícios pela requerente, porém dispensados por ora na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Goiatins, 22 de agosto de 2013.

Autos nº 2007.0000.8974-3/0 – Monitoria

Requerente: Bayer Cropscience LTDA

Adv. Dr. Celson Umberto Luchesi OAB /SP 76458

Requerido: Gertins Comercial Agrícola LTDA

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Ficam as partes através dos advogados **INTIMADAS** para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Diante do exposto, e na forma do inciso II do art. 269 do CPC, homologo, em todos os seus termos, a conciliação contida às fls. 80/83 extinguindo assim o feito, com resolução do mérito. Com relação às custas

processuais e honorários advocatícios cada parte arcará com suas respectivas despesas como consta no acordo firmado entre as partes. Goiatins, 22 de agosto de 2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.433/2002 – Oposição

Requerente: Leila Caldas Jaconski

Adv. Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Requerido: Geraldo Vaz da Silva e s/mulher

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Ficam as partes e advogados **INTIMADOS** para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Ante do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, §1º do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária dispensadas. Goiatins, 22 de agosto de 2013.

Autos nº 433/1997 – Reivindicária

Requerente: Euclides Bruschi e outro

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

Requerido: Raimunda Pereira de Araújo e outro

Adv. Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Ficam as partes e advogados **INTIMADOS** para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Ante do exposto, homologo a desistência extinguindo o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do art. 267 do Código de processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária dispensadas. Goiatins, 22 de agosto de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado da parte autora intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2006.0009.6641-0 - Execução

Exeqüente: Comercial Guarujá de Mercadorias em Geral Ltda.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1498-B

Executada: Bertolina Milhomem da Silva

DESPACHO de fls. 73: considerando o recibo retro, datado de 24/11/2010, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos presentes autos o respectivo protocolo da carta precatória no juízo deprecado. Guaraí, 03/4/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

Fica o Advogado da parte autora, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0012.3343-9 - Indenização

Requerente: Marinalva Nazario de Sousa.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador-Geral do Estado do Tocantins: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves

DESPACHO de fls. 88: “Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Guaraí, 08/05/12. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam a Ação de Divórcio Litigioso, n.º 5001199-76.2013.827.2721, proposto por T.F.R. em desfavor de **ANTENOR VIANA RODRIGUES**, brasileiro, casado, profissão desconhecida, filho de José Alves Rodrigues e de Domingas Viana Rodrigues; que, por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA por meio deste CITADO da

presente ação, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias contestá-la, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois de dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (22/8/2013). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei. E eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial em substituição, subscrevi e atesto que a assinatura abaixo foi efetuada pelo Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito respondendo. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 5001102-13.2012.827.2721, ajuizada por CARMEM LUCIA GOMES BEZERRA DE FRANÇA em desfavor de ROBERTO CARLOS GOMES; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência metal, incapaz de reger sua pessoa em todos os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã a Sra. CARMEM LUCIA GOMES BEZERRA DE FRANÇA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença de evento 18, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e I.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de ROBERTO CARLOS GOMES, que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de transtorno mental crônico, tudo conforme o laudo pericial inserido (evento I - LAUS e LAUDPERI13). Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua irmã CARMEM LÚCIA GOMES BEZERRA DE FRANÇA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do código de Processo Civil, publicando-se os editais. Colha-se o compromisso do curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Dispensar a hipoteca legal consoante artigo 1.190 do CPC em razão da conhecida idoneidade da curadora. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitado em Julgado e cumpridas as formalidades leais, procedam-se as baixas necessárias. Dou a presente por publicada e os presentes por intimados”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (22/08/2013). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrevente Judicial, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo nº: 2011.0011.4306-5

Autor do fato: Welks Lima dos Santos

Vítima: O Estado

SENTENÇA CRIMINAL nº 16/08 Vistos etc, Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.O autor do fato aceitou a proposta de transação penal (fls.14) e a cumpriu integralmente (fls.15/v).O Ministério Público requereu (fls.17) a extinção da punibilidade do autor do fato em razão do cumprimento da transação penal. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Welks Lima dos Santos.Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, §4º da Lei 9.099/95, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 20 de agosto de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº: 2012.0005.2450-0

Autor do fato: Alexandre Casalvara

Vítima: Marcos Guilherme Trancoso Santana

SENTENÇA CRIMINAL nº 14/08 Vistos etc,Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.Decido.O Ministério Público requereu (fls.24) a extinção da punibilidade do autor do fato em razão da ocorrência da decadência.Acolho o parecer do Ministério Público.Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 107, inciso IV, do Código Penal c/c art. 38 do CPP, declaro extinta a punibilidade de Alexandre Casalvara em razão da decadência. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 20 de agosto de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº: 2012.0002.7620-5

Autor do fato: Gonçalo Wilson Rodrigues Xemendes

Vítima: Denilson Alencar Cândido

SENTENÇA CRIMINAL nº 13/08 Vistos etc, Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.O Ministério Público requereu (fls.20) a extinção da punibilidade do autor do fato em razão da ocorrência da decadência.Acolho o parecer do Ministério Público. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 107, inciso IV, do Código Penal c/c art. 38 do CPP, declaro extinta a punibilidade de Gonçalo Wilson Rodrigues Xemendes em razão da decadência.Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 20 de agosto de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013

TCO nº 2011.0009.4599-0

Autoras do Fato: Rosimeire Vielanova Campos e outras

Defensoria Pública

Vítima: Cleide Lúcia Fernandes de Sousa e outra

SENTENÇA CRIMINAL Nº 12/08 Vistos etc,Relatório dispensado no forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Acolho o parecer do ilustre Representante do Ministério Público às fls. 92 e determino o arquivamento do presente TCO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guaraí, 20 de agosto de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013

Processo nº: 2010.0007.2399-0

Autor do fato: Raniel Gomes Sousa

Vítima: Junior Rafael Sousa da Silva

SENTENÇA CRIMINAL nº 20/08 Vistos etc, Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.O Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos quanto aos crimes tipificados nos artigos 147 e 129, ambos do CP e requereu, em relação aos delitos previstos nos artigos 139 e 140, ambos do CP, a extinção da punibilidade do autor do fato em razão da ocorrência da decadência. Acolho o parecer do Ministério Público.Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 107, inciso IV, do Código Penal c/c art. 38 do CPP, declaro extinta a punibilidade de Raniel Gomes Sousa, quanto aos crimes contra a honra (art. 139 e 140, ambos CP), em razão da decadência, e determino o arquivamento dos autos quanto aos crimes tipificados nos artigos 147 e 129, ambos do CP, em razão da retratação tácita.Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Guaraí, 20 de agosto de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Processo n.2009.0004.8333-2**

Ação: Declaratória

Requerente: José Tavares de Araújo

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Banco Finasa BMC S.A (Banco Bradesco Financiamentos S.A)

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO n.4574-A

SENTENÇA Nº22/08 – Vistos etc, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O Banco requerido, intimado para apresentar impugnação à execução (bloqueio de valor via sistema Bacenjud realizado às fls. 382), manifestou (fls. 386) concordância com o valor bloqueado e requereu a conversão deste em pagamento em favor do patrono legal da parte exequente, bem como a extinção do presente feito. O patrono do Exequente manifestou concordância com o valor bloqueado, requereu a expedição de alvará e extinção do feito. Diante disso, por se tratar de honorários advocatícios fixados pelo r. acórdão de fls. 349, expeça-se alvará em favor do Advogado do Exequente, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, para levantamento do valor bloqueado (R\$15.120,93) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial relativa à transferência ID 072013000007800478 devidamente encerrada. Ante o cumprimento integral da obrigação, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC, procedendo-se às anotações necessárias. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 22 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº 2012.0005.5709-3**

Requerente: Márcio Nogueira da Silva Marra

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: Nextel

Advogados: Dr. Hisashi Kataoka OAB/RJ 34.672, Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/RJ 20.283 e Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A

SENTENÇA nº 24/08 Vistos etc, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95.Decido.Ante o cumprimento integral da obrigação, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC. Proceda-se às anotações necessárias.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 22 de agosto de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla** Juiz de Direito em substituição Portaria nº 651/2013

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Prestação de Contas – 2010.0011.7758-1

Requerente: Arlindo Domingos e outra

Advogado(a): Willian de Borba OAB-TO 2604

Requerido: Otacílio Domingos

Advogado(a): Reginaldo F. Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Fica parte requerida intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 514, para os fins de mister.

Ação: Despejo – 2012.0002.6857-1

Requerente: Fernando de Oliveira Borges

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209

Requerido: Maurício Tavares Moreira

Advogado(a): Maurício Tavares Moreira OAB-TO 4013-A

INTIMAÇÃO: Fica parte requerida para na forma do artigo 475-J, caput do CPC, efetuar no prazo legal, o pagamento da quantia de R\$ 6.599,35 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) atualizado em 16/05/2013, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação.

Ação: Cautelar de Produção Antecipação de Provas – 2012.0005.9132-1

Requerente: Ibanor Antônio de Oliveira

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido: Comercial Gurupi de Autómoveis Ltda

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 44v, tendo em vista que trata-se de relação consumerista, na qual o ônus da prova é invertido e via de regra o pagamento seria feito na integridade pela requerida. No entanto, poderá a ré, caso queira, desistir da prova pericial e apresentar prova testemunhal. Intime-se. Gurupi-TO. 13/08/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato de Financiamento - 2010.0008.0333-0

Requerente: Carlos Alberto Gonçalves

Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado para, no prazo legal, cumprir o disposto no art. 44 do CPC para os fins de mister.

Ação: Usucapião Extraordinário – 5.857/03

Requerente: Hayalla Rocha de Aguiar

Advogado: Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922-B

Requerido: Luiza Hollanda Gaia Guimarães

Advogado: Lilde Deiles Carvalho da Silva Roveroni OAB-TO 506

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Isto posto, determino que após o pagamento das custas, sejam os presentes remetidos ao arquivo, sendo facultado aos interessados pleitear a desocupação do imóvel por meio de ação própria. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., 09/04/2013 – Adriano Morelli – Juiz de Direito”. Ficam ainda as parte intimadas para efetuarem o pagamento das custas finais para os fins de mister.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – 2010.0011.7656-9

Requerente: Antonio Fernandes dos Santos

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB/TO 4.389

Requerido(a): Banco Panamericano

Advogado(a): Feliciano Lyra Moura OAB-PE 21.714

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000230-63.2010.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Execução por Quantia Certa – 4.783/99

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Ederson Martins de Freitas OAB-MG 114.320

Executado: Vilmar da Cruz Negre e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. Trata-se a presente execução, que encontra-se em fase de alienação de bens em hasta pública, sendo que o executado por vários motivos requereu a suspensão do feito, sendo o primeiro deles o falecimento da esposa do executado, que não procede, tendo em vista que a habilitação dos herdeiros já ocorreu. A segunda alegação, de respeito ao falecimento do patrono do exequente, o que entendo que também não é motivo para suspensão do feito, tendo em vista que o espólio poderá buscar seus honorários pela via própria. No tocante a existência de ação de prestação de contas e revisional discutindo os mesmos contratos, entendo se de bom alvitre aguardar o seu desfecho, por tratar-se de bem infungível, de sorte que eventual alienação poderá tornar onerosa ao próprio exequente a indenização, caso o resultado da ação de prestação de contas seja favorável ao executado. Isto posto, oficie-se solicitando a suspensão do cumprimento da precatória enviada para praça. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 15 de agosto de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5004274-23.2013.827.2722**, de **Ação de Usucapião Especial** requerida por **MARCOS ANTÔNIO RADIONOFF DA SILVA e ANA MARIA RIBEIRO GALVÃO** move em face de **TARCÍSIO PEREIRA RABELO e SEBASTIANA GOMES RABELO** e, por este meio **CITA** EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado Lote 40 da Quadra 11, localizado à Rua A3, s/nº, Parque das Acácias, nesta cidade de Gurupi - TO, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2013. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5002351-59.2013.827.2722**, de **Ação de Indenização por Danos Materiais** requerida por **AGENOR ZIMERMANN DOS SANTOS** em face de **DIMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE SORVETE LTDA. – ME**, e, por este meio **CITA** a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de julho do ano de 2013. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5004483-89.2013.827.2722**, de **Ação de Usucapião** requerida por **SEVERIANO CARDOSO DE ARAÚJO e AIDIA GUEDES DE P. CARVALHO** move em face de **BMZ COUROS LTDA.** e, por este meio **CITA** EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote 38-A, 62.848m², do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 2ª Etapa, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de junho do ano de 2013. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º: 2010.0007.9588-5/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Dennis Pinheiro Ribeiro

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

Executado(a): Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 10.115,18 (dez mil cento e quinze reais e dezoito centavos), sob pena de multa de 10% e penhora.

Autos n.º: 2012.0005.4717-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Ivone Sanches Marrafon – ME

Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade

Requerido(a): Teti Caminhões

Requerido(a): Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 49.118-7, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0004.3743-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros

Executado(a): I. P. da Silva & Cia e outros

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa de arrematação, requerendo o de direito sob pena de remessa ao arquivo provisório. Gurupi, 15/08/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7919-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Ioniilde Gomes da Luz

Advogado(a): Dr^a. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido (a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a audiência porque é possível a conciliação independente de testemunha, devendo a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, qualificar suas testemunhas nos moldes do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Gurupi, 14/08/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9353-2/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Título

Requerente: Hedgard S. Castro

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Banco Santander

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial a favor do credor, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 20/08/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6750-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Judite Roxo de Aguiar

Advogado(a): Dr. Javier Alver Japiassú

Requerido(a): Hayalla Rocha de Aguiar

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de outubro de 2013, às 17:00 horas.

Autos n.º: 2011.0007.1423-9/0

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Cleides Fátima Cordeiro

Advogado(a): Dra. Janay Garcia

Requerido (a): Oi Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 399.

Autos n.º: 2012.0003.4694-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Paulo Pereira da Silva

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil c/c 14 do CDC, para CONDENAR o requerido ao pagamento referente aos danos materiais no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) acrescidos de juros da citação e corrigidos monetariamente a partir dos efeitos saques (abril de 2012); CONDENANDO ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescido de juros e correção monetária a partir deste arbitramento. Condene o requerido em custas e honorários de advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 20/08/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5303-6/0

Ação: Declaratória Negativa de Débito

Requerente: Maria de Lourdes Ferreira Cruz

Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David

Requerido(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Feliciano Lyra Moura

Requerido(a): Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, considerando que a autora está em Juízo pela assistência judiciária, excepcionalmente, requisito ao Diretor do núcleo de perícia deste município, que realize exame grafotécnico sobre referidos documentos, visando aferir a autenticidade das assinaturas, bem como, se possível, o exame de impressões digitais. Oficie-se ao Diretor do Núcleo a realização do exame devendo ser disponibilizado o processo, antes porém, proceda a digitalização. Gurupi, 20/08/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4232/95

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Joaquim Pereira da Costa Júnior

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Agropecuária Cristalândia S.A.

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 373/4, nos termos do art. 269, III do CPC. PRI e com as cautelas legais archive-se após o cumprimento. Gurupi, 20/08/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.3520-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Domingos Alves dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

Executado(a): Marcos Rodrigo da Silva

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 101.995,84 (cento e um mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de multa de 10% e penhora.

Autos n.º: 5002568-05.2013.827.2722

Ação: Cobrança

Requerente: Deivid Oliveira Aguiar Araújo

Advogado(a): Dr. Willian Corrêa Fernandes

Requerido(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da decisão constante no evento 03, cujo teor segue transcrito: (...) Neste compasso, se faz necessário lamentar a conduta do colega de toga, que entendeu ser incompetente, sendo certo que foi colaborado pela conduta desidiosa do autor, que não recorreu. Entendo que não se justifica suscitar conflito negativa junto ao STJ, sob pena de ferir-se um preceito maior da CF de duração razoável do processo. Neste compasso, considerando que o requerido manifestou-se satisfeito com a produção da prova e o autor quedou-se inerte. Determino seja os autos conclusos para sentença. Gurupi, 11/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5388-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Maria Amélia Pereira Leite Procópio

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Financeira Alfa S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado(a): Dra. Roberta Macedo Vironda

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para apresentar suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 1356/99- Ação de Indenização por Danos Físicos e Morais**

REQUERENTE: ILZA PEREIRA DE CERVALHO E OUTRA

ADVOGADO: Dra. Geisiane Soares Dourado, OAB/TO nº 3075

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: Dr. Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790 e Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial constante às fls. 539/549, para prosseguimento do feito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0011.1133-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE, 2009.0012.2574-4/0 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ MARIA FRANCISCO BULHÕES

ADVOGADO: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795

REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar conhecimento que os presentes autos foram digitalizados e inserido no sistema **sob o n.º 5000194-55-2009.827.2722**, chave n.º **745901810113**, N.º 5000233-18.2010.827.2722, chave n.º 351000362313oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 2009.0010.5740-0/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARLI TEREZINHA COGO RODRIGUES

ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2.123

REQUERIDO: JOSÉ ADAIR CEZAR E GUILHERME PRIEB

ADVOGADO: WESLEY PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 5.133

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar conhecimento que os presentes autos foi digitalizado e inserido no sistema **sob o n.º 5000193-70.2009.827.2722**, chave n.º **987428718113**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 2012.0000.6358-9/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OLEGÁRIO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608

REQUERIDO: TARGINHO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB-TO N.º 1000

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar conhecimento que os presentes autos foi digitalizado e inserido no sistema **sob o n.º 5003801-71.2012.827.2722**, chave n.º **634732721313**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 2010.0011.0842-3/0 – COBRANÇA

REQUERENTE: COPY SYSTEMS – COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA

ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB-TO N.º 4.044

REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4445

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar conhecimento que os presentes autos foi digitalizado e inserido no sistema **sob o n.º 5000224-56.2010.827.2722**, chave n.º **260895421113**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 2012.0004.9752-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: LUCAS JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO OAB-TO N.º 3.075

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS E FRANCISCO XAVIER DE S. SANTANA

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar conhecimento que os presentes autos foi digitalizado e inserido no sistema sob o n.º 5003812-03.2012.827.2722, chave n.º 182850776413, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 2012.0005.6345-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB-TO N.º 1966

REQUERIDO: HERCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB-TO N.º 1378

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar conhecimento que os presentes autos foi digitalizado e inserido no sistema sob o n.º 50000-67.2004.827.2722, chave n.º 485169231013, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

AUTOS Nº: 1.583/01 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, 2.504/05 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: ERIVAN CORREIA BARRETO

ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO OAB-TO N.º 678

REQUERIDO: AGRIFLORA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, VICTOR MANOEL FERREIRA LOPES

ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL OAB-GO N.º 4.833, EDINEILSON GOME DO CARMO OAB-GO N.º 17.012

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000020-27.2001.827.2722, **CHAVE DO PROCESSO N.º 705195327613; N.º 5000027-77.2005.827.2722**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico. Ficam os advogados RONALDO MOURA LEAL OAB-GO N.º 4.833 e EDINEILSON GOME DO CARMO OAB-GO N.º 17.012 intimados para regularizar o seu cadastro eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº: 2010.0011.1247-1/0 - CONSIGNAÇÃO

REQUERENTE: MARIA NIRACIR CIRQUEIRA CATUCAR

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

REQUERIDO: DIMOBRAS IMPORT. EXPORT. E DIST. DE MOVEIS E ELETR S/A E LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1.536, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB-MT N.º 6.848

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para tomar conhecimento que os presentes autos foi digitalizado e inserido no sistema sob o n.º 5000226-26.2010.827.2722, chave n.º 852002746313, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições em meio físico.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.2785-6 – Ação Penal

Acusado: José Adilton Anacleto da Silva

Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho OAB/TO 4.044-B

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, **CONDENO** os acusados **JOSÉ ADILTON ANACLETO DA SILVA** nas penas do art. 155, §4º, III do Código Penal. Passo assim à fase da dosimetria da pena. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. **Culpabilidade:** o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme C.A.C de fl. 43. **Conduta social:** poucos elementos foram levantados, razão pela qual deixo de valorá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**, portanto deixo de valorá-la. **Motivos do crime:** Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **Circunstância:** o crime fora cometido mediante utilização de chave falsa, circunstância que não agrava, entretanto qualifica a pena. Portanto deixo de valorá-la como circunstância judicial. **Consequências do crime:** próprio do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. **Comportamento da vítima:** esta nada contribuiu para prática delituosa. **PENA BASE** Assim, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA PROVISÓRIA** Não há agravantes.Reconheço a atenuante da confissão espontânea, entretanto, deixo de aplicá-la visto que a pena nesta fase não pode ficar abaixo do mínimo legal, ficando a pena intermediária em **02 (dois) anos de reclusão**. – *Súmula 231 STJ - A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.* **PENA DEFINITIVA** Causa de diminuição: O réu é primário, de bons antecedentes, o bem furtado tem valor inferior ao salário mínimo, portanto, segundo o entendimento dos Tribunais Superiores é considerado bem de pequeno valor, assim, **reconheço a incidência do FURTO PRIVILEGIADO, reduzo a pena em 1/3,**

ficando o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, sendo que cada dia- multa corresponde o valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, tornando-a definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o **regime inicialmente ABERTO**, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º "c", do mesmo estatuto. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposos. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Destarte, considerando a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pela vítima e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Consoante termo de entrega de fl. 19, todos os objetos apreendidos já foram restituídos ao devido proprietário, portanto, não há restituições a serem analisadas nesta fase. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao sentenciado, tornando-o isento do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 23 de agosto de 2013. **Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito.**

AUTOS: 2010.0004.4104-8

Acusado: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000232-33.2010.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0001.2785-6, que a Justiça Pública como autora move contra JOSÉ ADILTON ANACLETO DA SILVA, brasileiro, solteiro, serv. gerais, nascido aos 21/06/1987, em Senhor do Bonfim/BA, filho de Otoniel Veiria da Silva e Maria das Graças Anacleto Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 155, §4º, III, c/c14, II, ambos do CP, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls. 105/115, cujo dispositivo segue transcrito: Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, **CONDENO** os acusados **JOSÉ ADILTON ANACLETO DA SILVA** nas penas do art. 155, §4º, III do Código Penal. Passo assim à fase da dosimetria da pena. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. **Culpabilidade:** o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. **Antecedentes:** acusado é possuidor de bons antecedentes conforme C.A.C de fl. 43. **Conduta social:** poucos elementos foram levantados, razão pela qual deixo de valorá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**, portanto deixo de valorá-la. **Motivos do crime:** Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. **Circunstância:** o crime fora cometido mediante utilização de chave falsa, circunstância que não agrava, entretanto qualifica a pena. Portanto deixo de valorá-la como circunstância judicial. **Consequências do crime:** próprio do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. **Comportamento da vítima:** esta nada contribuiu para prática delituosa. **PENA BASE** Assim, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **PENA PROVISÓRIA** Não há agravantes. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, entretanto, deixo de aplicá-la visto que a pena nesta fase não pode ficar abaixo do mínimo legal, ficando a pena intermediária em **02 (dois) anos de reclusão**. – *Súmula 231 STJ - A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.* **PENA DEFINITIVA** Causa de diminuição: O réu é primário, de bons antecedentes, o bem furtado tem valor inferior ao salário mínimo, portanto, segundo o

entendimento dos Tribunais Superiores é considerado bem de pequeno valor, assim, **reconheço a incidência do FURTO PRIVILEGIADO, reduzo a pena em 1/3, ficando o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa**, sendo que cada dia- multa corresponde o valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, tornando-a definitiva diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado fixo o **regime inicialmente ABERTO**, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º "c", do mesmo estatuto. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** A substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposos. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Destarte, considerando a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pela vítima e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Consoante termo de entrega de fl. 19, todos os objetos apreendidos já foram restituídos ao devido proprietário, portanto, não há restituições a serem analisadas nesta fase. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao sentenciado, tornando-o isento do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 23 de agosto de 2013. **Mirian Alves Dourado** - Juíza de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0010.2214-4/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

1º Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

2º Requerido: ADVOCACIA BEZERRA DE CASTRO S/S

3º Requerido: EZEMI NUNES MOREIRA

4º Requerido: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

5º Requerido: WALACE PIMENTEL

6º Requerido: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM

Advogado do 1º requerido: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Advogado do 3º requerido: EZEMI NUNES MOREIRA OAB/TO nº 904

Advogado do 2 e 4º requerido: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS OAB/TO 1.634

Advogado do 5º requerido: WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999-B

Advogado da 6ª requerida: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486

Assistente dos requeridos: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Advogado: OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR OAB/DF 16.275

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da designação da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24/09/2013 a partir das 09hs

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO AS PARTES DO DESPACHO E CERTIDÃO

AUTOS: Nº 2012.0000.1368-9 /0

AÇÃO OBRIGACIONAL DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO nº 4018

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - AOB/TO nº 1073

INTIMAR as partes do Respeitável **Despacho exarado** às fls. 77 e **Certidão** às fls. 78, a seguir transcritos:

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo

cartório, cujas testemunhas, no máximo 03(três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC.- Intimem-se.- Cumpra-se.- Itaguatins, 16 de maio de 2013.-BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito. **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé que conforme a pauta do **dia 04 de outubro de 2013** a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para às **10:00 horas**. -A referida é verdade e dou fé.-Itaguatins, 22/08/2013.-**Genilde de Azevedo Costa**-Técnica Judiciária do JEC e JECRIM-Portaria-13/2012-

DECISÃO

AUTOS: Nº 2009.0012.9016-3 /0 – AÇÃO REIVINDICATORIA

Requerente: JORIVE DA FONSECA

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador: DANILO CHAVES LIMA

Procuradora: KALINE WILMA CAVALCANTE DE LIRA

Procurador: BRUNO CÉSAR MACIEL BRAGA

Fica a parte embargada intimado da r. decisão exarada as fls. 93-v nos autos acima epigrafados, de teor a seguir transcrita, DECISÃO, Dado o caráter infringente, ousa-se o embargado em 5 (cinco) dias. Itaguatins-TO, 22 de agosto de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito desta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins - FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos de Prestação de Contas, nº 2008.0003.6037-2/0, tendo como Requerentes: ELAINE NASCIMENTO DA SILVA ALVES, brasileira, portadora do CPF nº 328.867.213.213-87; BENEDITO NONATO PEREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 355.442.871.04; FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF nº 789.263.378-87; ANA MARIA FERREIRA DE MORAIS, brasileira, portadora do CPF nº 388.563.521-68; LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF nº 872.241.781-87; MARCOS BEZERRA CARNEIRO, brasileiro, portador do CPF nº 005.117.231-30; SEREMÊ GOMES DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, portadora do CPF nº 926.999.101-63; FRANCISCO BARROS CARVALHO, brasileiro, portador do CPF nº 946.549.721-53; JUVENAL ALVES DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 000.211.151-92; ALBERTINO NONATO PEREIRA, brasileiro, portador do CPF nº 188.269.031-15; RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 188.102.841-00; JOSÉ PEREIRA DA COSTA, brasileiro, portador do CPF nº 938.356.601-10; DELZA GOMES DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 842.327.901-44; WELINGTON GOMES DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 016.372.731-77; RAIMUNDA MARQUES DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 467.158.783-15; IRAMAR BARROS SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 985.891.802-82 e como Requerido: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 625, Centro, Tocantinópolis/TO e WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Rua 1113, Quadra 02, Centro, Araguaína/TO, é o presente para INTIMAR todos os requerentes acima epigrafados, que estão atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, bem como para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, com fulcro no art. 267, III, c/c § 1º do CPC”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. - CUMpra-SE. - DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. (23/08/2013). Eu,____, Charles Brito Neres, Contador Judicial Respondendo pela Escrivania Cível que, digitei e subscrevi. - Charles Brito Neres - Assino em obediência a Portaria nº 007/2013

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... - FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Monitória, nº 2007.0009.1175-3/0, que tem como Requerente: FRANCISCO FERREIRA ALVES, brasileiro, bancário, divorciado, portador do RG nº 196.181 SSP/MA e do CPF nº 055.323.533-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo branco, nº 1967, bairro Bacuri, Imperatriz/MA e como Requeridos: EDVAN BEZERRA AMORIM, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG sob o nº 226.730 SSP/DF e CPF nº 066.678.131-15 e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATOS AMORIM, brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 560.965 SSP/GO e CPF nº 329.061.612-68, residente e domiciliado na Chácara 96, conjunto F, casa 84, Sol Nascente, Bairro P. Norte, Ceilândia Norte – Distrito Federal, estando atualmente em local incerto e sabido, é o presente para CITAR a requerida MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATOS AMORIM, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para pagar a quantia de 26.359,47 (vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até

a data do efetivo pagamento ou apresentar embargos, caso não efetue o pagamento ou não ofereça embargos, constitui-se-a de pleno direito o título executivo judicial, caso cumpra o pagamento ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC). Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. - CUMPRA-SE. - DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. (23/08/2013). Eu, _____, Contador Judicial, respondendo pela Escriwania Cível desta Comarca que, digitei e subscrevi. - *Charles Brito Neres - Assino por Ordem Judicial - Portaria nº 007/2013*

SENTENÇA

AUTOS Nº 2012.0001.0175-8 /0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: ROSANGELA VIEIRA ARAÚJO

FICAM as partes e seu advogado INTIMADOS da r. Sentença exarada as fls. 64/65 de teor a seguir transcrito: SENTENÇA: Trata-se de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** ajuizada por **SANTANDER LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL** contra **ROSANGELA VIEIRA ARAÚJO**, ambos devidamente qualificados nos autos. Em fase de execução de sentença, a requerente informa, à fl. 62, que não possui interesse na ação, renunciando ao crédito. **É o relatório. Decido.** Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, requerendo, inclusive, o desbloqueio judicial do veículo. Bem de ver que, tendo o exequente renunciado ao crédito, com fundamento no artigo 794, III do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, determinando o arquivamento, mediante as cautelas de praxe. Oficie-se ao DETRAN-TO para que proceda o desbloqueio do veículo objeto da lide. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos ao contador para atualização do cálculo das custas deste processo e expedição de guia para o respectivo recolhimento. Intime-se a parte requerida para que pague as custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160 CTN, arts. 3º, §1º, Lei 4320-64). Recolhida as custas, archive-se os autos. Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, sendo o valor do débito superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), deverá ser expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução, nos termos do inciso I, do item 2.5.2.2, da seção 5, do Provimento nº. 002/2011 – CGJUS/TO. Existindo outros débitos de devedor que, somados, ultrapassam a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), deverá ser adotado o mesmo procedimento acima. Contudo, se o débito for inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor, nos termos do inciso III, do item 2.5.2.2, da seção 5, do Provimento nº. 002/2011 – CGJUS/TO. Adotadas as providências, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itaguatins-TO, 29 de julho de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0001.1009-2 (4542/10)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza

REQUERIDO: Ricardo Alano de Sousa Silveira

INTIMAÇÃO: Sentença: “...Ante o exposto, com fundamento no parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Lei nº911/69, com nova redação do art. 56 da Lei nº 10.931 de 03/08/2004, c/c o art.1.364 do Código Civil, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Oficie-se ao Departamento de Transito do Estado do Tocantins, determinando a expedição de novo Certificado de Registro de Propriedade em nome do Requerente ou de quem o mesmo indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária. Permançam nos autos os títulos e eles traduzidos. Condene o Requerido ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0003.7448-7 (4344/09)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Patrícia Ayres de Melo

ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza

ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira

REQUERIDO: Josylara Barcelos de Paula

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Ante o exposto, com fundamento no parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Lei nº911/69, com nova redação do art. 56 da Lei nº 10.931 de 03/08/2004, c/c o art.1.364 do Código Civil, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Oficie-se ao Departamento de Transito do Estado do Tocantins, determinando a expedição de novo Certificado de Registro de Propriedade em nome do Requerente ou de quem o mesmo indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária. Permançam nos autos os títulos e eles traduzidos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0005.4588-5 (4378/09)

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis

REQUERIDO: Francisca Soares dos Santos

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Ante o exposto, com fundamento no parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Lei nº911/69, com nova redação do art. 56 da Lei nº 10.931 de 03/08/2004, c/c o art.1.364 do Código Civil, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Oficie-se ao Departamento de Transito do Estado do Tocantins, determinando a expedição fiduciária. Permançam nos autos títulos a eles traduzidos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 3657/06

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DR GILDO RAIMUNDO DE FREITAS

EXECUTADO: MARIA TEREZA SIMÃO SOUZA VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado para proceder o pagamento das custas de locomoção no valor de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a ser depositada na conta corrente: 17375-4, agência 0862-1, titular TJ CART DIST CONTADORIA, Banco do Brasil, juntando-se comprovante nos autos.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000521-49.2013.827.2725

Requerente: Railuzia Alves de Amorim – ME

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: E-Baby Confecções Ltda

Advogado(a): Dr. Luis Carlos Germano

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), Luis Carlos Germano – OAB/SP 120.009, intimado(a,s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Miracema do Tocantins/TO, 22 de agosto de 2013. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, MAT. 285042, o digitei.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 4928/09 (2009.0001.2775-7)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ZENILDON RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogada: DRA. SUYANE MASELLE ABREU E COELHO

INTIMAÇÃO: para que a advogada do requerido tome conhecimento da parte final da sentença de fls.40, a seguir transcrito: “HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Acordo firmado às fls. 30/31, formulado por **Ewerton Pereira de Araújo**, menor impúbere, representado por sua genitora **Maria de Lorde Pereira e Zenildon Rodrigues de Araújo**. **Expeça ofício para desconto em folha**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO em 27 de setembro de 2010. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.”

Autos nº. 5352/10 (2010.0000.1817-0)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A.L. rep. Pela mãe Regina Delma Vieira Soares

Advogados: Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito

Requerido: Sergio Lascoki

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerida e sua advogada intimados da sentença a seguir transcrita: “... Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins – TO em 29 de agosto de 2012. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

Autos nº. 4129/06

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens

Requerente: Silvia Alves Monteiro

Advogados: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Pedro Caldeira Filho.

Advogados: Dra. Esly Barbosa Caldeira e Dr. Adão Klepa.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho a seguir transcrito: “... O acordo entabulado pelas partes com relação à partilha dos bens foi devidamente homologado, como se vê às fls. 71. Portanto, trata-se de título executivo judicial (art. 585, CPC). Assim sendo, cabe à parte o acionamento do judiciário para o seu cumprimento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de julho de 2013. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª substituição automática da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 6272/12 (2012.0002.1470-6) tendo como requerente Maria da Cruz Carvalho Camilo e Interditanda Luana Rocha da Silva e que as fls. 18, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de LUANA ROCHA DA SILVA, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:“.. Isto posto, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Luana Rocha da Silva, brasileira, solteira, nascida em 22 de abril de 1989, filha de Leonidio Rosa da Silva e de Clarice Pereira da Rocha, portadora do RG nº 1.096.269 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Zeca Pereira, nº 268, centro – Miracema do Tocantins, nomeando como curadora, sua mãe MARIA DA CRUZ CARVALHO CAMILO. Expeça-se mandado de averbação. Sem Custas. Publique-se conforme art. 1.184 do Código de processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 02 de agosto de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze(23.08.2013).Eu, _____Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA** - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação Reconhecimento de Paternidade c/ Anulação de Registro Civil de Nascimento nº 5000505-89.2013.827.2727 na qual figura como requerente Wpresley Jorge de Sousa em desfavor de Rosimiro Cardoso de Castro e outra, e por meio deste, **CITAR** o requerido **ROSIMIRO CARDOSO DE CASTRO**, qualificação e domicílio ignorados, conforme informações nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para querendo contestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285 e 319, ambos do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e treze(13/8/2013). Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier- Técnica Judiciária, digitei, conferi. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0002.1050-0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: Claudiney Henrique Leal da Cunha e Roberta Queiroz Vieira

Advogado: Natal Augusto Leal da Cunha – OAB-GO 3095

Requerido: Carlos Nunes da Silva

Advogado: Jair de Alcantara Paniago - OAB/TO 102-B

OBJETO: Intimam-se as partes acerca do despacho de fl. 634. “**DESPACHO** Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias. Natividade, 13 de agosto de 2013. **Edssandra Barbosa da Silva** Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0000.6052-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Carlos Nunes da Silva

Advogado: Jair de Alcantara Paniago - OAB/TO 102-B e Tatiana Ferreira de Oliveira Paniago – OAB-TO 1169

Requerido: Claudiney Henrique Leal da Cunha e Roberta Queiroz Vieira

Advogado: Natal Augusto Leal da Cunha – OAB-GO 3095

OBJETO: Intimam-se as partes acerca do despacho de fl. 634. “**DESPACHO** Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias. Natividade, 13 de agosto de 2013. **Edssandra Barbosa da Silva** Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0000.6262-62 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SERVIDÃO DE TRÂNSITO

Requerente: Leonardo Soares Signoreli

Advogado: Leonardo Soares Signoreli - OAB/GO 20246

Requerido: Cairo Alberto de Freitas e Monica Nunes Drumond de Freitas

OBJETO: Intima-se a parte autora acerca da decisão de fl. 144. “**DESPACHO 1. Mantenho o valor atribuído à causa por meio da decisão de fls. 123/124.** Todavia, acolhendo os argumentos expostos pelo autor às fls. 127/142, autorizo o recolhimento da diferença das custas e despesas processuais ao final da demanda. **2.** Exceto quanto ao valor da causa, **recebo a emenda à inicial de fls. 127/142**, determinando ao cartório que retifique a autuação do feito, alterando o nome da ação e excluindo do pólo passivo José Praxedes Aviz e Vani de Cássia Dalmolin, mantendo, contudo, Cairo Alberto de Freitas e Mônica Nunes Drumond de Freitas. **3.** No que tange ao pedido liminar, analisando os autos, verifico não existir prova suficiente do exercício da posse pelo autor, do efetivo esbulho praticado pelos réus e a perda da posse, requisitos essenciais previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil para a concessão do mandado liminar de reintegração (CPC, art. 928). **4.** Assim sendo, torna-se necessária a realização de audiência de justificação, a qual designo para o dia **24/09/2013, às 13h30min.** **5.** Intimem-se os autores para fazerem-se presentes à audiência, acompanhado de suas testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. **6.** Citem-se os requeridos, por precatória, para, querendo, comparecerem à audiência quando poderão contraditar e reinquirir as testemunhas arroladas, advertindo-se-lhe(s), ainda, que a partir da decisão sobre o pedido de liminar, começará a fluir o prazo de 15 dias para contestar os fatos articulados na inicial, sob pena de serem eles tidos como verdadeiros (revelia). **7.** Intimem-se. **8.** Determino ao cartório que, pelo menos, uma semana antes da audiência, verifique o cumprimento da carta precatória de citação. Natividade, 28 de janeiro de 2013 **Edssandra Barbosa da Silva** Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.2280-7 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Teovaldo Teixeira de Oliveira

Advogado: Antonio Honorato Gomes- OAB/TO 3393

Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

OBJETO: Intima-se a parte autora acerca da decisão de fls. 68/72, conforme dispositivo a seguir: “...III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.** Tendo sido pagas as custas processuais, fica prejudicado o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. Intimem-se. Cite-se o requerido para que, querendo, no prazo legal, apresente contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial conforme artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Natividade(TO), 19 de agosto de 2013. **Edssandra Barbosa da Silva** Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0007.8451-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: Aurélio Jung

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira - OAB/TO 496 e Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB-TO 2144

Requerido: Multigrain S/A

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin – OAB-TO 2407

OBJETO: Intima-se a parte autora para efetuar o preparo da Carta Precatória Intimatória a ser cumprida na Comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2008.0007.8226-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Aymoré Crédito e Financiamento

Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/GO 17275

Requerido: Luiz Miranda da Silva

Advogado: Dr. Ademilson Ferreira Costa - OAB/TO 1767

OBJETO: Intimo o requerente para informar o local onde se encontra o veículo, no prazo legal.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2009.0001.8077-1/0.

PROMOVENTES: MANOEL NETO ALVES RODRIGUES E ILDA PEREIRA DOS SANTOS

Defensor Público

PROMOVIDOS: VALDIVINO MIRANDA ALVES GAMA, , MARGARIDA ALVES GAMA RODRIGUES, RITA ALVES RODRIGUES NUNES, ILDA GAMA RODRIGUES, VALDIMIRO ALVES MIRANDA GAMA

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/TO., nº. 2.709 - A

REQUERIDOS:, ONEIDE MIRANDA ALVES DE SOUSA, JOANA ALVES GAMA

FINALIDADE: INTIMAR do inteiro teor da r. **SENTENÇA** de fls. 62/663, a seguir transcrita: RELATÓRIO Trata-se de Ação de Indenização ajuizada em razão do descumprimento do acordo juntado as fls. 09/10, preteando o recebimento de R\$ 853,34 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos). Foram devidamente citados: Rita Alves Rodrigues Nunes, Margarida Alves G. Rodrigues, Valdimiro A. Miranda, Valdivino Miranda. A Gama, lida Gama Rodrigues, Oneide Miranda A. de Sousa. A requerida Joana Alves Gama não foi citada, conforme certidão de fls. 54-v, razão pela qual os autores requereram a desistência da ação em relação a mesma e o prosseguimento do feito (fls. 61). A requerente se manifestou em 03.07.2012 requerendo a desistência do feito em relação a Joana Alves Gama e o prosseguimento em relação aos demais (fls. 61) FUNDAMENTAÇÃO. A presente demanda comporta julgamento antecipado da lide, vez que se trata de matéria de direito, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência (Art. 330, I, do CPC). Nada obsta ao deferimento do pedido de desistência em relação a requerida JOANA ALVES GAMA, vez que a mesma não fora citada. Assim, DEFIRO o pedido de desistência em relação a referida requerida (art. 298, do CPC). Consta as fls. 37 petição mencionando estar em nome dos requeridos Margarida, Rita, lida e Valdivino, consta apenas procuração assinada em nome de lida Gama, razão pela qual, considero a referida manifestação apresentada tão somente por ela. Ademais, na referida petição a requerida menciona apenas o endereços das outras requeridas Oneide e Joana, não fazendo qualquer tipo de defesa. E Quanto aos requeridos Margarida, Rita, Valdivino, Valdimiro e Oneide, apesar de devidamente citados, não se manifestaram nos autos. Prescrevem os artigos 285 e 319, ambos do CPC o seguinte: Art. 285. Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (Redação dada pela Lei nº S.925. de 1973). Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Diante da ausência de manifestação dos requeridos Rita Alves Rodrigues Nunes, Margarida Alves G. Rodrigues, Valdimiro A. Miranda, Valdivino Miranda. A Gama, lida Gama Rodrigues, Oneide Miranda A. de Sousa mister se faz aplicar-lhes os efeitos da REVELIA. DISPOSITIVO Ante o exposto, DECRETO A REVELIA dos requeridos VALDIVINO MIRANDA ALVES GAMA, VALDIMIRO ALVES MIRANDA GAMA, MARGARIDA ALVES GAMA RODRIGUES, RITA ALVES RODRIGUES NUNES, ONEIDE MIRANDA ALVES DE SOUSA e ILDA GAMA RODRIGUES e, conseqüentemente, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condená-los a pagar aos requerentes o valor de R\$ 853.34 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Sem custas e honorários por ser beneficiário da gratuidade judiciária. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se. Novo Acordo - TO, em 7 de novembro de 2012, às 11:07:04. Luaton Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2011.0009.3859-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEM – S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO., nº. 1.597

EXECUTADO: IZAIAS ABREU DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada, da **CERTIDÃO** do Sr. Oficial de Justiça, constante à fl. 57, dos autos em epígrafe.

(REALIZAÇÃO DE ATO AORDINATÓRIO - Assinado por determinação da Portaria nº. 685/2012-GAPRE/DF N ACORDO, 18/09/2012).

DO QUE LAVRO ESTE TERMO. Novo Acordo-TO., 22 de agosto de 2013”.

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0012.3794-0

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

PROMOVENTE: SIMÍRAMES AFONSO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO., nº. 4.328.

PROMOVIDA: CIA. DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO., nº. 701

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados, do inteiro teor do DESPACHO constante à fl. 353/verso, a seguir transcrito: “Designo **audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/2013, às 13:00 horas**. Intimar perito e assistentes técnicos dos autos em apenso, que deverão apresentar em audiência, resposta aos quesitos destes autos. A intimação deve seguir acompanhada dos quesitos (246/248 e 250/251). Expedir CP para oitiva das testemunhas de fls. 249. Fica desconsiderada a petição de fl. 352/35, porque repetida e já apresentados quesitos anteriormente. 06/08/2013. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

A). QUESITOS DA PARTE AUTORA: 1. PERITO: a) Considerando que o Viveiro é composto por 05 (cinco) módulos, com 14 (quatorze) canteiros cada, com 25 metros de largura e 1,20 metros de comprimento, qual o porte /capacidade total do viveiro por ciclo de produção? b) As 868.000 (oitocentos e sessenta e oito mil) mudas morreram ou ficaram inaptas para o plantio e comercialização? **2. ASSISTENTE:** a) Qual o preço que o BASA paga pela muda de eucalipto? b) Qual o preço de mercado pago pela muda de eucalipto? c) Considerando que o Viveiro é composto por 05 (cinco) módulos, com 14 (quatorze) canteiros cada, com 25 metros de largura e 1,20 metros de comprimento. Qual o porte/capacidade total do viveiro por ciclo de produção? d) Considerando que o Sr. Perito afirmou inexistir doenças fúngicas no viveiro e, ainda, que algumas mudas dali foram colhidas e submetidas a análise laboratorial pela UNITINS, a qual atestou a presença de fungo, *Rhizoctonia solani*, como explicar tal situação? e) As 868.000 (oitocentos e sessenta e oito mil) mudas morreram ou ficaram inaptas para o plantio e comercialização?

B). QUESITOS DA PARTE RÉ: PERGUNTAS DO PERITO: 1) Qual o preço das mudas comercializadas pelo Autor, houve emissão de nota fiscal de venda? 2) Qual o preço de mercado da muda? 3) Às fls. 24 dos autos, o Sr. Perito informa a rotatividades dos lotes de muda no viveiro. Nos lotes ali descritos, afirma o Perito a existência de 868.000 mudas, até quando da falta de energia elétrica. 3.1) Considerando que a muda permanece de 90 a 120 dias no viveiro, quantas mudas o viveiro comporta a cada produção, observando-se as características lá encontradas à época da vistoria; 3.2) Onde as mudas encontradas pelo Sr. Perito estavam acondicionadas / depositadas / armazenadas ? 3.3) A forma do acondicionamento / depósito / armazenamento das mudas era adequada no aspecto fito-sanitário, de irrigação, dentre outros? 4) Considerando que o Sr. Perito afirma inexistir doenças fúngicas no viveiro e, ainda, que algumas mudas dali foram colhidas e submetidas a análise laboratorial pela UNITINS, a qual atestou a presença do fungo, *Rhizoctonia solani*, como explica o Sr. Perito tal contradição ? 5) Qual o fundamento ou prova buscada pelo Sr. Perito para se afirmar no laudo, o insumo, meio e modo utilizado na adubação das mudas ? 6) Considerando a dimensão do viveiro e sua característica, a aplicação do adubo nitrogenado utilizando-se regadores manuais é uniforme? 6.1) Em caso positivo, o esforço físico do aplicador no desempenho da tarefa interfere na uniformidade? 6.2) Em caso negativo, há perda de produção e / ou qualidade das mudas, em qual percentual ? 7) Às fls. 29 e 30 dos autos, o Sr. Perito afirma a necessidade de 5 J mm de água para que a muda se sustente durante 01 dia. Também informa que choveu na propriedade em 10, 11, 15 e 16 de março de 2009 e ainda, para a compensação do déficit hídrico, foi adotada a rega manual (trator com pipa e 10 empregados de campo por 09 dias). Considerando-se que a propriedade permaneceu sem energia elétrica por 08 dias (10 a 18 de março/2009) e houve a rega manual e chuvas durante o período, como é possível afirmar que houve a perda total da produção ? 8) O que significa o termo rustificação (fl. 30) ? 9) Se das mudas existentes na propriedade (fl. 30), 80% estavam na fase de rustificação, elas morreriam com a rega manual e expostas às chuvas que caíram na propriedade em 10, 11, 15 e 16 de março de 2009. **PERGUNTAS AO ASSISTENTE TÉCNICO:** 1) Qual o preço das mudas comercializadas pelo Autor, houve emissão de nota fiscal de venda, foram apresentadas? 2) Qual o preço de mercado da muda? 3) Às fls. 24 dos autos, o Sr. Perito informa a rotatividades dos lotes de muda no viveiro. Nos lotes ali descritos, afirma o Perito a existência de 868.000 mudas, até quando da falta de energia elétrica. 3.1) Considerando que a muda permanece de 90 a 120 dias no viveiro, quantas mudas o viveiro comporta a cada produção, observando-se as características lá encontradas à época da vistoria; 3.2) Onde as mudas encontradas pelo Sr. Perito estavam acondicionadas / depositadas / armazenadas ? 3.3) A forma do acondicionamento / depósito / armazenamento das mudas era adequada no aspecto fito-sanitário, de irrigação, dentre outros? 4) Considerando que o Sr. Perito afirma inexistir doenças fúngicas no viveiro e, ainda, que algumas mudas dali foram colhidas e *HSDEENERGIA* submetidas a análise laboratorial pela UNITINS, a qual atestou a presença do fungo, *Rhizoctonia solará*, como explicar tal contradição ? 5) Quando da perícia, houve informações e apresentação de documentos quanto aos insumos, o meio e modo utilizado para a adubação das mudas ? 6) Considerando a dimensão do viveiro e sua característica, a aplicação do adubo nitrogenado utilizando-se regadores manuais é uniforme? 6.1) Em caso positivo, o esforço físico do aplicador no desempenho da tarefa interfere na uniformidade? 6.2) Em caso negativo, há perda de produção e / ou qualidade das mudas, é possível arbitrar um-percentual ? 7) Se as mudas estivessem depositadas,,-/ armazenadas em bandejas em contato direto com o solo, é possível a disseminação de doenças fúngicas pelo solo. 8) Às fls. 29 e 30 dos autos, o Sr. Perito afirma a necessidade de 5 mm de água para que a muda se sustente durante 01 dia. Também informa que choveu na propriedade em 10, 11, 15 e 16 de março de 2009 e ainda, para a compensação do déficit hídrico, foi adotada a rega manual (trator com pipa e 10 empregados de campo por 09 dias). Considerando-se que a. propriedade permaneceu sem energia elétrica por 08 dias (10 a 18 de março/2009) e houve a rega manual e chuvas durante o período, é possível afirmar que houve a perda total da produção? Em caso negativo, é possível se aferir a real perda da produção ? 9) O que significa o termo rustificação (fl. 30) ? 10) Se das mudas existentes na propriedade (fl. 30), 80% estavam na fase de rustificação, elas morreriam com a rega manual e expostas às chuvas que caíram na propriedade em 10, 11, 15 e 16 de março de 2009.

AUTOS Nº. 2010.0002.2255-9

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: ODESIO JOSE RODRIGUES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI– OAB-GO. 29479

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados da sentença parcialmente transcrita:(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a pagar a ODESIO JOSE RODRIGUES o benefício da prestação continuada no valor de 01 salário mínimo mensal bem como ao pagamento das prestações vencidas desde o ajuizamento da ação atualizado de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1ºF, da Lei 9.494/97) Condene o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais (Súmula 178, do STJ). Condene o requerido ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00 (mil reais).Publique-se. Registre-se. Intimem. Após o trânsito em julgado expeça-se os alvarás necessários. Após as diligências notifique-se a requerida para recolhimento das custas nos moldes do art. 4º da Resolução 05/2013. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que, sendo a mesma ilíquida, considera-se o valor da causa atualizado, o qual até a presente data não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC. Art. 475, §2º).

AUTOS Nº. 2009.0010.5147-9

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: JULIO VIEIRA RAMOS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI- OAB-GO. 29479

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados da sentença parcialmente transcrita:(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO o pedido formulado na inicial para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez fixando como termo inicial do benefício a data realização da perícia médica que constatou a invalidez (27.11.2012). Deverão se pagas de uma só vez as parcelas vencidas atualizadas com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1ºF, da Lei 9.494/97).

Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos designados no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o requerido ainda ao pagamento das custas e despesas processuais (Súmula 178, do STJ). Condene o requerido ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00 (mil reais).Publique-se. Registre-se. Intimem. Após as diligências notifique-se a requerida para recolhimento das custas nos moldes do art. 4º da Resolução 05/2013. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que, sendo a mesma ilíquida, considera-se o valor da causa atualizado, o qual até a presente data não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC. Art. 475, §2º). Publique-se. Registre-se e intimem-se. Transitada em julgado ao arquivo.

AUTOS Nº. 2011.0007.1921-4

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: JOSE ARIMATEIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO.3685

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados da sentença parcialmente transcrita: (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pelo autor e conseqüentemente extinto o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da gratuidade judiciária. Arbitro os honorários advocatícios em R\$500,00 (quinhentos reais). P. R. I. Transitada em julgado archive-se.

AUTOS Nº. 2010.0000.1046-2

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: LEONÇO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB-GO.29479

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados da sentença parcialmente transcrita: (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e conseqüentemente extinto o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária (art. 4º da lei 1060/1950. P. R. I. Transitada em julgado archive-se.

AUTOS Nº. 2010.0007.6879-9

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB-TO. 3685

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados da sentença parcialmente transcrita:(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a pagar a MARIA DE LOURDES PEREIRA RODRIGUES o benefício da pensão por morte correspondente ao valor de 01(um) salário mínimo mensal, devidos a partir de 05/08/2005, restando prescritas as parcelas anteriores nos termos do art. 103, parágrafo único, Lei nº 8213/91. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de

poupança, devidos a partir da citação, conforme preceitua a Súmula 204 do STJ. Condene o requerido ainda ao pagamento das custas e despesas processuais (Súmula 178, do STJ). Condene o requerido ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que, sendo a mesma ilíquida, considera-se o valor da causa atualizado, o qual até a presente data não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC. Art. 475, §2º).

AUTOS Nº. 2011.0007.1918-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA POR AMPARO SOCIAL

REQUERENTE:

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO. 3685

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados da sentença parcialmente transcrita:(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a pagar a Clarisse Duarte de Sousa o benefício da prestação continuada no valor de 01(um) salário mínimo mensal, bem como ao pagamento das prestações vencidas desde o ajuizamento da ação, atualizado de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança devidos a partir da citação, conforme preceitua a Súmula 204 do STJ. Condene o requerido ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00 (mil reais). Isento de custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que, sendo a mesma ilíquida, considera-se o valor da causa atualizado, o qual até a presente data não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC. Art. 475, §2º).

AUTOS Nº. 2010.0002.2258-3

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DE AMARAL HIDASI – OAB-GO. 29479

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados da sentença parcialmente transcrita:(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, conseqüentemente extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária (art. 4º da Lei nº 1060/1950), sem custas ou honorários. P.R. I. Transitada em julgado, archive-se.

AUTOS Nº. 2012.0000.7422-0

AÇÃO: REINVINDICATÓRIA

REQUERENTE: EDINALDO PEREIRA XAVIER

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3685

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados da sentença parcialmente transcrita:(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido a pagar a EDINALDO PEREIRA XAVIER o benefício da prestação continuada no valor de 01(um) salário mínimo mensal, bem como ao pagamento das prestações vencidas, desde a data do Requerimento Administrativo (DER 05.05.2009), atualizado de acordo com os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, devidos a partir da citação, conforme preceitua a Súmula 204, do STJ. Condene o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais (Súmula 178, do STJ). Condene o requerido, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem. Após as diligências, notifique-se a requerida para recolhimento das custas, nos moldes do art. 4º, da Resolução nº05/2013. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que, sendo a mesma ilíquida, considera-se o valor da causa atualizado, o qual até a presente data não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).

REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº.2008.0010.4616-7/0 (VOLUMES - I/VII.

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOVENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOVIDO: JÂNIO SILVA MENDONÇA

ADVOGADO: Dr. Dídimo Heleno Póvoa Aires – OAB/TO. Nº. 4.883-B

FINALIDADE: **INTIMAR** do **DESPACHO** constante á fl. 1.526, a seguir transcrito: “Conforme certidão constante ás fls. 1.525, estes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC, recebendo o nº. 5000115-60.2010.827.0000. Os presentes autos foram devolvidos e deverão permanecer em cartório, sem qualquer movimentação em meio físico, devendo aguardar que o Tribunal de Justiça officie à Comarca informando o resultado do julgamento em segundo grau e seu arquivamento. Intime-se as partes da certidão constante ás fls. 1525. Novo Acordo – TO., 25 de março de 2013. Rodrigo Perez Araujo – Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2010.0000.1045-4

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOSE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-GO 29479

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Ficam as partes acima mencionadas, intimadas através de seus advogados da sentença parcialmente transcrita:(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, consequentemente extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária (art. 4º, da Lei nº 1060/1950), assim, sem custas ou honorários. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se.

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 2010.0000.0209-5/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): MARCOS JUNIOR DE SOUZA CORREIA

ADVOGADO(S): SÉRGIO RIBEIRO SOARES OAB-GO 15.363

REQUERIDO(S): AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

FINALIDADE: INTIMAR o autor MARCOS JUNIOR DE SOUZA CORREIA, brasileiro, solteiro, eletricista, portador do RG nº 422.187- SSP/TO, inscrito no CPF nº 891.310.021-53, para no prazo 5 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO : “Do despacho de fls 198 vº, intimar a parte pessoalmente para vir dar andamento no feito. Pena de extinção. Em, 26/01/2013. (Ass) Luíz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.

Palmas - TO, 20 de agosto de 2013. Luíz Otávio de Q. Fraz.Juiz de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0003.9094-8 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: Acioli José Teixeira Filho

Advogado(a): Dr. Adwardys Barros Vinhal

Requerido: Giovanne Silveira

Advogado(a): Dr. Fabio Wazilewski

Assistente simples do requerido: Djalma Carneiro Rios

Advogado(a): Dr. Juliano Leite de Moraes

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “ (...) Assim, DEFIRO PARCIALMENTE o pleito do assistente DJALMA CARNEIRO RIOS (fls. 90/91), a fim de que considerar o autor da demanda, ACIOLI JOSÉ TEIXEIRA FILHO, nos termos do art. 238, parágrafo único do CPC, intimado das decisões de fls. 57/58 e 74/75, **mas com efeitos a partir de 19/06/2013, data da certidão de fl. 86**, por se tratar de aplicação de regra processual, cujo efeito opera ex *nunc*. Defiro, outrossim, e o faço nos termos do art. 461, § 5º do CPC, a expedição de mandado de intimação dos responsáveis pela obra no imóvel litigioso, a fim de que paralitem os trabalhos, sob pena de multa a ser oportunamente fixada, a par do desfazimento da obra. Defiro, por fim, o pleito do assistente, no sentido de que as intimações do autor, doravante, aconteçam sempre na pessoa de seu(s) advogado(s), na forma do art. 236 do CPC.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0004.1645-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: ANTONIO MARCOS DE SOUSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente o envio e preparo da Carta Precatória para Comarca de Paragominas/PA”

AUTOS Nº: 2011.0004.8364-4 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: CHICALE E MAZULA LTDA

ADVOGADO(A): ELIZABETH LACERDA CORREIA

REQUERIDO: FLORIVALDO LEAL NETO, RENATA D’OLIVEIRA LEAL E FLORIVALDO ALTEIRO LEAL

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte Requerente a retirada e a publicação do Edital de Citação dos Requeridos conforme deferido no despacho de fl. 264”

AUTOS Nº: 2008.0001.9635-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REQUERIDO: FABIO MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a Advogada da parte requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2006.0001.1083-3 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: GURUFER – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES

REQUERIDO: SOUZA E ANDRADE LTDA E MIRON C. S. REIS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2006.0001.1088-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA

ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA

REQUERIDO: GLORIA MARIA DIAS DE MORAIS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a Advogada da parte requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2006.0001.1163-5 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS – TELEGOIAS (OI/SA)

ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM E ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI

REQUERIDO: DESENVOLVERDE AGRONOMIA E PAISAGISMO LTDA

ADVOGADO(A): AIRTON A. SCHUTZ

INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerida intimado a comparecer em cartório para assinar o Termo de Penhora, juntamente com seu Cliente DESENVOLVERDE AGRONOMIA E PAISAGISMO LTDA, na pessoa de seu sócio-proprietário RAMIS TETU DE LIMA E SILVA”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0013.0830-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: FABRICIO CARDOSO DE OLIVEIRA POVOA

ADVOGADO: CLAUDIO ALBUQUERQUE – OAB/GO 16.503

REQUERIDO: ROZANGELA A. MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: 1º TABELIAO DE PROTESTO DE RIBEIRAO PRETO

ADVOGADO: ALEXANDRE GIR GOMES – OAB/SP 162.732 e/ou CLAUDIO GOMES – OAB/SP 23.877

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor das contestações e documentos de fls. 30/44 e fls. 66/69.”

AUTOS Nº: 2009.0012.3469-7 – BUSCA DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FABIANA ARAUJO NASCIMENTO

ADVOGADO: VINCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

REQUERIDO: SINTERT - TO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da contestação e documentos de fls. 63/64.”

AUTOS Nº: 2009.0012.3469-7 – BUSCA DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FABIANA ARAUJO NASCIMENTO

ADVOGADO: VINCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

REQUERIDO: SINTERT - TO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da contestação e documentos de fls. 63/64.”

AUTOS Nº: 2009.0009.2359-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976 e/Ou MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208.140 e/ou

CLAUDIO KAZUIOSHI KAWASAKI – OAB/MA 11.413-A

REQUERIDO: LUCIANA GONÇALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, acerca da certidão de fls. 41, requerendo o que entender de direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.0712-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A

REQUERIDO: ENILSON GOMES MORAIS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, acerca da certidão de fls. 62, requerendo o que entender de direito.”

AUTOS Nº: 2010.0000.0440-3 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE – OAB/TO 1862-A

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI – OAB/TO 3019-A

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a apresentar memória de calculo atualizada, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 115, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 115: “Com razão fls. 98/100, o subscritor do acordo não estava habilitado e nem atuou no processo na fase de conhecimento. Assim, a sucumbência estabelecida na sentença é devida. Intime-se o exeqüente da verba honorária para apresentar memória de calculo atualizada da quantia que pretende executar. Após, a serventia deverá intimar o executado par, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, conforme artigo 475-J do Código de Processo Civil. Palmas, 15 de agosto de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.1611-7 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: JOSE LOURENCIO BORGES JUNIOR

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/DF 19.437

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 98, abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 98: “Face o teor da certidão de fls. 97, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 01.08.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9574-8 – COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO: VIVIANA REMIGIO COELHO

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA – OAB/TO 2234

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 27,01 (vinte e sete reais e um centavos), cujo calculo consta às fls. 200, a teor da sentença de fls. 196.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9518-7 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NELMAN CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B e/ou GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

“Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 226, a seguir transcrito”: (Prov. 002/11):

INTIMAÇÃO desp. Fls. 226: “Intime-se o requerente pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9509-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: MIGUEL ANGELO SANDINI

Fica intimada a parte autora a se manifestar no feito em 05 dias, a teor do despacho de fls. 65, a seguir transcrito:

INTINAMAÇÃO desp. Fls. 65: “Fls. 60/64: pedido despiciendo. Não há que se falar em desbloqueio judicial do bem, posto que não há qualquer determinação de bloqueio oriunda deste Juízo neste feito. Assim, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Em caso negativo, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Palmas, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9403-2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: IZAIDE MARIA PEREIRA BANDEIRA

ADVOGADO: ONOFRE DE PAULA REIS –OAB/TO 769-B

REQUERIDO: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BRAGA

ADVOGADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765-B

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 160/161, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 160/161, parte final: “... Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III, do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 1º/08/2013. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.2741-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A e/ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

REQUERIDO: GLOBO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955 e/ou SANDRO ROBERTO DE CAMPOS –OAB/TO 3145-B

REQUERIDO: VICENTE ESPINELI SANTANA

REQUERIDO: MARIA STELA PEREIRA SANTANNA

Fica intimada a parte autora do teor do despacho de fls. 167, a seguir transcrito:

INTINAMAÇÃO desp. Fls. 167: “Fls. 166: defiro, pelo prazo de 20 (vinte) dias, findo os quais, deverá a parte providenciar a atualização do débito. Intime-se. Palmas, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.2306-2 – EXECUÇÃO PRO QUANTIA CERTA

REQUERENTE: ARUSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458

REQUERIDO: RADAR AGROPECUARIA DISRTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA e outros

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1954

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 124, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença fls. 124, parte final: “... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 119/123, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo dos executados. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Após, pagas as custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. Junte-se cópia desta sentença nos autos n. 2010.0006.2322-7, que por força desta sentença, fica extinto, nos termos do artigo 269, III, do CPC. P.R.I. Palmas- TO, 1º/08/2013. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8931-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CRISTALINO IND. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BRUNO SERVILHA – OAB/SP 142.238 e/ou MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: ROBERTO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 10 dias, a teor do despacho de fls. 66, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 66: “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido às fls. 65. Assim, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8931-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CRISTALINO IND. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BRUNO SERVILHA – OAB/SP 142.238 e/ou MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: ROBERTO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 10 dias, a teor do despacho de fls. 66, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 66: “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido às fls. 65. Assim, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8901-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA

ADVOGADO: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA – OAB/GO 2355 e/ou EMERSON MATEUS DIAS – OAB/GO 17.617

REQUERIDO: ANTONIO COSTA DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, a teor do despacho de fls. 61, a seguir transcrito: (prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 61: “Fls. 60: defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais, deverá a parte manifestar-se, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8829-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSE BORGES BERNARDES

REQUERIDO: ARLETE MENTA BERNARDES

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 horas, a teor do despacho de fls. 84, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 84: “Face o teor da certidão de fls. 83, intime-se a parte aurora, através do procurador constituído às fls. 76/77, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 24 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8826-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694 e/ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247 e/ou LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/DF 38.706

REQUERIDO: MICHELLE APARECIDA FERREIRA SOARES

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor da certidão de fls. 119.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8816-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A

REQUERIDO: LOURIVAL NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS – OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 13,00 (treze reais), cujo calculo consta às fls. 58, a teor da sentença de fls. 54.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8799-6 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RWS OLIVEIRA

ADVOGADO: MEIRE CASTRO LOPES – OAB/TO 3716

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA – OAB/GO 14.1555 e/ou SOLANGE RODRIGUES DA SILVA – OAB/GO 8298

Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito em 05 dias, a teor do despacho de fls. 150, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 150: “Fls. 147/149: acerca do pedido de extinção e arquivamento de fls. 142, manifeste o requerido, através dos advogados PAULO AFONSO DE SOUZA – OAB/GO 14.1555 e/ou SOLANGE RODRIGUES DA SILVA – OAB/GO 8298, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 24.06.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0000.6660-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: MARIA IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: NILDO PINTO

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca do teor da contestação e documentos de fls. 44/46.”

AUTOS Nº: 2009.0000.6312-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: CICERO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da Certidão de fls. 90.”

AUTOS Nº: 2008.0008.2358-8 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

REQUERIDO: TERRA NOVA GRAFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da contestação de fls. 81/82.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1086-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

ADVOGADO: CLEIA ROCHA BRAGA – OAB/TO 1082-A e/ou CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729

EXECUTADO: CELIO ALVES PAULO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE cientificada da penhora realizada às fls. 94/97 para manifestar-se, no prazo de 10 dias.”

AUTOS Nº: 2008.0004.7272-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: PALMAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (REMACOL)

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209

REQUERIDO: RENATO MATIAS BARRETO

REQUERIDO: JORGE AUGUSTO DA SILVA MENESES

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 125, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 125: “Fls. 116/119: assiste razão o peticionante. Providencie a escritania o cumprimento do Mandado de Avaliação expedido, constante na contracapa dos autos. Fls. 121/124: defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Atente-se a escritania para que as intimações por parte do autor ocorram em nome do DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 1694-B. Intime-se. Palmas, 15 de Maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.7364-4 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: EDNA NEIVA REIS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca da correspondência devolvida de fls. 141, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2007.0007.4510-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS LIMA

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291 e/ou DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3185

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida contida às fls. 166/172, mais 10% de honorários advocatícios referente ao cumprimento de sentença, no prazo de em 15 dias, a teor da decisão de fls. 174, a seguir transcrita, bem como ficam as parte cientificadas do teor do despacho de fls. 180, também descrito abaixo: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 174: “I – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). – II – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. – III – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO desp. Fls. 180: “Defiro em parte o pedido de fls. 178, arbitrando 10% de honorários advocatícios, referente ao cumprimento de sentença. Intime-se. Palmas, 08 de agosto de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0007.4510-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS LIMA

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291 e/ou DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3185

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida contida às fls. 166/172, mais 10% de honorários advocatícios referente ao cumprimento de sentença, no prazo de em 15 dias, a teor da decisão de fls. 174, a seguir transcrita, bem como ficam as parte cientificadas do teor do despacho de fls. 180, também descrito abaixo: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 174: “I – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). – II – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro

precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. – III – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO desp. Fls. 180: “Defiro em parte o pedido de fls. 178, arbitrando 10% de honorários advocatícios, referente ao cumprimento de sentença. Intime-se. Palmas, 08 de agosto de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”v

AUTOS Nº: 2007.0007.4510-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS LIMA

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291 e/ou DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3185

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida contida às fls. 166/172, mais 10% de honorários advocatícios referente ao cumprimento de sentença, no prazo de em 15 dias, a teor da decisão de fls. 174, a seguir transcrita, bem como ficam as parte científicas do teor do teor do despacho de fls. 180, também descrito abaixo: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 174: “I – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). – II – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. – III – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO desp. Fls. 180: “Defiro em parte o pedido de fls. 178, arbitrando 10% de honorários advocatícios, referente ao cumprimento de sentença. Intime-se. Palmas, 08 de agosto de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”v

AUTOS Nº: 2007.0007.4510-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS LIMA

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291 e/ou DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3185

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A

Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida contida às fls. 166/172, mais 10% de honorários advocatícios referente ao cumprimento de sentença, no prazo de em 15 dias, a teor da decisão de fls. 174, a seguir transcrita, bem como ficam as parte científicas do teor do teor do despacho de fls. 180, também descrito abaixo: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 174: “I – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). – II – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. – III – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO desp. Fls. 180: “Defiro em parte o pedido de fls. 178, arbitrando 10% de honorários advocatícios, referente ao cumprimento de sentença. Intime-se. Palmas, 08 de agosto de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”v

AUTOS Nº: 2007.0001.8346-4 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ALUZIO NEY MAGALHAES AYRES – OAB/TO 6952 e/ou MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: CILNEI VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da contestação de fls. 164/165.”v

AUTOS Nº: 2006.0008.3952-3 – AÇÃO ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

EXEQUENTE: MAURILIO PINHEIRO CAMARA e MARIZA MARTINS DE ASSUNÇÃO CAMARA

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB/TO 3420

EXECUTADO: ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO e FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUZA BORGES

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes científicas da penhora realizada às fls. 230/232, bem como para, querendo, manifestarem no prazo de 10 dias, requerendo o que entenderem de direito.”v

AUTOS Nº: 2006.0006.0434-8 – ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: H. C. M. D. e I. M. D., rep. Por JORGE D'AMBROS

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

REQUERIDO: J. D. 4ª VARA CÍVEL

Fica a parte AUTORA a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 69, a seguir transcrito.:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 69: “Intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”V

AUTOS Nº: 2006.0004.2115-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JERUZA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL – OAB/TO 1329

REQUERIDO: ALETICIA ALVES NUNES

REQUERIDO: SILEIDE VIEIRA BATALHA GOMES

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da contestação de fls. 85/86.”v

AUTOS Nº: 2006.0001.7971-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: TRANSPORTO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

REQUERIDO: ENCONTRAM EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES – OAB/TO 260-A e/ou SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A

Ficam as partes intimadas da suspensão do feito pelo prazo de 365 dias, a teor do despacho de fls. 135, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 135: “Em decorrência de falência determinada por sentença transitada em julgado nos autos n. 2005.0001.0616-1 da Vara de Precatórias e Falências e Concordatas da Comarca de Palmas –TO, ficam os autos suspensos por 365. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”v

AUTOS Nº: 2006.0001.7964-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483

REQUERIDO/EXECUTADO: BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 6952

INTIMAÇÃO: “Fica o EXEQUENTE cientificado da tentativa de penhora realizada às fls. 145/146 para querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias.”v

AUTOS Nº: 2005.0002.9942-3 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MINERAÇÃO CAPITAL LTDA

ADVOGADO: AIRTON SCHUTZ – OAB/TO 1348 e/ou MEIRE CASTRO LOPES – OAB/TO 3716

REQUERIDO: METODO ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 106, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 106: “A parte autora foi intimada a manifestar-se nos autos promovendo o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, todavia, quedou-se silente, como se vê da certidão de fls.; 105. Assim, intime-se o autor pessoalmente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado ou para que requeira o que entender de direito. Do presente despacho cientifique-se o procurador do autor. Palmas, 1º/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”v

AUTOS Nº: 2006.0000.0156-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MINERAÇÃO CAPITAL LTDA

ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348 e/ou MEIRE CASTRO LOPES – OAB/TO 3716

REQUERIDO: METODO ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 94, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 94: “fls. 93: a parte autora informa o interesse no prosseguimento do feito. Assim, promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a publicação do edital de citação, conforme determinado às fls. 76. Intime-se. Palmas, 1º/08/2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”v

AUTOS Nº: 2005.0000.3584-1 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDA BORGES BARBOSA

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784 e/ou FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA – OAB/TO 5146

REQUERIDO: MAURICIO THOMAS KAWAI COSTA

ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA – OAB/GO 9030 e/ou OAB/TO 3972-A

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 180v, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 180v: “Em razão da dificuldade na localização de especialista com disposição para atuar como perito no caso em tela e não perdendo de vista a condição de idosa da requerente, consulto as partes acerca da possibilidade de supressão da prova técnica esclarecendo de logo se pretendem a produção de prova oral. Int. Palmas, 14.08.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”v

AUTOS Nº: 2005.0000.0994-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO – OAB/MA 6602 e/ou ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA –

OAB/TO 3068 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: FERNANDO LUIZ VELOSO CAMPOS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão de fls. 74.”v

AUTOS Nº: 2005.0000.0994-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO – OAB/MA 6602 e/ou ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA –

OAB/TO 3068 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: FERNANDO LUIZ VELOSO CAMPOS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão de fls. 74.”

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim de Intimação nº 45/13**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Ressarcimento de Danos – 102/02

Requerente: BENEVALDO PIRES

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: “(...). Presente a parte requerida, acompanhada de sua advogada. (...).

A parte requerida promoveu juntada de procuração e carta de preposição. A captação da audiência de instrução realizou-se por meio de áudio e vídeo. Proceda-se a juntada do CD, contendo o áudio da audiência, bem como se proceda ao depósito da cópia de segurança em local apropriado. A realização/captação da audiência por meio audiovisual, observa o que preceitua à Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 25 (Da gravação audiovisual das audiências, item 2.25.1.2). **O processo foi extinto sem resolução do mérito. A parte autora foi condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, estes, em R\$ 1.000,00 reais. A cobrança ficará suspensa tendo em vista o autor ser beneficiário da justiça gratuita.** Palmas, 24 de julho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança – 944/03 (1045/03, 1210/03, 2004.0000.0362-3, 2004.0000.0683-5 e 2004.0000.2012-9)

Requerente: N.M.B SHOPPING CENTER LTDA

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA E JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Requerido: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

Advogado: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Primeiramente, cumpre esclarecer que a incidência da multa dos 10% somente incidirá sobre o valor da condenação após **o conhecimento, pelo réu, do valor efetivamente devido na execução**, conforme preceitua o art. 475-J: “Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dia, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento...” – Grifo. Aliás, esse é o entendimento do próprio STJ que pacificou a celeuma acerca do montante processual adequado para a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, sendo decidido no REsp 940.274/MS, **que o montante devido para incidência da multa é após o conhecimento da**

parte contrária (depois do trânsito em julgado) do valor devido na fase de execução, bastando tão somente intimação na pessoal do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, onde desnecessária a intimação pessoal, quando há advogado constituído. Quanto aos honorários entendo que sua incidência só é devida se for estabelecida alguma forma de contraditório ou oposição ao pagamento, figurando o pedido de execução, a princípio, como mero requerimento. **Intime-se a parte executada**, por meio de seu advogado constituído, **(por meio de Diário de Justiça)**, para que pague o valor apontado, sem a incidência da multa do art. 475-J, **no prazo de 15 dias**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado, serão acrescidos honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida penhora online** dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 22 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia Juiz de Direito.”

Ação: Usucapião Especial – 1057/03

Requerente: MANOEL GOMES CIRQUEIRA LEITE

Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Requerido: EDILBERTO MANOEL BEZERRA E MARIA GILDA BEZERRA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o **patrono dos requeridos** para que apresente procuração com poderes especiais em seu favor, outorgada por Maria Gilda Bezerra, uma vez que a procuração juntada se trata de outra Maria, mais precisamente Maria Olivia Bezerra. **Prazo: 15 dias**. Em seguida, conclusos para apreciação Palmas, 22 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2004.0000.9494-7

Requerente: ELIFAZ LEVI SIMIÃO

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: ORIVAN PEREIRA DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O réu revel que não constituir procurador e mudar de endereço não pode ser citado, senão pela presunção do art. 238 § único, do CPC. Não há mais intimação do réu. Apresente o exequente a petição com discriminação dos cálculos com correção e juros a partir da data constante no cheque. Palmas, 27 de julho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2004.0000.9900-0

Requerente: RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES

Advogado: IDÊ REGINA DE PAULA

Requerido: BANCO BILBÃO VIZCYA ARGENTARIA

Advogado: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar acerca do depósito judicial de fls. 83 e requerer o que entender de direito.”

Ação: Reparação de Danos – 2005.0000.4363-1

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

Requerido: CELTINS – COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Primeiramente, cumpre esclarecer que a incidência da multa dos 10% somente incidirá sobre o valor da condenação após **o conhecimento, pelo réu, do valor efetivamente devido na execução**, conforme preceitua o art. 475-J: “*Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento...*” – Grifo. Aliás, esse é o entendimento do próprio STJ que pacificou a celeuma acerca do montante processual adequado para a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, sendo decidido no REsp 940.274/MS, **que o montante devido para incidência da multa é após o conhecimento da parte contrária (depois do trânsito em julgado) do valor devido na fase de execução**, bastando tão somente intimação na pessoal do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, onde desnecessária a intimação pessoal, quando há advogado constituído. Quanto aos honorários entendo que sua incidência só é devida se for estabelecida alguma forma de contraditório ou oposição ao pagamento, figurando o pedido de execução, a princípio, como mero requerimento. **Intime-se a parte executada**, por meio de seu advogado constituído, **(por meio de Diário de Justiça)**, para que pague o valor apontado, de forma corrigida, sem a incidência da multa do art. 475-J, **no prazo de 15 dias**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado, serão acrescidos honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida penhora online** dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 22 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.6719-0

Requerente: ORCA COMÉRCIO DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E KARINE DANIELLE RODRIGUES

Requerido: BANCO REAL ABN AMRO

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

Requerido: INDÚSTRIA QUÍMICA BENZENO LTDA

Advogado: ANDRÉ EDUARDO SILVA E JÉSSICA PERES

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Primeiramente, cumpre esclarecer que a incidência da multa dos 10% somente incidirá sobre o valor da condenação após **o conhecimento, pelo réu, do valor efetivamente devido na execução**, conforme preceitua o art. 475-J: *“Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento...”* – Grifo. Aliás, esse é o entendimento do próprio STJ que pacificou a celeuma acerca do montante processual adequado para a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, sendo decidido no REsp 940.274/MS, **que o montante devido para incidência da multa é após o conhecimento da parte contrária (depois do trânsito em julgado) do valor devido na fase de execução**, bastando tão somente intimação na pessoal do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, onde desnecessária a intimação pessoal, quando há advogado constituído. Quanto aos honorários (do cumprimento, e não da sucumbência no processo já transitado em julgado) entendo que sua incidência só é devida se for estabelecida alguma forma de contraditório ou oposição ao pagamento, figurando o pedido de execução, a princípio, como mero requerimento. **Intime-se a parte executada**, por meio de seu advogado constituído, **(por meio de Diário de Justiça)**, para que pague o valor apontado pelos exequentes, sem a incidência da multa do art. 475-J, **no prazo de 15 dias**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado, será acrescido honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida penhora online** dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 01 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia Juiz de Direito. **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “Para que a parte autora promova o levantamento dos valores já depositados deverá juntar procuração com poderes específicos para tanto, bem como estatuto social atualizado da empresa autora. Palmas, 06 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0001.5553-7 (2004.0000.7649-3)

Requerente: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA E PAULO CARDOSO COELHO

Advogado: VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI

Requerido: IVESTCO S.A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR E GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a requerente para que apresente, no prazo de 15 dias, os dados solicitados pelo perito como necessários à realização da perícia. Depois de cumprida a determinação acima, intime-se o senhor perito sobre a apresentação dos dados solicitados e para a realização da perícia. Palmas, 23 de julho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2005.0001.8369-7

Requerente: FREDERICO SCHAZMANN JUNIOR

Advogado: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal”.

Ação: Monitória – 2005.0001.8472-3

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: TE COM. CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Promova-se o bloqueio Bacen-Jud dos valores cobrados. O autor deve juntar a planilha dos valores atualizados. Juntado, proceda ao bloqueio. Palmas, 18 de outubro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.3677-4

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA

Advogado: EMERSON MATEUS DIAS

Requerido: RITA DE CÁSSIA ALVES LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas de locomoção para expedição do mandado de citação.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0002.3690-1

Requerente: CE COM. VAREJ. REP. PEÇAS VEÍCULOS LTDA E SEVERINA RAMOS CAVALCANTE DA SILVA

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “**Intime-se a parte executada, através de seu procurador**, para que pague o valor de R\$ 1.053,04, conforme planilha anexa, no prazo de 15 dias. O valor foi encontrado tendo como referência a data da sentença/condenação. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida penhora online** dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 20 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2005.0002.6041-1 (2005.0002.6042-0)

Requerente: CE COM. VAREJ. REP. PEÇAS VEÍCULOS LTDA E SEVERINA RAMOS CAVALCANTE DA SILVA

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “**Intime-se a parte executada, através de seu procurador**, para que pague o valor de R\$ 1.053,04, conforme planilha anexa, no prazo de 15 dias. O valor foi encontrado tendo como referência a data da sentença/condenação. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida penhora online** dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 20 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0001.8713-5

Requerente: CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E IDÊ REGINA DE PAULA

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “**Intime-se a parte executada, via diário oficial**, para que pague o valor vencido, com as devidas atualizações, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida penhora online** dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 20 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reivindicatória – 2006.0001.8726-7

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: JOSÉ ROSA DOS SANTOS E LUCIRENE DIAS JORGE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas de locomoção para expedição do mandado de citação ao endereço indicado às fls. 61.”

Ação: Busca de Apreensão – 2006.0002.3784-1

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: DANILO DI REZENDE BERNARDES

Requerido: RITA CLEMENTINO DO NASCIMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recurso tempestivo e com os requisitos subjetivos e objetivos. Recebo-o no seu duplo efeito. Palmas, 16 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2006.0002.3867-8 (2006.0005.1360-1, 2006.0005.8424-0 e 2006.0005.8952-7)

Requerente: LUIS GUILHERME DE SOUZA PAULA

Advogado: JÉSUS FERNANDES FONSECA

Requerido: SUPERMERCADO CAÇULINHA LTDA

Advogado: ANTONIO DA SILVA COIMBRA

Requerido: BRASIL TNA NEWS AGENCY

Advogado: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS E ANTONIO CARLOS FRIAS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para: **a)** Condenar ambas as requeridas, solidariamente, ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 20.000,00 reais, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da sentença; **b)** Condenar apenas a primeira requerida ao pagamento de danos materiais, no valor de R\$ 20.000,00, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da propositura e com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação; **c)** Condenar as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 2.000,00 reais para cada uma das partes. **Processo extinto** com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Palmas, 14 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0003.4910-0

Requerente: LUANA LEOPOLDINA SABÓIA DE OLIVEIRA

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO AFONSO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se a parte executada, por meio do advogado indicado às fls. 197, **Dr. Paulo Afonso de Souza**, bem como por uma de suas agências, nesta cidade, para que pague o valor vencido, com as devidas atualizações, no prazo de 15 dias. Caso não haja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida penhora online** dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 20 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2006.0009.4534-0

Requerente: MEURER E MEURER LTDA E WALTER MIGUEL MEURER

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E FÁBIO WAZILEWSKI

Requerido: SOLETROL IND. COM. LTDA

Advogado: FÁBIO LUIZ ANGELLA E ÉZIO ANTONIO WINCKLER FILHO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal”.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2007.0004.6701-2 (2007.0006.3957-3 e 2008.0000.6854-0)

Requerente: COCENO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E ADEMILSON FERREIRA COSTA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso de apelo preenche os requisitos objetivos e subjetivos, inclusive a tempestivamente. Recebo-o no seu duplo efeito. Palmas, 16 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de Danos – 2007.0005.0088-5

Requerente: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E BERTHANIA R. PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Tendo em vista que a parte executada não apresentou qualquer irresignação, apesar de devidamente intimada, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará do valor depositado. P.R.I. (...). Palmas, 09 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2007.0007.4442-3

Exequente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

Executado: WALTERLEI PRUDENTE DE OLIVEIRA E VALDIRENE MARIA GONÇALVES PRUDENTE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas de locomoção para expedição do mandado de citação para o 1º executado ao endereço informado às fls. 82.”

Ação: Ordinária – 2007.0009.0268-1

Requerente: CREUSA DIAS PEREIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) O Defensor Público da parte autora foi intimado para dizer se tinha interesse no prosseguimento do feito, às fls. 44, porém manteve-se inerte até o presente momento. O feito deve ser extinto, uma vez que mesmo intimado

pessoalmente para demonstrar interesse no prosseguimento do feito no prazo fatal de 48h, mantém-se inerte desde 10 de setembro de 2012. Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro **EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Revogo a liminar concedida às fls. 23/24 dos autos. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 27 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária – 2007.0009.1913-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO E MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO

Requerido: GLOBAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E UESLEI MOREIRA BORGES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O pedido formulado pelo advogado da parte autora às fls. 59/60 já foi atendido, conforme documentos acostados às fls. 41 e 43. Intime-se a parte autora para se manifestar e requerer o que for de direito, sob pena de extinção prematura do feito. Palmas, 21 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Consignação em Pagamento – 2007.0009.2059-0 (2007.0009.4887-8)

Requerente: ALAOR DOS SANTOS LACERDA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a expedição de Alvará Judicial dos valores depositados nestes autos. Antes, porém, a parte requerida deverá regularizar sua representação processual fazendo juntar o substabelecimento, no prazo de 05 dias, para posteriormente ser emitido o competente Alvará. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de setembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar – 2007.0009.3034-0

Requerente: NELIO DA SILVA BRITO

Advogado: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E JOÃO AMARAL SILVA

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ademais, face à impossibilidade de apreciação do pedido do autor em sede de ação cautelar, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 22 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0009.4784-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO (CURADOR ESPECIAL)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, **JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, “(...) mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses” (STJ-RJ 268/72). Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após, ao arquivo. Palmas, 20 de agosto de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Previdenciária – 2007.0009.4893-2

Requerente: SONIA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Advogado: ADRIANA SILVA E KARINE KURYLO CAMARA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: PROCURADOR DA AGU

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a Perícia Médica de fls. 92/96, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Ressalto que a intimação do requerido deverá ser pessoal. Palmas, 22 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2007.0009.4902-5 (2007.0010.6125-7)

Requerente: ODUVALDO NUNES GARCIA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: CELTINS REDE-COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 955,13, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.8468-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Edson Pedrosa dos Santos Júnior

Advogado(a)(s): Dr. Sônia Maria França – OAB/BA 07-B

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as razões ao recurso interposto nos autos supra. Palmas-TO, 22 de agosto de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.5962-5 (10778/11)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Pelo presente ato, ficam as partes intimadas da data da realização da Perícia Médica designada para o dia 18/09/2013 às 16:00 horas, conforme ofício da Junta Médica Oficial de fls. 146 dos autos supra caracterizados. Palmas – TO, 23 de agosto de 2013. Jabeis de Sousa Miranda, Escrivão - Auxiliando.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0006.5734-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SUELI SANTOS FERREIRA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…)..**POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas. **25 de janeiro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2011.0006.0680-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DA PAZ VIEIRA DE SOUSA BARBOSA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. (…). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

Autos nº 2011.0003.5058-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIA CORREA DE SOUZA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…)..**POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos

reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas. 28 de janeiro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0002.0205-1/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: DRA. ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PROCON – TO COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas – TO, 21/08/2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Juiz de Direito Rodrigo da Silva Perez Araujo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2011.0000.0993-4, tendo como Requerido: FRANCISCO FABIANO FERREIRA FONTNELE, brasileiro, solteiro, entregador, nascido aos 07.07.1985, filho de Maria Fontinele e Maria de Fátima Ferreira Fontinele, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Revogando a decisão proferida em contrário. Sem custas e sem honorário advocatícios. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquite-se. Palmas-To, em 1 de dezembro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de agosto de 2013. Eu, ____ Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Juiz de Direito Rodrigo da Silva Perez Araujo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2009.0001.5072-4, tendo como Requerido: MARCO ANTONIO AIRES MELNIKOFF, brasileiro, união estável, vendedor ambulante, cor parda, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Decido. O feito se arrasta desde março de 2009 sem que sequer as medidas cautelares pleiteadas tenham sido deferidas. Procurada, a vítima não foi encontrada nos endereços que informara, o que atrai a incidência do art. 238, parágrafo único do CPP. Ademais, verifico, consoante manifestação ministerial de fl. 25, que, com a devida vênia, não estão presentes os motivos autorizadores da aplicação/manutenção de medidas protetivas (Lei 11.340/06 22), pois em detida análise dos autos, verifico que não há que se afirmar estar ‘constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher’. Demais disso, o desinteresse manifestado claramente pela vítima denota que o prosseguimento do feito dar-se-ia em manifesta violação à subsidiariedade do ordenamento jurídico penal, com o que não se pode convir. Assis, ressalvada a natureza rebus sic stantibus das decisões cautelares, como apresente, INDEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e nos termos do art. 238, parágrafo único, c.c art. 267 II, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sm honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquite-se. Palmas-To, em 14 de setembro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de agosto de 2013. Eu, ____ Eunice Oliveira de Freitas, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes por seus advogados, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 5021492-92.2013.827.2729 – Chave do Processo: 899133881212

Deprecante: 9ª Vara Cível da Circ. Jud. De Brasília - DF

Nº. origem: 2006.01.1.014871-0 – Execução de Sentença

Exequente: José Genivaldo de Oliveira

Advogado: Alice Ramos de Moraes Rego – OAB/DF 002782

Executada: Edna Dutra dos Santos

Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo – OAB/DF 021176

OBJETO: Ficam intimadas as partes através dos seus advogados da suspensão do 2º leilão em hasta pública designada para o dia 28/08/2013 às 15hs, devendo ser procedido nova avaliação do bem, conforme determinado no despacho lançado no evento 60.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5025970-94.2013.827.2729

Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca de Pitangui - MG

Ação de origem: Obrigação de Fazer

Nº origem: 0034996-80.2012.8.13.0514

Requerente: Aparecida Ribeiro Barcelos

Advogada: Edmar Ferreira Lopes – OAB/MG. 114.176

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

Advogado: Fabrício Teixeira Noletto – OAB/TO. 2.937

Requerida: Eadcon – Sociedade de Educação Continuada Ltda

Advogada: Ana Márcia de Freitas Faria - OAB/MG. 125.103

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, redesignada para o dia 27/08/2013 às 09h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0010.0208-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: MARIA ALVES DA SILVA FILHA

Advogado (a): Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 229901

Requerida: Instituto Nacional do Seguro Social “INSS”

ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciência da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para o dia 05/11/2013 às 13:30 horas no prédio desta comarca. Palmeirópolis-To, 23 de agosto de 2013. **“Escrivania Cível: Prev./Juizado”- Railson Lustosa de Carvalho Junior.**

Autos: 2009.0010.0215-0

Ação: Aposentadoria

Requerente: PAULINA PEREIRA ROCHA

Advogado (a): Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 229901

Requerida: Instituto Nacional do Seguro Social “INSS”

ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciência da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para o dia 05/11/2013 às 13:00 horas no prédio desta comarca. Palmeirópolis-To, 23 de agosto de 2013. **“Escrivania Cível: Prev./Juizado”- Railson Lustosa de Carvalho Junior.**

Autos: 2009.0010..0214-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Luzia dias da Silva

Advogado (a): Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 229901

Requerida: Instituto Nacional do Seguro Social “INSS”

ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado para tomar ciência da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para o dia 05/11/2013 às 10:30 horas no prédio desta comarca. Palmeirópolis-To, 23 de agosto de 2013. **“Escrivania Cível: Prev./Juizado” - Railson Lustosa de Carvalho Junior.**

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0012.3541-3 - Alimentos

Requerente: R. H. D. C rep por C. K. D. R.

Advogada: Dra Leila Rufino Barcelos OAB-TO 4427-B

Requerido: L. P. C.

Finalidade/Objeto: Fica a ilustre advogada do autor intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intime-se a parte autora através de sua procuradora constituída nos autos para que promova o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 24 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

Autos: 2009.0005.5988-6 – Execução de alimentos

Requerente: E. E. S. F rep por sua genitora

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Requerido: L. C. B.

Finalidade/Objeto: Fica o ilustre advogado da autora intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intimado para apresentar em 15 dias planilha de cálculo atualizada do débito alimentar. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

Autos: 2010.0006.1445-7 – Execução de alimentos

Requerente: E. E. S. F rep por sua genitora

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Requerido: L. C. B.

Advogada: Dra Vanuza Pires da Costa OAB-TO 2191

Finalidade/Objeto: Fica o ilustre advogado da autora intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intimado para apresentar em 15 dias planilha de cálculo atualizada do débito alimentar. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

Autos n. 2005.0002.5509-4 – Inventário

Requerente: Aparecida Fagna de Oliveira

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza, OAB/TO- 748

Requerido: Carlos Roberto Soares

Fica o advogado da autora intimado do despacho a seguir: “Intime-se pessoalmente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 06/06/2013. (a) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito auxiliar”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 2009.0001.1624-0 – Inventário

Requerente: Antonia Raimunda Soares da Fonseca

Advogado: Dr. Jose Laerte de Almeida, OAB/TO- 96 A

Requerido: Wilson Mendes da Fonseca

Fica o advogado da inventariante intimado do despacho a seguir: “Intime-se o inventariante a promover a quitação dos impostos referidos na certidão de fl. 146. O pedido para, homologar a partilha e impor ao Estado o ônus de cobrar, pelas vias próprias, é juridicamente absurdo, pois é no inventário que se liquidam as dívidas. Indefiro o pedido de postergação do pagamento das dividas fiscais para depois da ultimação do inventário. Fixo prazo de dez(10) dias par ao inventariante juntar as certidões negativas. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso 22 de abril de 2013. (a) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito auxiliar”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

1ª Publicação

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho MM. Juiz de direito da 2ª Vara Cível (Família e sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias) desta Comarca de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma **ação de Interdição Civil registrada sob o n. 2006.0007.0783-0, requerida por Everson Gomes de Carvalhoface a Lindomar Gomes Carvalhoe** que nas fls. 75/77, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeando orequerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: “Everson Gomes de Carvalho promove a ação em apreço perseguido a interdição de Lindomar Gomes Carvalho, qualificado nos autos, alegando em síntese, que o mesmo é doente e portador de problemas mentais, sendo totalmente incapaz de reger sua própria vida. Instruíram o pedido inicial com documentos. Citado, compareceu o interditando ao interrogatório, consoante se infere do termo encartado às fl. Realizou-se o exame pericial dando conta da existência, extensão e irreversibilidade da anomalia mental do requerido, concluindo pela sua incapacidade

de gerir seus atos da vida civil. Relatados. Decido. A interdição deve ser decretada. O interditando é portador de problemas mentais, incapaz de exprimir precisamente a sua vontade bem como ficou asseverado no laudo pericial. Estabelece o inciso II, do artigo 446, do Código Civil, que esta sujeito a curatela. O requerente tem legitimidade para figurar no pólo ativo. Na hipótese versando, a impressão que se colheu no interrogatório é de que o interditando apresenta deficiência intelectual e motora, e não tem condições de reger a sua própria vida. O interditando apresentou defesa e não impugnou, nada opondo o Ministério. Ex positis, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, ante a incapacidade do interditando, e decreto a sua interdição, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, III, do Código Civil e no artigo 12, III do Código Civil, e nomeio como curador o autor que efetivamente zela pela interditando. Expeça-se o necessário para averbação à margem do assento de nascimento do interditando, expedindo-se o necessário, inclusive editais. Publique-se na imprensa local e no órgão Oficial por 03(três) vezes com intervalos de 10(dez) dias e lavre-se o termo de curatela, que deverá ser assinado pelo curador. Após o trânsito em julgado e cumprido os itens supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Isento de custas e Honorários de advogado. PRIC. Paraíso do Tocantins, 19 de novembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém, possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito que fosse a presentedecisão publicada por três vezes com intervalo de 10 diasno Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 20 de agosto de 2013. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. (a)Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito”.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 11/88 - FAMÍLIA

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: MOREIRA PRADO e CIA LTDA

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA– OAB/TO nº 834

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO COSTA

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “ISTO POSTO, por tudo mais do que os autos consta com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente todos os pedidos de habilitação e o de execução forçada, reconhecendo de ofício a impenhorabilidade do único bem a ser inventariado e julgo procedente o pedido em com fundamento nos artigos 1026 e 1027, do mesmo diploma legal para que se expeça-se formal de partilha dos bens SENDO 50 % para a esposa do inventariante e 16.66% para cada herdeiro, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, após apresentação de certidões negativas necessárias. P.P Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 17 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 33/88 - FAMÍLIA

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: ANTONIO DE SOUSA AGUIAR

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA– OAB/TO nº 834

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO COSTA

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “ISTO POSTO, por tudo mais do que os autos consta com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente todos os pedidos de habilitação e o de execução forçada, reconhecendo de ofício a impenhorabilidade do único bem a ser inventariado e julgo procedente o pedido em com fundamento nos artigos 1026 e 1027, do mesmo diploma legal para que se expeça-se formal de partilha dos bens SENDO 50 % para a esposa do inventariante e 16.66% para cada herdeiro, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, após apresentação de certidões negativas necessárias. P.P Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 17 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 56/88 - FAMÍLIA

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: AGRO-SAL LTDA

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA– OAB/TO nº 834

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO COSTA

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “ISTO POSTO, por tudo mais do que os autos consta com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente todos os pedidos de habilitação e o de execução forçada, reconhecendo de ofício a impenhorabilidade do único bem a ser inventariado e julgo procedente o pedido em com fundamento nos artigos 1026 e 1027, do mesmo diploma legal para que se expeça-se formal de partilha dos bens SENDO 50 % para a esposa do inventariante e 16.66% para cada herdeiro, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, após apresentação de certidões negativas necessárias. P.P Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso -TO, 17 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 256/87 - FAMÍLIA

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: PEDRO PEREIRA DE BRITO

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA– OAB/TO nº 834

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO COSTA

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “ISTO POSTO, por tudo mais do que os autos consta com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente todos os pedidos de habilitação e o de execução forçada, reconhecendo de ofício a impenhorabilidade do único bem a ser inventariado e julgo procedente o pedido em com fundamento nos artigos 1026 e 1027, do mesmo diploma legal para que se expeça-se formal de partilha dos bens SENDO 50 % para a esposa do inventariante e 16.66% para cada herdeiro, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, após apresentação de certidões negativas necessárias. P.P Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 17 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 08/87 - FAMÍLIA

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: IRENE BORGES FIRMINO COSTA

Advogado: ALUISIO GABRIEL ACOSTA – OAB/GO nº10.112

Inventariado: PEDRO FERREIRA DE BRITO

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “ISTO POSTO, por tudo mais do que os autos consta com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente todos os pedidos de habilitação e o de execução forçada, reconhecendo de ofício a impenhorabilidade do único bem a ser inventariado e julgo procedente o pedido em com fundamento nos artigos 1026 e 1027, do mesmo diploma legal para que se expeça-se formal de partilha dos bens SENDO 50 % para a esposa do inventariante e 16.66% para cada herdeiro, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, após apresentação de certidões negativas necessárias. P.P Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 17 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0007.4894-0/0 - FAMÍLIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PARTENIDADE

Requerente: ARIADINA LVES GLORIA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-TO nº 576

Requerido: JOSÉ DE NATAL MARIANO DOS SANTOS

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “**ISTO POSTO**, acolho o parecer ministerial, e nos termos dos dispositivos da lei Civil, **HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA** o acordo firmado entre as partes e, de consequência **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, com resolução do mérito, nos termos art. 267, I e “primeira parte” do CPC, para que produza seus efeitos, legais. Deverá acompanhar a cópia da inicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. **CUMPRASE**. Pedro Afonso -TO, 30 de Julho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0011.8199-6/0 - FAMÍLIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: ANA MARIA PEREIRA XAVIER

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-TO nº 576

Executado: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA XAVIER

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “ISTO POSTO, com base no art. 267, VI e § 1º do Código de Processo Civil e demais preceitos legais, **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO** do mérito. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Pedro Afonso -TO, 11 de Julho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0011.5739-4/0 - FAMÍLIA

Ação: INTERDIÇÃO

Interditando: MARIA SABINA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado: IDÊ REGINA DE PAULA - TO nº 4206

Requerido: PEDRO DA CONCEIÇÃO MOREIRA

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 32/33, firmo por mérito vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de **PEDRO DA CONCEIÇÃO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG nº 812.835 SSP-TO, nascido em 28/01/1972, filho de Severino Moreira e Maria Sabina Rosa da Conceição, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º II do Código Civil e, de acordo com o dispõe, o parágrafo na forma do art. 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, a sua genitora **MARIA SABINA ROSA DA CONCEIÇÃO**, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispenso da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício intervalo de 10 (dez) dias (art. 1.184 do CPC) Oficie-se ao Cartório Eleitoral dando-lhe ciência desta sentença. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tome-se-lhe. Compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pedro Afonso -TO, 19 de Abril de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0010.3946-2/0 - FAMÍLIA

Ação: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA

Requerente: UBIRAJARA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Advogado: FREDSON ALVES DE SOUZA/TO nº 4433

Requerido: FABIANA CHAVES DANTAS DA SILVA

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “**PELO EXPOSTO**, acolho o parecer ministerial, e nos termos dos dispositivos da Lei Civil, **HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA** o acordo firmado entre as partes e de consequência **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, “primeira parte” do CPC, para que produza seus efeitos legais. Deverá acompanhar cópia da inicial. Defiro os beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1.060/50. Publique e registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. **CUMpra-SE** Pedro Afonso -TO, 30 de Julho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0002.6518-3/0 - FAMÍLIA

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Esquente: ALANA MARIELLA XAVIER FARIAS, REP. POR ANA MARIA PEREIRA XAVIER

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA /TO nº 576

Executado: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA FARIAS

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “**ISTO POSTO** com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas por ser beneficiária da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se. Pedro Afonso -TO, 11 de Julho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0012.1349-7/0 - FAMÍLIA

Ação: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIREITO LITIGIOSO

Requerente: FLAVIO GIOVANI CAPPELLETTO

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA /TO nº 576

Requerido: LUSIMAR FERREIRA CUSTÓDIO CAPELLETTO

DESPACHO/INTIMAÇÃO: “Chamo o feito à ordem. Verifica-se que a subscritora do autor maneja petição de divórcio direto litigioso, entretanto, não há pedido de citação da parte requerida, mas sim, homologação de acordo que não existe. Isso já vem ocorrendo em inúmeros processos como nos processos eletrônicos. Por equívoco, o magistrado à época, não manifestou-se pelo recebimento ou não da inicial, determinando a intimação para audiência de reconciliação, o que até o momento não ocorreu. Pois bem, determino as seguintes providências: 1- Intime-se a parte autora, via DJ, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo a citação / intimação para requerida, ou caso for, seja juntado acordo entre as partes e o que entender necessário ao deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2- com ou sem resposta, abra-se vista Ministério Público. 3- Em seguida, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso -TO, 14 de Maio de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0005.0263-2/0 - FAMÍLIA

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: ISMAURA BARBOSA DOS PRAZERES

Advogado: JOSÉ DO BOMFIM PINTO– OAB/GO nº 051

Requerido: ISMAEL BARBOSA DOS PRAZERES

SENTENÇA/INTIMAÇÃO: “**ISTO POSTO**, com fundamento no art. 267, inciso IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** e determino o arquivamento dos autos. Havendo requerimento da Inventariante, desentranhem-se os documentos que instruem o feito e entregue-os. Defiro os beneficiários da Assistência Judiciária, nos termos da lei 1.060/50. P.R.I. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se. Pedro Afonso-TO, 12 de junho de 2013. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 500080.78.2012.827.2733 - FAMÍLIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RAIMUNDO LOPES ALENCAR

Advogado: Dr LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Interditado: GILBERTO GOMES DE PAULA

SENTENÇA/INTERDIÇÃO: “Adoto o presente termo como relatório. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois o caso é de extrema gravidade, inclusive impossibilitando uma convivência na sociedade diante de sua deficiência mental. As provas colhidas nos autos revelam de forma uniforme a dificuldade da requerido em exercer normalmente a capacidade Civil diante de evidente doença mental. Entendo que não é caso de maiores deslindes, mas sim de aplicar o direito à espécie, pois é assente a incapacidade do requerido e a necessidade de decretar a sua interdição definitiva. O douto órgão ministerial, opinou favoravelmente pelo pedido e a Defensoria Pública, não se opôs ao pedido. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, II e 1775 do Código Civil, e nomeio-lhe como curador definitivo a senhora RAIMUNDA LOPES ALENCAR. Em obediência ao artigo 1184 do CPC e

no artigo 9º, III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa Local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Determino que o curador preste contas anualmente na forma do artigo 919 do CPC, devendo as mesmas serem apenas ao feito principal. O cartório Civil deverá certificar a prestação das contas e caso não sejam prestadas designar audiência de justificação perante este Juízo. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Cientifique-se o duto órgão ministerial e após o tratamento em julgado arquivem-se e proceda com as baixas de estilo. P.R.I. e cumpra-se. Saem intimados. Em 09 de julho de 2013. Juíza Luciana Costa Aglantzakis. Cumpra-se. Nada mais havendo para constar, mandou a MMª Juíza que encerrasse o presente termo o qual vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, Rosângela Ferreira Pires, servidora a disposição, o digitei e subscrevo. Ass. LUCIANA COSTA AGLATZAKIS – Juíza de Direito”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0007.2255-0 – CAUTELAR INOMINADA CIVEL

Requerente: MARCIO JOSÉ STOLKMANN E NEUZA CARMEM GIACOMINO STOCKMANN

Advogado: PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294 – OAB/SP 240.943 – OAB/MT 6.005ª – OAB/MS 7.985ª – OAB/GO 26.968 – OAB/MG 110.111

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-a

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Ao Autor para apresentar réplica. Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/10/2013 às 13:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea...Pedro Afonso, 05 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº019/2013

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 2008.0005.6524-1

REQUERENTE: MANOEL BISPO DE OLIVEIRA

Advogados do Exeqüente: Aldaíza Dias Barroso Borges 4.230-A

REQUERIDO: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado do Requerido: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5143B

Fica a parte Requerida na pessoa de sua advogada INTIMADA por todo o conteúdo do r. despacho exarado nos autos supracitado a seguir transcrito:

*INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fls.303): “Vistos, Defiro o Requerido independentemente de registro, no sistema, do desarquivamento almejado. Manifeste-se a parte no prazo legal de vistas. Intimem-se. Cumpra-se”.

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2011.0008.6780-9/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO (PROCESSO DIGITALIZADO C/ N. 5000002-15.2011.827.2735)

Requerente: MÁRCIO ANTONIO PASSOS RIBEIRO

Adv. Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

INTIMAÇÃO: Processo enviado ao Tribunal de Justiça em 20/08/2013, com o n. 5006938-45.2013.827.0000 – chave para consulta 553633887313.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2012.0000.1496-0/0 – AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS (PROCESSO DIGITALIZADO C/ N. 5000525-90.2010.827.2735)

Requerente: OSMAR AIRES DA SILVA

Adv. Dr. Walter Sousa do Nascimento – OAB/TO 1377

Requerido: IRAILDES GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Tocantins – Dr. Daniel Felício Ferreira

INTIMAÇÃO: Processo enviado ao Tribunal de Justiça em 20/08/2013, com o n. 5006940-15.2013.827.0000 – chave para consulta 193746444013.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2011.0002.3440-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROCESSO DIGITALIZADO C/ N. 5000001-30-2011.827.2735)

Requerente: JOÃO DDA CRUZ DE SOUSA

Adv. Dr. Onildo Almeida Sousa – OAB/MA 3593

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Adv. Dra Livia Karla Castelo Branco Pereira– OAB/MA 8103

INTIMAÇÃO: Processo enviado a 2ª Turma Recursal em 20/08/2013, com o n. 5006947-52.2013.827.9200 – chave para consulta 473898103013.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2010.0011.2781-9/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (PROCESSO DIGITALIZADO C/ N. 5000001-64.2010.827.2735)

Requerente: MARCELO BANDEIRA DINIZ

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A

Adv. Dr. Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Processo enviado a 2ª Turma Recursal em 20/08/2013, com o n. 5006945-82.2013.827.9200 – chave para consulta 657011006413

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2010.0006.3698-1/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: MIGUEL GAMA DE CARVALHO e ANA MARIA ZACARIAS CARVALHO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

Requerido: AGROPECUÁRIA MONJOLINHO II LTDA

Adv. Dr. Marcio Antonio Nunes – OAB/GO 14991

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-REGISTRE-SE a penhora do imóvel mencionado nos autos à fl. 53, do devedor referido. II-DEPOSITE-SE o referido bem com o credor ou quem este indicar. III-AVALIE-SE o bem penhorado e INTIMEM-SE, das partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído aos bens constritados para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J. IV- Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR do bem penhorado, na forma dos arts. 685-A e 685-C. V-Não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação dos bens. Intimem-se. Pium-TO, 12 de abril de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2010.0000.1879-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: MIGUEL GAMA DE CARVALHO e ANA MARIA ZACARIAS CARVALHO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

Executado: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR

Adv. Dr. Dimas Martins Filho – OAB/GO 7545

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-REGISTRE-SE a penhora do imóvel mencionado nos autos à fl. 107, do devedor referido. II-DEPOSITE-SE o referido bem com o credor ou quem este indicar. III-AVALIE-SE o bem penhorado e INTIMEM-SE, das partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído aos bens constritados para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J. IV- Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR do bem penhorado, na forma dos arts. 685-A e 685-C. V-Não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação dos bens. Intimem-se. Pium-TO, 13 de abril de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2007.0000.2931-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: ARMANDO DE ALMEIDA MOURÃO e MINERVINA GOMES MOURÃO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

Executado: ASSOCIAÇÃO TRABALHO VIDA E PROSPERIDADE - PROVI

Adv. Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4087-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-REGISTRE-SE a penhora do imóvel mencionado nos autos à fl. 118/119, do devedor referido. II-DEPOSITE-SE o referido bem com o credor ou quem este indicar. III-AVALIE-SE o bem penhorado e INTIMEM-SE, das partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído aos bens constritados para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC, 475-J), também o credor hipotecário indicado na fl. 116. IV- Se não houver impugnação, diga o Exequente se tem interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR do bem penhorado, na forma dos arts. 685-A e 685-C. V-Não havendo interesse do credor, designe-se hasta pública para alienação dos bens. Intimem-se. Pium-TO, 26 de abril de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.3789-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA.

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO: 17.275.

Requerido: AGMAR MOREIRA RAMOS JUNIOR.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Folhas(s) 91: Aguarde-se o deslinde do recurso. Int. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013.

(Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5200-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO: 17.275.

Requerido: DEUSIANO FLORENCIO DOS REIS.

Advogado (a): ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Folha(s) 66: Vista á parte autora o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. (Assinado por):

Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8092-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO: 17.275.

Requerido: MARIO SANDRO FERREIRA BRITO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Folha(s) 50: Vista á parte autora o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. (Assinado por):

Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3270-4 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO (COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

Advogado (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO: 1.821.

Requerido: ILANA PEDREIRA NEVES.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: Folha(s) 57v: Vista á parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2685-4 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR (A) SOLVENTE.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

Advogado (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO: 1.821.

Requerido: BENTA GOMES DA SILVA CERQUEIRA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: Folha(s) 59v: Vista á parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensão o processo. Int. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. (Assinado por):

Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.2546-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: KEYLA COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA-ME.

Advogado (A): Dr. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO: 2.412.

Requerido: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: Folha(s) 41v: Vista á parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso independentemente de nova intimação, suspensão o processo. Int. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. (Assinado por):

Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2541-3 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: EGIDIO DE OLIVEIRA MORENO.

Advogado (A): Dr. MURILLO DUARTE PORFIRO DI OLIVEIRA OAB/TO: 4.348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO (PREFEITURA MINICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO).

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: 33: Vista á parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso independentemente de nova intimação, suspense o processo. Int. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4078-6– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO: 4110.

Requerido: IVANILDE FERREIRA COSTA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Folha(s) 50: Vista á parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9032-7– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO: 4258-A.

Requerido: DEIJANE QUIRINO CARVALHO.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto, indefiro o pedido de conversão em ação executiva. Vista á parte autora com prazo de dez dias para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3168-6– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO: 4258-A.

Requerido: ANA BISPO DA SILVA.

Advogado (a): SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/TO 4924-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto, indefiro o pedido de conversão em ação executiva. Vista á parte autora com prazo de dez dias para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 01 de agosto de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7065 - 7 – CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: PEDRO DE OLIVEIRA NETO e ÁLVARO LUIZ DE AZEVEDO DE SOUZA.

Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA : Em face do pedido de remarcação da audiência deferido pelo Juízo, fica cancelada a audiência designada nos autos em epígrafe do dia 26.08.13, às 09:00 hrs, nos termos do despacho a seguir transcrito: Aos autos respectivos, providenciando o necessário para remarcação com inclusão em pauta e devidas convocações e comunicações, em especial quanto à não realização.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7061 – 4 – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA e JULIO CESAR NEIS GALLI.

Advogado: Dr. RAFAEL MOREIRA MOTA. OAB/TO: 5299-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA : Em face do pedido de remarcação da audiência deferido pelo Juízo, fica cancelada a audiência designada nos autos em epígrafe do dia 26.08.13, às 15:00 hrs, nos termos do despacho a seguir transcrito: Aos autos respectivos, providenciando o necessário para remarcação com inclusão em pauta e devidas convocações e comunicações, em especial quanto à não realização.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.5358 – 6 – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: CONDORCET CAVALCANTE FILHO.

Advogado: Dr. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES. OAB/TO: 572-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA : Em face do pedido de remarcação da audiência deferido pelo Juízo, fica cancelada a audiência designada nos autos em epígrafe do dia 26.08.13, às 14:00hrs, nos termos do despacho a seguir transcrito: Aos autos respectivos, providenciando o necessário para remarcação com inclusão em pauta e devidas convocações e comunicações, em especial quanto à não realização.

AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.1520 – 8 – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: LOURIVAL GOMES PARENTE.

Advogado: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA : Em face do pedido de remarcação da audiência deferido pelo Juízo, fica cancelada a audiência designada nos autos em epígrafe do dia 26.08.13, às 09:30hrs, nos termos do despacho a seguir transcrito: Aos autos respectivos, providenciando o necessário para remarcação com inclusão em pauta e devidas convocações e comunicações, em especial quanto à não realização.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6773 – 8 (7779/04) – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.

Advogado: Dr. RAFAEL MOREIRA MOTTA. OAB/TO:5299-A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA : Em face do pedido de remarcação da audiência deferido pelo Juízo, fica cancelada a audiência designada nos autos em epígrafe do dia 26.08.13, às 14:30hrs, nos termos do despacho a seguir transcrito: Aos autos respectivos, providenciando o necessário para remarcação com inclusão em pauta e devidas convocações e comunicações, em especial quanto à não realização.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4452 - 0 – (3545/91) - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL.

Requerente: WELINGTON JOSE FRANCO.

Advogado (A): DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO: 1763.

Requerido: FRICON – FRIGORÍFICO CONDOR LTDA - MATADOURO CONDOR LTDA.

Advogado: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE. OAB/TO: 1253.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 499: “Fls. 491/498: Reputo relevantes os fundamentos, pelo que o processamento acontecerá sob efeito suspensivo. Vista à parte impugnada, com o mesmo prazo de 15 dias, para manifestação a respeito. Int. 19.08.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.00004.5350 – 8 – (7678/04) - CIVIL PUBLICA EM DEFESA DO PATRIMONIO URBANISTICO COM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: VIRGINIA SALLES SOLINO e OUTROS.

Procurador: JÂNIO PEREIRA DA SILVA. OAB/TO: 5327.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 435: “.....Para abrir a oportunidade de cumprimento do julgado nos termos do acórdão do TJ/TO, ou seja, com abertura do prazo de 60 dias para desocupação..... (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.00004.1688 – 0 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

Requerimento: MANOEL ALEXANDRE SOUZA BARROS.

Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 51: “Diante do exposto, frente a manifesta prejudicialidade, determino o arquivamento destes autos. Sem custas (Lei 6.015/73, art. 207). P. R. I. e, com o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de julho de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AÇÃO: 2008.0003.3172-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexande lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: THELIO LEONARDO PEREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DECISÃO: Nestes autos, comparece a parte exeqüente requerendo providência(s) diversa(s), objetivando a localização de bens passíveis de constrição. A busca de bens é incumbência da parte autora interessada, descabendo ao juízo suprir eventual inércia nesse sentido. Verifica-se também nestes autos, que anteriormente várias providências com tal pretensão foram tomadas, havendo resultado infrutífero (em especial bloqueio via Bacenjud). Aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Int. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 1º de agosto de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0000.1694 – 2 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Requerimento: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.

Procurador (A): DR. RENATO GODINHO. OAB/TO: 2550.

Requerido: DOMINGOS PINTO CERQUEIRA e OUTROS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 97: “Folha 95: Considerando a certidão relativamente às providências adotadas a partir do deferimento do processamento, vista à parte autora com prazo de trinta dias para o que lhe aproveitar. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20/agosto/2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível**DESPACHO****AUTOS: 2007.0000.0651-1 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: RAIMUNDA ALVES AMORIM

Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO – 17.260

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Diga o autor”. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.1945-6 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: TALIZE CECILIA MASCARENHAS E MARTINS

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO – 3191

Requerido: AYMORE – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA – OAB/TO 6835

DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para o dia 03 de outubro de 2013, às 13h30min. Intimem-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****-EDITAL DE CITAÇÃO DE ADRIANA COSTA FURTADO MILLER - (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra. **ADRIANA COSTA FURTADO MILLER**, brasileira, RG n 697 725 SSP/GO e CPF 227 358 101-78., filha de Anastácio Fagundes Furtado e Consuelo Costa Furtado, nascida em 19/10/1962, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Declaratória de União Estável pós Mortem c/c Partilha de Bens, autos nº **2007.0008.7500-5**, que lhe move **MARIA DAS GRAÇAS LIMA. CIENTIFICA-A** de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (22.08.2013) Eu, Elvanir Matos Gomes – Técnica Judiciária que digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REINIANA FERREIRA DA SILVA.**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de REINIANA FERREIRA DA SILVA, AUTOS Nº 2005.0001.6250-9, foi decretada a interdição da requerida conforme se vê da sentença que teve final seguinte: “DECISÃO: ... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE REINIANA FERREIRA DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **FELISMINA DA SILVA GUIMARÃES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADA O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 21/08/2007. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA** - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e treze (22.08.2013). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass) **Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira** - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO DAS GRAÇAS E OUTROS - (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA os Senhores **ANTONIO DAS GRAÇAS**, brasileiro, casado, aposentado; **DELFINO DE ABREU**, brasileiro, casado, lavrador; **PEDRO CANDIDO DE ABREU**, brasileiro, casado, motorista, e a Senhora **MARIA IMACULADA DE ABREU**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, residentes em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Anulação de Registro de Nascimento c/c Investigação de Paternidade Post Mortem, autos nº **2008.0011.1880-0**, que lhe move **MARCO DIONE PINTO DE ARAUJO**. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestarem a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (22.08.2013) Eu, Elvanir Matos Gomes – Técnica Judiciária que digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA** - *JUIZA DE DIREITO*.

-EDITAL DE CITAÇÃO DE COSME PEREIRA LIMA - (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **COSME PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, RG e CPF não informados, nascido em 04/12/1967, filho de Otilia Pereira Lima e Antonio Rodrigues de Oliveira, natural de Brejinho de Nazaré -TO, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº **2012.0001.0362-9**, que lhe move **SONIA MARIA ALVES BRITO DE LIMA**. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (22.08.2013) Eu, Elvanir Matos Gomes – Técnica Judiciária que digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA** - *JUIZA DE DIREITO*.

-EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO GOMES DOS SANTOS - (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **ROBERTO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG e CPF não informados, nascido em 25/06/1966, filho de Marciana Gomes dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº **2012.0002.2112-5**, que lhe move **ALICE INACIA PORTUGAL SANTOS**. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (22.08.2013) Eu, Elvanir Matos Gomes – Técnica Judiciária que digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA** - *JUIZA DE DIREITO*.

-EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO FERREIRA CAMARGO - (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **FRANCISCO FERREIRA CAMARGO**, brasileiro, motorista, natural de Redenção RG e CPF não informados, nascido em 11/05/1961, filho de Agostinho Ferreira Camargo e Benedita Felix Camargo,

residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº **2012.0005.0310-5**, que lhe move **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CAMARGO. CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC) e que a revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (22.08.2013) Eu, Elvanir Matos Gomes – Técnica Judiciária que digitei. Eu, Maria Célia Aires Alves - Escrivã, a conferi e subscrevo. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO**.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **LUIZ RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Maria Pereira Cardoso e Wilton Rodrigues dos Santos, natural de Dianópolis-TO, com endereço residencial na rua São Judas Tadeu, s/n, Setor Buritizinho, nesta cidade, o qual foi denunciado nas penas do artigo como incursos no art. 155,§ 4º, inciso IV do Código Penal, nos Autos de Ação Penal n.º 5000128-85.2013.827.2738, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 406 do Estatuto Processual. Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013) Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal. *Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais..*

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **GILDEON GUILHERME DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06.10.1993, filho de João José dos Santos e Lusinete Guilherme São José, natural de Dianópolis-TO, com endereço residencial na rua Cassiano Carvalho Cunha, s/n, Vila Santa Maria, nesta cidade, o qual foi denunciado nas penas do artigo como incursos no art. 155,§ 4º, inciso IV do Código Penal, nos Autos de Ação Penal n.º 5000128-85.2013.827.2738, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 406 do Estatuto Processual. Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013) Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto- Juiz de Direito da Vara Criminal. *Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais*

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **VINICIUS TORRES LIMA**, brasileiro, casado, servente, nascido aos 09/03/1964, filho de Valdemar Xavier de Lima e Maria Santana Barbosa Torres, natural de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, o qual foi denunciado nas penas do artigo como incursos no art. 129, caput, § 9º, art. 147, caput e 148, § 1º, I e IV, todos do Código Penal, nos Autos de Ação Penal n.º 5000129-70.2013.827.2738, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 406 do Estatuto Processual. Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (2013) Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal. *Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais*

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0005.6712-9 (2506/09)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais

Requerente: Adriana Barbosa de Sousa

Advogado(a): Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B, Valdenez Sobreira de Lima – OAB/TO 3987, Renatto Pereira Mota - OAB/TO 4581, Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4283, Lorena Coelho Valadares Silva – OAB/TO 4619 e Julio Cesar Pontes – OAB/TO 690-E.

Requerido(a): Editora Globo S/A

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO n. 2112-B.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 216-218: “Diante do exposto e tudo mais que consta dos autos, em razão dos motivos suso expendidos, **indeferido** o pedido de concessão de efeito suspensivo à impugnação. Por outro lado, **deferido** o pleito de não incidência da multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, em vista da não intimação da empresa pelo Diário de Justiça eletrônico. Por fim, determino a elaboração de novo cálculo judicial, em substituição àquele de fls. 164/166, para efeito de liquidação do aresto de fls. 154/156. Para tanto, designo a servidor **José Nunes Oliveira**, Secretário do Juízo e também Bacharel em Ciências Contábeis, para que proceda à elaboração do cálculo judicial, na forma ora decidida, no prazo de dez dias. Deverá o cálculo apontar o valor devido, considerando o mencionado nesta decisão, bem como informando o valor devido, apontando eventual diferença. Sobrevindo o cálculo, vista à autora e em seguida à requerida, para manifestação se desejarem. Após, autos conclusos. Cumpra-se. Tocantínia, 22/08/2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº 2006.0009.7144-8/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA

ADVOGADO: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP 119.083-A

EMBARGANTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL.

PROCURADORA FEDERAL: DRA. MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE MELLO DE BRITO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000036-45.2006.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2006.0009.7145-6/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: RICHARD PAUL MATHESON

ADVOGADO: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP 119.083-A

EMBARGANTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL.

PROCURADORA FEDERAL: DRA. MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE MELLO DE BRITO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000035-60.2006.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0004.3554-0/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL.

PROCURADORA FEDERAL: DRA. MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE MELLO DE BRITO

REQUERIDO: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA

ADVOGADO: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP 119.083-A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000174-07.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2010.0011.0080-5/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: GEUDA MORAIS DA CRUZ SILVA.

ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIIXEIRA OAB/TO 2092-A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000179-92.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2010.0006.0951-8/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: HÉLIO SILVA COSTA.

ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIIXEIRA OAB/TO 2092-A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000180-77.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2008.0002.3369-9/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROCURADOR: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA

EXECUTADO: CASA AZUL LTDA

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000068-79.2008.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2009.0003.0265-6/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR FEDERAL: DR. HUMBERTO AIRES LOUREIRO

EXECUTADO: EDNAN GOMES PEREIRA

ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000176-74.2009.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2008.0010.8155-8/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: HERONDY FERREIRA CAMARGO.

ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO

ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000007-68.2001.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2006.0009.7132-4/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.

ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

REQUERIDO: WELLINGTON CÉSAR RIBEIRO

ADVOGADO: DR. MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO OAB/TO 2026

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000219-40.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO nº 2011.0012.3896-1/0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU DESCONTITUTIVA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ANTONIO MARIA AROUCA.

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

REQUERIDA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000220-25.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 23 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AUTOS 2007.0001.8931-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.G.L., rep. pela genitora C.G.S.L.

Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342.

Requerido: M.L. DE S.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 172-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P R. I. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **2010.0012.4367-3/0**, proposta por **PAULA ADRIA REIS DA SILVA** em face de **ANTONIO LUIZ DA SILVA**, e que às fls. 200/203, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ANTONIO LUIZ DA SILVA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, JULGO **PROCEDENTE** pedido formulado, **DECRETO** a interdição de **ANTONIO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido aos 26/03/1955, filho de Maria Ferreira da Silva, e nomeio como sua curadora **PAULA ADRIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Gestora de Projetos, filha de Antonio Luiz da Silva e Maria Domingas dos Reis, portadora do RG nº 763.743 – SSP/TO, inscrita no CPF nº 007.961.921-54. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino à Curadora que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC. Expeça-se ofício à Justiça eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ - e, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (art.1.184 do CPC).Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. P.R.I.C. Wanderlândia/TO, 30 de novembro de 2012.(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e dois** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e treze**. Eu,____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi. **José Eustáquio de Melo Júnior** - Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos nº 2011.0003.6854-3/0**

Ação: Autorização Judicial

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Autorização Judicial, registrado sob o nº 2011.0003.6854-3/0, na qual figura como requerente DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, e Votorantim Cimentos N/NE S/A.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de eventuais interessados conforme decisão a seguir transcrita.

DECISÃO: Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, em razão da inexistência das condições da ação e de pressupostos processuais. Encaminhe-se cópias desta decisão e da que foi prolatada às fls. 22/24 ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, a Advocacia Geral da União – AGU e à Corregedoria Geral de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se eventuais interessados por edital. Notifique-se o Ministério Público, Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá - TO, aos 26 de Agosto de 2013. Eu, Técnico Judiciário-Escrevente, que o digitei. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0010.1833-3/0

Ação: Autorização Judicial

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Autorização Judicial, registrado sob o nº 2011.0010.1833-3/0, na qual figura como requerente DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, e Votorantim Cimentos N/NE S/A.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de eventuais interessados conforme decisão a seguir transcrita.

DECISÃO: Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, em razão da inexistência das condições da ação e de pressupostos processuais. Encaminhe-se cópias desta decisão e da que foi prolatada às fls. 22/24 ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, a Advocacia Geral da União – AGU e à Corregedoria Geral de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se eventuais interessados por edital. Notifique-se o Ministério Público, Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá - TO, aos 26 de Agosto de 2013. Eu, Técnico Judiciário-Escrevente, que o digitei. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

SENTENÇA**Autos: 2010.0000.9106-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: MARIA DO ESPÍRITO SANTO GOMES SILVA

Requerido: SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A

Advogado: JOSENICE VIEIRA DOS REIS – OAB/SP 222556

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, para condenar o requerido a cumprir obrigação de fazer, no sentido de até no prazo de 30 dias, providenciar o conserto nas costuras e partes soltas, como espumas, sob pena de ter que pagar multa diária de R\$ 100,00, até o limite da dívida da requerente, informada abaixo. Julgo parcialmente procedentes os pedidos contrapostos da parte requerida e, em consequência, condeno a requerente a pagar o valor de R\$ 533,60 (quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), a título de cobrança. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data da citação. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fulcro no art. 55, da L. 9099/1995. Transitada em julgado, intime-se a requerente para que cumpra a sentença, e desde já, advertindo-o de que o não pagamento após a intimação, no prazo de 15 dias, terá acrescida multa no percentual de 10% do valor da condenação. Intime-se a empresa requerida para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de até 30 dias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 29 de julho de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BUSCA E APREENSÃO: 2010.0009.0305-0/0**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: DR. PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN OAB/SP 253957 DR. ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB/TO 5567-A

REQUERIDO: WOLNEY GOÇÇALVES BORGES

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, item 2.6.22, fica a parte requerente por meio de seu advogado, intimado a efetuar o preparo da Carta Precatória de Busca Apreensão e Citação, expedida à Comarca de Peixe-TO, cujo cálculos e boleto devem ser retirados no Juízo deprecado, ou pelo site www.tjto.jus.br.

APOSENTADORIA 2010.0011.3395-9/0

Requerente: Dolores Machado Feitosa

Advogado: Ricardo Cícero Pinto, OAB/SP 124.961.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada a oferecer contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**PRESIDÊNCIA****Decretos Judiciários****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 359, de 23 de agosto de 2013.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido do magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires e a partir da data de sua publicação, Maria Cristiane Lima Ribeiro, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, na 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 360, de 23 de agosto de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires e a partir da data de publicação deste ato, Raísa Maria Rocha Pinheiro, para o cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 850, de 22 de agosto de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000048837-7;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 591, de 13 de junho de 2013, que autorizou a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar o Juiz Océlio Nobre da Silva, coordenador do NACOM, para atuar como Juiz Auxiliar provisório na referida Comarca, e as servidoras Daiany Cristina Guimarães Ferreira, matrícula 244061, Luciran de Lima, matrícula 126558, Marcela Batista Botelho, matrícula 244747, Sheila Silva do Nascimento, matrícula 196530, Eugênia Paula Meireles Machado, matrícula 263938, Eloiza Bezerra Curcino, matrícula 112672, Esly de Abreu Oliveira, matrícula 186142 e Nayara Frazão Brandão, matrícula 352977, para compor a equipe de auxílio, no período de 26 a 30 de agosto de 2013".

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 806, de 12 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 854, de 23 de agosto de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve revogar, a partir de 24 de agosto de 2013, a Portaria nº 668, de 2 de julho de 2013, que designou o Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto - Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1519/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5298/2013, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230**, e **Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 21/08/2013, com a finalidade de executar serviço de manutenção predial no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1520/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5300/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula**

198524, Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230, e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 22 a 24/08/2013, com a finalidade de executar serviço de instalação de aparelhos de ar condicionados no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1521/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5308/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Axixá do Tocantins-TO, no dia 15/07/2013, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças e realizar audiências, em substituição automática em razão de férias do magistrado titular daquela Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1522/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5309/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Axixá do Tocantins-TO, no dia 16/07/2013, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças e realizar audiências, em substituição automática em razão de férias do magistrado titular daquela Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1523/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5310/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Axixá do Tocantins-TO, no dia 17/07/2013, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças e realizar audiências, em substituição automática em razão de férias do magistrado titular daquela Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1524/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5311/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Axixá do Tocantins-TO, no dia 25/07/2013, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças e realizar audiências, em substituição automática em razão de férias do magistrado titular daquela Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1525/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5320/2013, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, e **Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Araguacema-TO, no dia 22/08/2013, com a finalidade de reparo na rede telefônica (SEI 12.0.000113309-6).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1526/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5321/2013, resolve conceder à servidora **Lily Sany Silva Leite, Supervisor Administrativo e Tecnológico da Esmat - Daj6, Matrícula 352549**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Salvador-TO, no período de 08 a 12/09/2013, com a finalidade de participar do 19º CIAED - Congresso Internacional ABED de Educação a Distância, em conformidade com o SEI 13.0.000137581-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1527/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5323/2013, resolve conceder ao servidor **Lotario Luis Becker, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352928**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Almas-TO, no dia 14/08/2013, com a finalidade de conduzir Colaboradores da Diretoria de Infraestrutura e Obras.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1528/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 5324/2013, resolve conceder á servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 26/08/2013, com a finalidade de realizar acompanhamento de menor, em Ação de guarda Autos nº 2009.0006.6381-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1529/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5312/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Axixá do Tocantins-TO, no dia 29/07/2013, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças e realizar audiências, em substituição automática em razão de férias do magistrado titular daquela Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1530/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5318/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352402**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Axixá do Tocantins-TO, no dia 30/07/2013, com a finalidade de responder em substituição automática em razão de férias do magistrado titular daquela Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 14,93 (quatorze reais e noventa e três centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1531/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5325/2013, resolve conceder às servidoras **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, e **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Assentamento Matança-TO, no dia 14/08/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas Alternativas da Comarca de Porto Nacional/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1532/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5326/2013, resolve conceder às servidoras **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc**,

Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Oliveira de Fátima-TO, no dia 16/08/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas Alternativas da Comarca de Porto Nacional/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1533/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5327/2013, resolve conceder às servidoras **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Assentamento Malhadinha-TO, no dia 19/08/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas Alternativas da Comarca de Porto Nacional/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1534/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5328/2013, resolve conceder às servidoras **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Silvanópolis-TO, no dia 21/08/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas Alternativas da Comarca de Porto Nacional/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1535/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5329/2013, resolve conceder às servidoras **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Assentamento Amario-TO, no dia 23/08/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas Alternativas da Comarca de Porto Nacional/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1536/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5330/2013, resolve conceder às servidoras **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Assentamento Luzimangues-TO, no dia 26/08/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas Alternativas da Comarca de Porto Nacional/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1538/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5331/2013, resolve conceder às servidoras **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, e **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Ipueiras-TO, no dia 28/08/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas Alternativas da Comarca de Porto Nacional/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de agosto de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 843/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 20 de agosto de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, datado de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Estudos, contido no nos autos administrativos SEI nº 13.0.000118762-1;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia subsequente ao final do prazo primeiramente determinado (20.08.2013), o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de estudos com a finalidade de fixação de parâmetros de exigências e de competências para emissão e recebimento dos **atestados de capacidade técnica**, designada pela Portaria nº 740/2013/DIGER, publicada no DJ nº 3153, de 22/07/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Retificação

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 51/2013

PROCESSO: 13.0.000059825-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação do Contrato nº 51/2013, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda., visando à contratação emergencial para prestação de serviços de manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral, em virtude de erro material, conforme se segue:

ONDE SE LÊ: "Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário. FUNJURIS-TO. CNPJ Nº 02.173.154/000173."

LEIA-SE: "Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário. FUNJURIS-TO. CNPJ Nº 03.173.154/0001-73."

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas estabelecidas no contrato.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2013.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 34, de 2013

O segundo diretor adjunto da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), juntamente com o coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF), no uso de suas atribuições, dispõem sobre as normas gerais para ingresso e participação no **CURSO DE CAPACITAÇÃO NA PERSECUÇÃO PENAL DO**

CRIME DE HOMICÍDIO, realizado pela Coordenação do Grupo de Persecução Penal do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP) e Ministério Público Estadual em parceria com esta Escola de Magistratura, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Capacitação na Persecução Penal do Crime de Homicídio

Objetivo: Promover capacitação específica, integração, troca de conhecimentos e compartilhamento de soluções entre os agentes que atuam na investigação e na ação penal dos crimes de homicídio.

Período de inscrições: 26 de agosto a 03 de setembro de 2013.

Inscrições:

As inscrições para o curso presencial, que acontecerá em Palmas, serão realizadas via Ofício, e encaminhados para o e-mail: saesmat@tjto.jus.br, conforme distribuição de vagas dispostas no item 2.

Para as demais comarcas, as inscrições serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat

Público-Alvo: magistrados, membros do ministério público, defensores públicos, delegados de polícia, peritos criminais, policiais civis e policiais militares, especificamente para Palmas. Para as demais comarcas, além do público já especificado, poderão participar servidores dos órgãos envolvidos na capacitação que atuem diretamente na persecução penal do homicídio doloso.

Carga horária: 48 horas-aula (12 horas por módulo).

Modalidade: Presencial (**x**) EaD, transmitido em tempo real (**x**)EaD, pela internet ()

Com transmissão para as quarenta e uma comarcas do interior.

Data de Realização:

Módulo I: 5 e 6 de setembro de 2013;

Módulo II: 10 e 11 de outubro de 2013;

Módulo III: 31 de outubro e 1º de novembro de 2013.

Módulo IV: 21 e 22 de novembro de 2013.

Horário do Evento: Conforme disposto na programação de cada módulo. Os horários referentes ao módulo I podem ser consultados no item 4.1 deste edital. Os demais módulos terão sua ementa e horários divulgados por e-mail, assim como no *site* da Esmat e do MPE/Cesaf, cabendo aos usuários o devido acompanhamento.

Local: auditório da Esmat.

Número de vagas: 70 vagas para Palmas, distribuídas conforme item 2. Ilimitadas para as comarcas do interior.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS SETENTA VAGAS PARA PALMAS

ÓRGÃO	Público-alvo	Vagas
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	Magistrados	10
Ministério Público do Estado do Tocantins	Membros do Ministério Público	10
Defensoria Pública do Estado do Tocantins	Defensores Públicos	10
Secretaria de Segurança Pública	Peritos Criminais	10
	Delegados de Polícia Civil	10
	Policiais Civis	10
Comando-Geral da Polícia Militar	Policiais Militares	10

2.1. Para inscrição das vagas presenciais, faz-se necessário que sejam informados no Ofício que será encaminhado para o e-mail: saesmat@tjto.jus.br os seguintes dados dos participantes: nome, cargo, instituição, número da matrícula, CPF, e-mail e telefone.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas para o curso, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.1.1. Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência no curso;

3.1.2. As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período do Evento, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

3.1.3. Realizar as atividades a serem desenvolvidas em salas de aula, a critério dos professores.

3.2 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

3.3 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.2.

4. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

4.1 – Módulo I:

Data	Hora	Conteúdo programático	Palestrante
quinta-feira 05 de setembro de 2013 -	08h30	Credenciamento	
	09h00	Cerimônia de Abertura	

	09h30	Atuação dos agentes que chegam em primeiro lugar ao local do crime. Vícios e consequências na preservação; responsabilidades do agente e gerenciamento de deficiências.	Débora Cristina Scremin - Primeiro-Tenente da Polícia Militar do Estado do Paraná
	12h00	Almoço	
	14h00	Medicina Legal Processual, Tanatologia Forense, Cronotanatognose, Necropsia, Exumação e Relatório Medico Legal – Aspectos Teóricos e Práticos	Dr. Gerson Odilon Pereira - Médico Legista e Professor da Universidade Federal de Alagoas
	15h15	Intervalo	
	15h30	A perícia criminal de genética forense e o banco de perfis genéticos	Guilherme Jacques - Perito Criminal do Departamento de Polícia Federal
	17h30	Encerramento do dia	
Data	Hora	Conteúdo programático	Palestrante
06 de setembro de 2013 – sexta-feira	09h00	Balística	Eliane Baruck – Perita Criminal do Estado de São Paulo
	10h15	Intervalo	
	10h30	A estrutura da investigação e suas técnicas	Renato Márcio Rocha Leite - Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco
	12h00	Almoço	
	14h00	Ferramentas Periciais aplicadas ao local do crime e ao corpo de delito	Dr. Sílvio Luiz Ramos Garcez – Perito Criminal da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícias do Estado de São Paulo
	16h00	Encerramento	

4.2 Os conteúdos programáticos dos módulos II, III e IV serão divulgados posteriormente no site www.tjto.jus.br/esmat

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.
- 5.2 A desistência do Curso, especificadamente para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat; e Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.
- 5.3 A partir da confirmação da inscrição no Curso, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.
- 5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
- Palmas, 22 de agosto de 2013.

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
Segundo Diretor Adjunto da Esmat
Presidente do Conselho de Cursos

Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional
Ministério Público do Estado do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO VICE-PRESIDENTE Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA TRIBUNAL PLENO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZES CONVOCADOS Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TªURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente) OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
